

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 191, DE 2016

(Do Poder Executivo)

MSC 232/2016

AV 272/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013, que outorga permissão à Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tamarana, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 232

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Novo Gama – GO;
- 2 - Portaria nº 21, de 20 de janeiro de 2012 – Rádio Arari FM Ltda., no município de Itamogi – MG;
- 3 - Portaria nº 297, de 6 de junho de 2012 – Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda., no município de Santa Rosa do Sul – SC;
- 4 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Angelândia – MG;
- 5 - Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012 – Comunicações Maranhenses Ltda-ME, no município de Olho d'Água das Cunhãs – MA;
- 6 - Portaria nº 379, de 28 de agosto de 2012 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Paranapuã – SP;
- 7 - Portaria nº 436, de 17 de outubro de 2012 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Jaci – SP;
- 8 - Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012 – Rainha FM Ltda., no município de Mandaguacu – PR;
- 9 - Portaria nº 106, 19 de abril de 2013 – FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda., no município de Lagarto – SE;

10 - Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013 – Sistema Anton de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Novo do Parecis – MT;

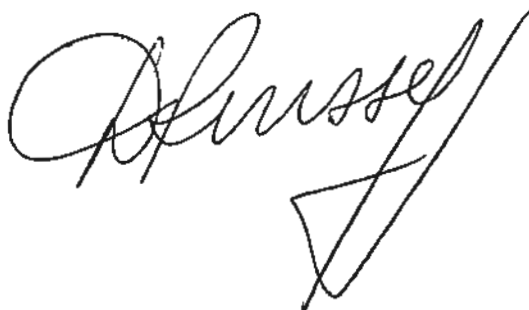
11 - Portaria nº 110, de 19 de abril de 2013 – LB – Sistema de Comunicação do Vale Ltda., no município de Encantado – RS;

12 - Portaria nº 213, de 18 de julho de 2013 – TOTAL – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Irará – BA;

13 - Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Tamarana – PR; e

14 - Portaria nº 508, de 4 de fevereiro de 2016 – Legal-Cat Cadanduva Comunicações Ltda., no município de Santa Adélia – SP.

Brasília, 10 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alonso', followed by a large, stylized checkmark or flourish.

Port. 221/13.

53000.006756/2010-17

A-6

EM nº 00310/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 035-2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Tamarana, Estado do Paraná.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA (Processo nº 53000.006756/2010-17) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013 e a Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. do dia 26 subsequente, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO	
OFICIAL	26 / 07 / 13
Página	39
ANOTADO POR	<i>for</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221 , DE 18 DE JULHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006756/2010, Concorrência nº 035/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 13/05/16	às 15:10 horas
<i>JWR.</i>	5.576
Nome legível	Ponto

Aviso nº 272 - C. Civil.

Em 10 de maio de 2016.

MSC 232/2016

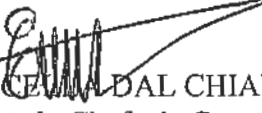
A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

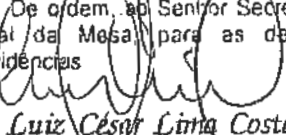
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 355, de 2011; 21, 297, 347, 376, 379, 436, 493, de 2012; 106, 107, 110, 213 e 221, de 2013, 508, de 2016.

Atenciosamente,


EVA MARIA CEVALLOS DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 13/05/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências

Luiz César Lima Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SFNO 13/Mai/2016 15:40
Ponto: 8109 Ass.: JWC
Origem: 1ª Sec

NOTA 5A3
671/2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

BRAS
SEPP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Vencedora

TVR
191/2016

PROCESSO : 53000.006756/2010-17
PROponente : RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.
CONCORRÊNCIA : 035/2009 - CEL/MC
LOCALIDADE : TAMARANA - PR

MOVIMENTAÇÕES					
SEQ.	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	
01	SD Com	11-10-6-13	37		
02		/ /	38		
03		/ /	39		
04		/ /	40		
05		/ /	41		
06		/ /	42		
07		/ /	43		
08		/ /	44		
09		/ /	45		
10		/ /	46		
11		/ /	47		
12		/ /	48		
13		/ /	49		
14		/ /	50		
15		/ /	51		
16		/ /	52		
17		/ /	53		
18		/ /	54		
19		/ /	55		
20		/ /	56		
21		/ /	57		
22		/ /	58		
23		/ /	59		
24		/ /	60		
25		/ /	61		
26		/ /	62		
27		/ /	63		
28		/ /	64		
29		/ /	65		
30		/ /	66		
31		/ /	67		
32		/ /	68		
33		/ /	69		
34		/ /	70		
35		/ /	71		
36		/ /	72		

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



TERMO DE INSTAURAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº : 035/2009 – CEL/MC
SERVIÇO : FM (CANAL 210)
LOCALIDADE : TAMARANA – PR
PROPONENTE : RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.
CNPJ Nº : 03.725.381/0001-64

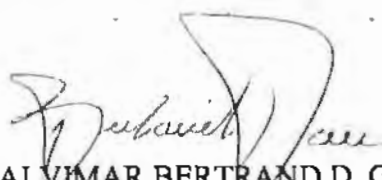
53000 006756201037

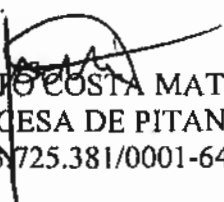
REPRODUÇÃO DE COLOG/CGRL/SPO

11/02/2010-11.01

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria n.º 432, de 24 de julho de 2009, e suas alterações, por seu presidente, instaura o presente processo, consignando que o invólucro que segue em anexo, relativo aos documentos de habilitação da proponente em epígrafe, continha 41 páginas (excluídos os documentos a que se refere o subitem 8.2.1 do edital, também ora anexados).

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2010.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação


JOSÉ AUGUSTO COSTA MATTOS
RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.
CNPJ nº 03.725.381/0001-64

ANEXO VI

CEL. M. das Comunicações
Rubrica
02

PROCURAÇÃO PARTICULAR

RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA., com sede no município de Roncador - PR, á Rua São Paulo n.º 527, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.725.381/0001-64, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR** o Sr. **JOSÉ AUGUSTO COSTA MATTOS**, brasileiro, casado, secretário parlamentar, inscrito no CPF/MF sob nº 279.541.531-34 e RG nº 740.912/DF, residente e domiciliado na SHIS QI 29 - Conjunto 16 casa 07- CEP 71675-360 em Brasília - DF, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 035/2009-CEL/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Roncador -PR, 01 de fevereiro de 2010.

TAB.
Mendonça

SERGIO PAVEZI
Dirigente
CPF nº 207.979.589-91

TABELIONATO
DE
NOTAS
DCP71691



RECONHEÇO por ser o signatário (a) do supra de Sergio Pavezi

do que dou fé, Em Brasília, de 01 de fevereiro de 2010.

Carlos Akio Suzuki
ESCRIVÃO
CPF 151.675.779-34

das Comunicar
 No. 03
 Rubrica

MINISTERIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME: AUGUSTO COSTA MATTOS	
	CPF: 229.841.531-34 DATA NASCIMENTO: 12/05/1962
NOME COMPLETO: AUGUSTO AUGUSTO DE MATTOS RUA: REBECA DE MATTOS	
Nº de Registro: 01663140624 Data de Validade: 15/07/2018	Data de Emissão: 06/08/1981
Local: BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, DF Data de Validade: 28/07/2008	
Nº de Registro: ES359642488 Data de Validade: DF718010283	
DETRAN - DF (DISTRITO FEDERAL)	

VALIDA EM TODAS
 O TERRITORIO NACIONAL
 047049393

PROVEDOR PLACATIFICAR
 047049393

RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

CONTRATO SOCIAL.



SERGIO PAVEZI, brasileiro, casado, radialista, residente domiciliado em Roncador-Paraná, à Rua São Paulo, 572, portador da identidade 1.258.301-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do C.P.F. 207.979.589-91.

SAMARA ADRIANA AMUD, brasileira, solteira, maior, assessora parlamentar, residente e domiciliada em Jandaia do Sul-Paraná, à Rua Luís Vignoli, 377, Ed. Das Esmeraldas, Apartamento 301, portadora da Identidade 3.770.686-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do C.P.F. 557.640.969-87; Resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposição legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Roncador-Paraná, à Rua São Paulo 572, Centro, CEP 87320-000.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estação de radiodifusão com a finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por tempo indeterminado, observando-se, quanto da sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Liberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLAUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma previsto, neste ato na importância R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SERGIO PAVEZI	25.000,00	25	50%
SAMARA ADRIANA AMUD	25.000,00	25	50%
	50.000,00	50	100



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado.
Certificamos que o Selo de Autenticidade de
Atos foi afixado na última folha do documento
Jandaia do Sul, 28 de 01 de 20 10

[Handwritten Signature]
TABELIÃ



RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Primeiro: Cada sócio integraliza, neste ato 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, ou seja cada sócio integraliza R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e o saldo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada um também integralizará, em boa moeda corrente do país, no prazo de 60 dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo: No caso de obtenção de mais de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o Capital social será aumentado de modo a atender as exigências Financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLAUSULA QUINTA: As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA SETIMA: A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLAUSULA OITAVA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas, deverão notificar por escrito, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Certificamos que o Selo de Autenticidade da Atos foi afixado na última folha do documento Jandaia do Sul 29 de 01 de 20 10

[Handwritten Signature]

TABELIA



RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA-LTDA

CONTRATO SOCIAL

das
Rubrica



para que este, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência; o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo, sem que seja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observada as normas da Cláusula Quinta.

CLAUSULA NONA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DECIMA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

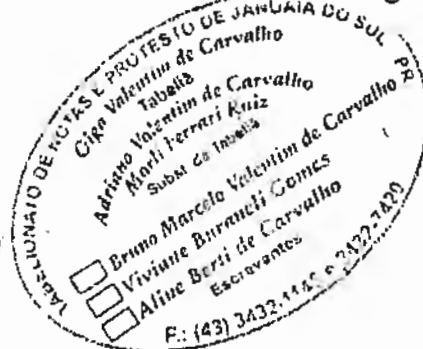
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que virem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pro-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica investido na função de sócio gerente da sociedade, o sócio **SERGIO PAVEZI**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: O sócio-gerente poderá fazer-se representar



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado.
Certificamos que o Selo de Autenticidade de
Ato foi afixado na última folha do documento
Jandaia do Sul, 26 de 01 de 2012

Adriano Valentini de Carvalho
TABELIA



CONTRATO SOCIAL

Comunicacões
GALTDAS
Fil. 07
Rubrica
CEL



☐ Bruno Marcelo Valentim Gomes
☐ Viviane Furamelli Gomes
☐ Aline Berti de Carvalho
 Escriturários



Harold



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado.
Certificamos que o Selo de Autenticidade de
Ato foi afixado na última folha do documento
Jandaia do Sul, 28 de 01 de 2012

[Assinatura]

TABELIA



RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: O capital social na sua totalidade, permanecerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

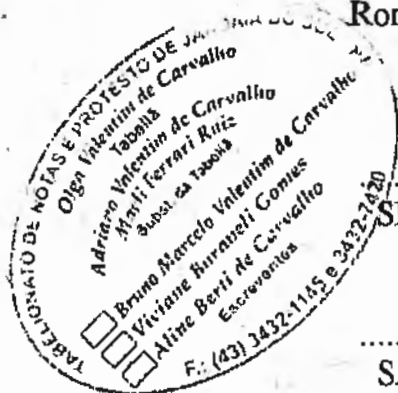
CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Roncador-PR, 28 de fevereiro de 2000.



SERGIO PAVEZI

SAMARA ADRIANA AMUD

ADVOGADO:.....

NOME:

OAB:

TESTEMUNHAS:

JOSE JACIR PEREIRA
Ident. 714.593-PR

MARLI SEVULSKI
Ident. 4.583.435-2 PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2000
SOB O NÚMERO:
41.2.0430553.9

Protocolo: 00/054252-0

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Jane Ivete Cardoso Pereira
RG 1.851.527-PR

Dr. Eduardo Vido Leal Filho
Advogado - OAB PR 8.514
CPF 059.211.079-72



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado em Indaia do Sul, 28 de 01 de 2010

AB Beaumais
TABELIA



RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

C.N.P.J. 03.725.381/0001-64

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



SERGIO PAVEZI, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Roncador Paraná à Rua São Paulo 572, portador da Identidade 1.258.301-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do C.P.F. 207.979.589-91.

SAMARA ADRIANA AMUD, brasileira, solteira, maior, assessora parlamentar, residente e domiciliada em Jandaia do Sul Paraná, à Rua Luís Vignoli 377, ed. Das Esmeraldas, apartamento 301, portadora da Identidade 3.770.686-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do C.P.F. 557.640.969-87; Sócios componentes da empresa que gira com a denominação social de **RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA**, com sede e foro na cidade de Roncador Paraná, à Rua São Paulo 572, Centro, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob N. 4120430553 9, por despacho em sessão de 28 de março de 2000; Resolvem alterar o mesmo, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retifica-se a Clausula Quarta, O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma previsto, neste ato na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	VALOR	QUOTAS	%
SERGIO PAVEZI	25.000,00	25	50%
SAMARA ADRIANA AMUD	25.000,00	25	50%
.....			
	50.000,00	50	100

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Samud.

[Signature]





AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento Jandala do Sul, 28 de 01 de 20 10

[Signature]
TABELIA





**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

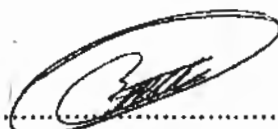
C.N.P.J. 03.725.381/0001-64

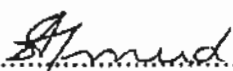
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



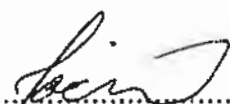
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

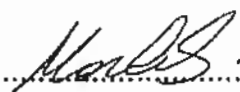
Roncador-PR 05 de abril de 2000


.....
SERGIO PAVEZI


.....
SAMARA ADRIANA AMUD

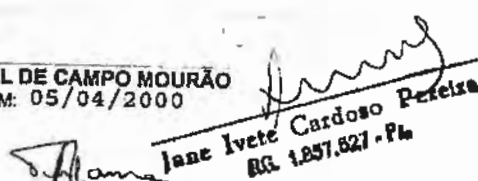
TESTEMUNHAS:


.....
JOSE JACIR PEREIRA
Ident. 714.593-PR


.....
MARLI SEVULSKI
Ident. 4.583.435-2 PR



ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2000
SOB O NÚMERO:
00 0 773441
Protocolo: 00/077344-1


Jane Ivete Cardoso Pereira
RG. 1.857.827 - PM
TUF RAME
SECRETÁRIO GERAL



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 28 de 01 de 20 10

ABC

TABELIA



CONJUNTO N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Edital da Concorrência n.º 035/2009 - CEL/MC
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **TAMARANA - PR**

Razão Social da Proponente: **RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA
LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto n.º 1 - Documentação de Habilitação:
Habilitação Jurídica
Qualificação Econômico-Financeira
Regularidade Fiscal

Folha Nº	Edital da Concorrência nº 035/2009 - SSR/MC	
	Localidade: Tamarana - PR	
	Proponente: RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.	
	Habilitação Jurídica	
	- Índice	
2/6	- Contrato Social	
7/8	- Alteração Contratual	
9/10	- Prova da condição de brasileiros natos	
11	- Anexo I	
12	- Anexo II	
14	- Certidão Cível expedida pela Justiça Federal	
15/16	- Certidão Criminal expedida pela Justiça Federal	
18	- Certidão Criminal expedida pela Justiça Estadual	
17	- Certidão Cível expedida pela Justiça Estadual	
19	- Certidão de Protestos	
20	- Certidão Eleitoral	
21	- Alvará de funcionamento da Proponente ou documento congênere	
	Qualificação Econômico-Financeira	
22	- Carta de Fiança Bancária ou Caução em Dinheiro	
23/32	- Balanço de Abertura ou Patrimonial	
33	- Cálculo do Índice de Solvência	
34	- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata	
	Regularidade Fiscal	
35	- CNPJ (Inscrição)	
36	- Prova de Regularidade com a Previdência Social	
37	- Prova de Regularidade com o FGTS	
38	- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativas de Débitos da Procuradoria da Fazenda Nacional	
39/40	- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativas de Débitos da Fazenda Estadual	
41	- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativas de Débitos da Fazenda Municipal	

Comunicações
 12
 12
 12

[Handwritten signatures and marks]

RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**CONTRATO SOCIAL.**

SERGIO PAVEZI, brasileiro, casado, radialista, residente domiciliado em Roncador-Paraná, à Rua São Paulo, 572, portador da identidade 1.258.301-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do C.P.F. 207.979.589-91.

SAMARA ADRIANA AMUD, brasileira, solteira, maior, assessora parlamentar, residente e domiciliada em Jandaia do Sul-Paraná, à Rua Luís Vignoli, 377, Ed. Das Esmeraldas, Apartamento 301, portadora da Identidade 3.770.686-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do C.P.F. 557.640.969-87; Resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposição legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Roncador-Paraná, à Rua São Paulo 572, Centro, CEP 87320-000.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estação de radiodifusão com a finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por tempo indeterminado, observando-se, quanto da sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Liberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLAUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma previsto, neste ato na importância R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SERGIO PAVEZI	25.000,00	25	50%
SAMARA ADRIANA AMUD	25.000,00	25	50%
	50.000,00	50	100



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado.
Certificamos que o Selo de Autenticidade de
Atos foi afixado na última folha do documento
Jandala do Sul, 28 de 01 de 20 10

[Assinatura]
TABELIA



RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Primeiro: Cada sócio integraliza, neste ato 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, ou seja cada sócio integraliza R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e o saldo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada um também integralizará, em boa moeda corrente do país, no prazo de 60 dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo: No caso de obtenção de mais de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o Capital social será aumentado de modo a atender as exigências Financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLAUSULA QUINTA: As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA SETIMA: A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLAUSULA OITAVA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas, deverão notificar por escrito, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento





AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado.
Certificamos que o Selo de Autenticidade de
Ato foi afixado na última folha do documento
Jandaia do Sul, 29 de 01 de 20 12

Blummauer
TABELIÃO



RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

CONTRATO SOCIAL

para que este, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência; o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo, sem que seja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observada as normas da Cláusula Quinta.

CLAUSULA NONA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DECIMA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que virem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pro-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica investido na função de sócio gerente da sociedade, o sócio **SERGIO PAVEZI**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: O sócio-gerente poderá fazer-se representar



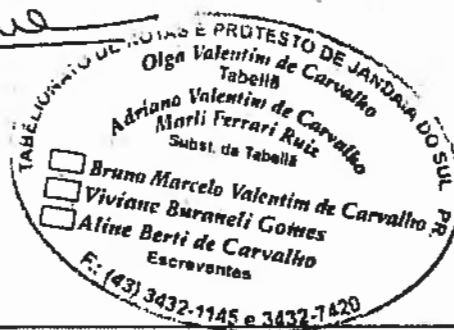
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

das Comunicações
Fla. 15-V
Rubrica
15-V

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado.
Certificamos que o Selo de Autenticidade de
Atos foi afixado na última folha do documento
Jandaia do Sul, 28 de 01 de 20 12

ABesunhae
TABELIA



RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

CONTRATO SOCIAL

por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano. Ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

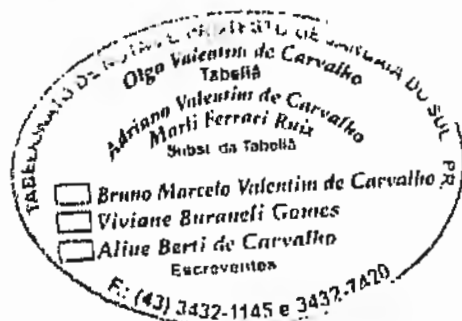
CLAUSULA DECIMA NONA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço, os haveres dos sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira, noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: Fica entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLAUSULA VIGESIMA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividades mercantis.



CEL. 16
Rubrica
das
Comunicações

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado.
Certificamos que o Celo de Autenticidade de
Atois foi afixado na última folha do documento

Jandala do Sul, 28 de 01 de 20 12

[Handwritten Signature]

TABELIA



RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: O capital social na sua totalidade, permanecerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Roncador-PR, 28 de fevereiro de 2000.



SERGIO PAVEZI

SAMARA ADRIANA AMUD

ADVOGADO:.....

NOME:

OAB:

TESTEMUNHAS:

JOSE JACIR PEREIRA
Ident. 714.593-PR

MARLI SEVULSKI
Ident. 4.583.435-2 PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/03/2000
SOB O NÚMERO: 41.2.0430553-9
Protocolo: 00/054252-0

Assessoria Jurídica
Jape Ivete Cardoso Pereira
RG. 1.851.527-PR.

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Dr. Eduardo Vida Leal Filho
Advogado - OAB-PR 9.118
CPE 000.211.079-72

das Comunicações
Fls. 17-
Rubrica
CEL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jardala do Sul, 28 de 01 de 2010

ABOammerli
TABELIA



RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

C.N.P.J. 03.725.381/0001-64

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



SERGIO PAVEZI, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Roncador Paraná à Rua São Paulo 572, portador da Identidade 1.258.301-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do C.P.F. 207.979.589-91.

SAMARA ADRIANA AMUD, brasileira, solteira, maior, assessora parlamentar, residente e domiciliada em Jandaia do Sul Paraná, à Rua Luís Vignoli 377, ed. Das Esmeraldas, apartamento 301, portadora da Identidade 3.770.686-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do C.P.F. 557.640.969-87; Sócios componentes da empresa que gira com a denominação social de **RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA**, com sede e foro na cidade de Roncador Paraná, à Rua São Paulo 572, Centro, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob N. 4120430553 9, por despacho em sessão de 28 de março de 2000; Resolvem alterar o mesmo, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retifica-se a Clausula Quarta, O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma previsto, neste ato na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	VALOR	QUOTAS	%
SERGIO PAVEZI	25.000,00	25	50%
SAMARA ADRIANA AMUD	25.000,00	25	50%
.....			
	50.000,00	50	100

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Samud.





AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Certificamos que o Celo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento Jandaia do Sul, 28 de 01 de 2012

TABELIA



RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

C.N.P.J. 03.725.381/0001-64

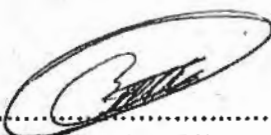
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

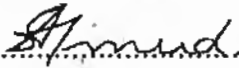
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



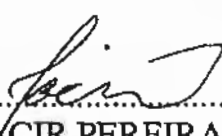
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Roncador-PR 05 de abril de 2000


SERGIO PAVEZI


SAMARA ADRIANA AMUD

TESTEMUNHAS:


JOSE JACIR PEREIRA
Ident. 714.593-PR


MARLI SEVULSKI
Ident. 4.583.435-2 PR



ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2000
SOB O NÚMERO:
00 0 773441

Protocolo: 00/077344-1

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL


Jane Ivete Cardoso Pereira
RG. 1.857.521-Pe

das Comunicações
CEL - 3

AUTENTICAÇÃO

Autorizo a presente fotocópia que contém
nº 1 original que me foi apresentado
Jandala do Sul, 20 de 01 de 2010

ARCAUNALDO

TABELIA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.258.301 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/1998

NOME SERGIO PAVEZI

FILIAÇÃO LAZARO PAVEZI
GERTRUDES ZAFALON

NATURALIDADE ARAPONGAS/PR DATA DE NASCIMENTO 25/02/1956

DOC ORIGEM COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE
C.CAS 475, LIVRO=218, FOLHA=108Y

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI 13.226 DE 18/07/2001

SELO

TABELA DE NOTAS

DGP 71692

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS

COMARCA DE SAPAÍ - PR

CERTIFICADO

Certifico ser a presente uma verdadeira cópia fiel do original, do qual não há relato de falsidade.

Em 13/05/1998

SAPAÍ

Carla, Comunidade de Mandiçá - Taboalas

Carla, Mãe Sônia - Escrevente

Michel Benedito - Escrevente

000009

Comunicações

das

Fls.

Rubrica

CEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.770.686-B DATA DE EXPENÇÃO 24/08/2004

NOME SAMARA ADRIANA AMUD PUPIO

FILIAÇÃO ALI CHARIF AMUD
MARIA APARECIDA PINTIA AMUD

NATURALIDADE JANDAIA DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO 20/08/1965

DOX ORIGEM COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, MARUMBI
C.CAS 1253, LIVRO=6B, FOLHA=55

CPE 557.640.969-87 CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/63

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que foi apresentado
Jandaia do Sul, 28 de 01 de 2010

Tabela

Lei 18.226 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONA DE NOTAS DBR30476

000010

DELEGADO DE JANDAIA DO SUL

Oleg. Volante de Carvalho

Marcelo Volante de Carvalho

3432-7420

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

ANEXO I

000011

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência 035/2009-CEL/MC

RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.725.381/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Sr. **SERGIO PAVEZI**, portador da Carteira de Identidade nº 1.258.301-0 SSP PR e do CPF nº 207.979.589-91 **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Roncador -PR, 01 de fevereiro de 2010.



SERGIO PAVEZI
CPF 019.941.019-46
Dirigente






ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.**, declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Tamarana, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a Proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Roncador -PR, 01 de fevereiro de 2010.



SERGIO PAVEZI
CPF nº 207.979.589-91
Dirigente



ANEXO
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.**, declara que:

I – a Proponente não possui outorgas para a execução de Serviço de Radiodifusão;

II – a Proponente não integra o quadro societário de empresas concessionárias do Serviço de Radiodifusão.

III – a Proponente participou do Edital, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, nos Municípios de Pitanga e Londrina no Estado do Paraná. Até o momento não foi declarada vencedora nem recebeu a mencionada outorga.

Roncador -PR, 01 de fevereiro de 2010.



SERGIO PAVEZI

CPF nº 207.979.589-91

Dirigente



Certidão

8827e464ef5980e884d87ebae748e8bb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
SERGIO PAVEZI

CPF:
7.979.589/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná até 01/02/2010 às 00:30
- Rio Grande do Sul até 31/01/2010 às 23:30
- Santa Catarina até 31/01/2010 às 20:00

Esta Certidão ainda não considera os processos **ajuizados de modo eletrônico** a partir de 21 de outubro de 2009 nas Seções Judiciárias acima citadas.

Certidão emitida em: 01/02/2010 às 15:24 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte Interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8827e464ef5980e884d87ebae748e8bb**.

000014



Certidão

916620d50fc656cb9cd75b1929e60d2c



000015

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certidão para Fins Eleitorais emitida em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 2/2008 do TRF4

DE AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS

PESSOA FÍSICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
ARGIO PAVEZI

CPF:
207.979.589/91

NADA CONSTA

Como Ação Penal Pública ou Privada nos registros de distribuição de processos originários deste Tribunal mantidos a partir de 25 de abril de 1967

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região até 01/02/2010 às 02:20**

Certidão emitida em: 01/02/2010 às 14:43 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte Interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **916620d50fc656cb9cd75b1929e60d2c**.

Certidão

dcc7d6db0fe6e084b1034cbabd44cb03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



000016

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
SERGIO PAVEZI

CPF:
7.979.589/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná até 01/02/2010 às 00:30
- Rio Grande do Sul até 31/01/2010 às 23:30
- Santa Catarina até 31/01/2010 às 20:00

Esta Certidão ainda não considera os processos **ajuizados de modo eletrônico** a partir de 21 de outubro de 2009 nas Seções Judiciárias acima citadas.

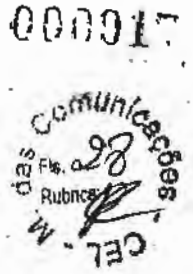
Certidão emitida em: 01/02/2010 às 14:45 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte Interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **dcc7d6db0fe6e084b1034cbabd44cb03**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA/PR

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANÁ - 510 - CENTRO
IRETAMA/PR - 87280-000

TITULAR
ANA APARECIDA SEGA MARTINS
JURAMENTADOS
ROBERTO AMADEU MARTINS



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

SERGIO PAVEZI

CPF 207.979.589-91, RG 1.258.301-0/PR, no período compreendido desde 25/07/1998, data de instalação deste cartório, até a presente data.



IRETAMA/PR, 20 de Janeiro de 2010, 10:32:37


ROBERTO AMADEU MARTINS

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS
Ana Aparecida Segs Martins
Distribuidora Designada
Roberto Amadeu Martins
Funcionário Juramentado
Avenida Paraná, 510 - Iretama - PR.
Fone: (44) 3573-1113

DISTRIBUIDOR

DCQ65780

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA/PR

000018

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANÁ - 510 - CENTRO
IRETAMA/PR - 87280-000

TITULAR
ANA APARECIDA SEGA MARTINS
JURAMENTADOS
ROBERTO AMADEU MARTINS



Certidão Negativa

Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SERGIO PAVEZI

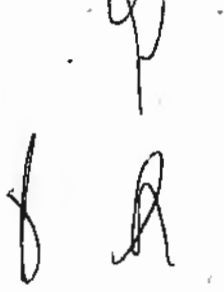
CPF 207.979.589-91, RG 1.258.301-0/PR, no período compreendido desde 25/07/1998, data de instalação deste cartório, até a presente data.



IRETAMA/PR, 20 de Janeiro de 2010, 10:32:47 -


ROBERTO AMADEU MARTINS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



000019

das Comunicações
Fls. 30
Rubrica
CEL. M.

CARTÓRIO DE PROTESTO

Marcelo Slompo
Oficial Designado

Mayara R. F. S. Carvalho
Funcionária Juramentada

CIDADE E COMARCA DE IRETAMA – Estado do Paraná
Av. Paraná, 363 – CEP 87280-000 Telefone: 3573-1276.

CERTIDÃO

Certifico à pedido verbal da parte interessada e para que produza os efeitos Legais, que revendo os livros de protestos de Títulos e Documentos, existentes neste Cartório, a meu cargo, deles não constam que **SERGIO PAVEZI** portador do **CPF: 207.979.589-91** e **RG:1.258.301-0** ~~tenha~~ qualquer título ou documentos de sua responsabilidade protestado neste cartório.

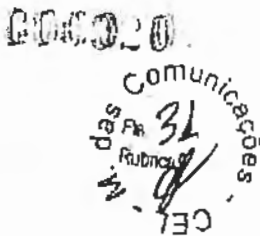
O Referido é verdade e dou fé.

Iretama, PR., 20 de janeiro de 2010.



MAYARA R. F. S. CARVALHO
Funcionária Juramentada

“Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão”



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: SERGIO PAVEZI	
Inscrição: 003153640698	Zona: 137 Seção: 256
Município: 76910 - MARINGÁ	UF: PR
Data de Nascimento: 25/02/1956	Domiciliado desde: 16/01/2004
Filiação: GERTRUDES ZAFALON LAZARO PAVEZI	

Certidão emitida às 10:16 de 07/02/2010

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; Interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; Inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **//Q/.RBTY.O2+K.VQTZ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA MOISES LOPES, 89 - CENTRO - FONE FAX 575.1333 E-MAIL: PREFE@RONCADOR.PI.COM.BR

RONCADOR

CEP 873.9.000

CAIXA POSTAL 001

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Comunicações
32
Rubrica
000002

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

LICENÇA N.º
2363

EXERCÍCIO:
2010

DEFERIMOS LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO
ESTABELECIMENTO INDICADO, REGULARIZADO CONFORME
LEI MUNICIPAL N.º 533/2000, DE 15/12/2000.

PROTOCOLO: **038/2010**

CADASTRO: **00000743**

NOME/RAZÃO SOCIAL

RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

NOME FANTASIA

RADIO NOVA PRINCESA

ENDEREÇO

**RUA SAO PAULO
RONCADOR**

N.º **572**

C.N.P.J. / CPF N.º

03.725.381/0001-64

INSC. NA JUNTA COMERCIAL

INSC. ESTADUAL

COD.DO SERVIÇO **000062**

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE RADIO

SERÁ OBRIGATÓRIO NOVA LICENÇA TODA VEZ QUE OCORREREM MODIFICAÇÕES NAS
CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO.

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

MANTER AFIXADO EM LOCAL VÍSEL CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA O EXERCÍCIO

sexta-feira, 5 de fevereiro de 2010



O PRESENTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ **31/12/2010**

José Leal Sobrinho
Dep. de Tributação e Fiscalização

Rodrigo Braga
Secretário da Fazenda



000022

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104

DATA: 29/01/2010

TERMINAL: 1002

AGENCIA: 1264

HORA: 14:57:37

AUT.: 0088

NSU: 002323

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1264/010/00.000.003-1

NOME: RADIO NOVA PRINCESA FM PITANGA

CAUCIONARIO:

RA: NOVA PRINCESA FM PITANGA LTDA

CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 03.725.381/0001-64

FAVORECIDO:

MIN COMUNICACOES EDITAL 35/2009 CEL/MC

CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.394.437/0003-19

VALOR TOTAL:

900,00

VALOR DINHEIRO:

900,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2a Via - Via do Favorecido/Agencia



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104

DATA: 29/01/2010

TERMINAL: 1002

AGENCIA: 1264

HORA: 14:57:37

AUT.: 0088

NSU: 002323

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1264/010/00.000.003-1

NOME: RADIO NOVA PRINCESA FM PITANGA

CAUCIONARIO:

RADIO NOVA PRINCESA FM PITANGA LTDA

CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 03.725.381/0001-64

FAVORECIDO:

MIN COMUNICACOES EDITAL 35/2009 CEL/MC

CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.394.437/0003-19

VALOR TOTAL:

900,00

VALOR DINHEIRO:

900,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1a Via - Via do Caucionario



Handwritten signatures and marks at the bottom right of the document.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que foi apresentado
Jandaia do Sul, 29 de 01 de 2010

Marcelo
Tabelião



CEL. M. das
Ribeira
Comunicações

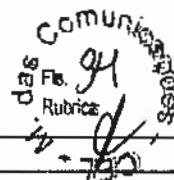
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que foi apresentado
Jandaia do Sul, 29 de 01 de 2010

Marcelo
Tabelião



BALANÇO PATRIMONIAL 2009



000023

Descrição

Saldo Atual

ATIVO

50.000,000

ATIVO CIRCULANTE

50.000,000

DISPONIBILIDADES

50.000,000

CAIXA

50.000,000

Caixa

50.000,000

PASSIVO

50.000,000

PATRIMONIO LIQUIDO

50.000,000

CAPITAL

50.000,000

CAPITAL SOCIAL

50.000,000

Capital Social Subscrito

50.000,000

SERGIO PAVEZI
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 207.979.589-91

HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-040775-O/O
CPF: 852.397.479-20

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

BALANÇO PATRIMONIAL 2008

das Comunicações
Fa 35 000024
Rubrica

Descrição

Saldo Atual

ATIVO

50.000,00D

ATIVO CIRCULANTE

50.000,00D

DISPONIBILIDADES

50.000,00D

CAIXA

50.000,00D

Caixa

50.000,00D

PASSIVO

50.000,00C

PATRIMONIO LIQUIDO

50.000,00C

CAPITAL

50.000,00C

CAPITAL SOCIAL

50.000,00C

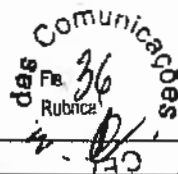
Capital Social Subscrito

50.000,00C

SERGIO PAVEZI
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 207.979.589-91

HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-040775-O/O
CPF: 852.397.479-20

BALANÇO PATRIMONIAL 2007



000025

Descrição

Saldo Atual

ATIVO

50.000,00D

ATIVO CIRCULANTE

50.000,00D

DISPONIBILIDADES

50.000,00D

CAIXA

50.000,00D

Caixa

50.000,00D

PASSIVO

50.000,00C

PATRIMONIO LIQUIDO

50.000,00C

CAPITAL

50.000,00C

CAPITAL SOCIAL

50.000,00C

Capital Social Subscrito

50.000,00C

SERGIO PAVESI
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 207.979.589-91

HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-040775-O/O
CPF: 852.397.479-20

Empresa: **RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA**

CNPJ: 03.725.381/0001-64

Balanco encerrado em: 31/12/2006

Folha: 0001

Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL 2006



000026

Descrição

Saldo Atual

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

CAIXA

Caixa

50.000,00D

50.000,00D

50.000,00D

50.000,00D

50.000,00D

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL

CAPITAL SOCIAL

Capital Social Subscrito

50.000,00C

50.000,00C

50.000,00C

50.000,00C

50.000,00C

SERGIO PAVEZI
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 267.979.589-91

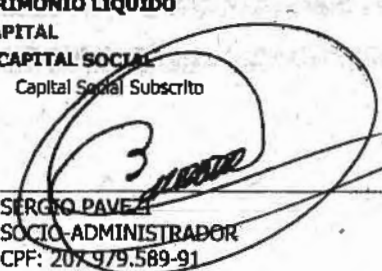
HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-040775-O/O
CPF: 852.397.479-20

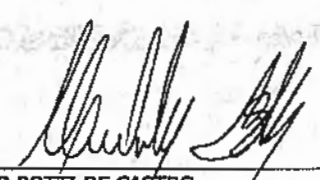
BALANÇO PATRIMONIAL 2005



000027

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	50.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	50.000,00D
DISPONIBILIDADES	50.000,00D
CAIXA	50.000,00D
Caixa	50.000,00D
PASSIVO	50.000,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	50.000,00C
CAPITAL	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
Capital Social Subscrito	50.000,00C


SÉRGIO PAVEZI
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 207.979.589-91


HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-040775-O/O
CPF: 852.397.479-20

BALANÇO PATRIMONIAL 2004

das Comunicações
Fls 39
Rubrica

000028

Descrição

Saldo Atual

ATIVO

50.000,00D

ATIVO CIRCULANTE

50.000,00D

DISPONIBILIDADES

50.000,00D

CAIXA

50.000,00D

Caixa

50.000,00D

PASSIVO

50.000,00C

PATRIMONIO LIQUIDO

50.000,00C

CAPITAL

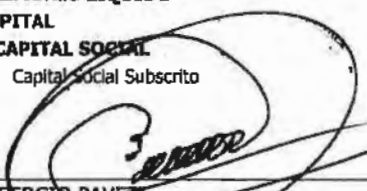
50.000,00C

CAPITAL SOCIAL

50.000,00C

Capital Social Subscrito

50.000,00C


SERGIO RAVEZI

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 207.979.589-91


HUMBERTO BOTTI DE CASTRO

Reg. no CRC - PR sob o No. PR-040775-0/0

CPF: 852.397.479-20

BALANÇO PATRIMONIAL 2003



Descrição

Saldo Atual

ATIVO

50.000,00D

ATIVO CIRCULANTE

50.000,00D

DISPONIBILIDADES

50.000,00D

CAIXA

50.000,00D

Caixa

50.000,00D

PASSIVO

50.000,00C

PATRIMONIO LIQUIDO

50.000,00C

CAPITAL

50.000,00C

CAPITAL SOCIAL

50.000,00C

Capital Social Subscrito

50.000,00C

SERGIO PAVEZI
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 207.979.589-91

HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-040775-O/O
CPF: 852.397.479-20

BALANÇO PATRIMONIAL 2002

Comunicado 000030
 40
 Rubrica
 40

Descrição

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

CAIXA

Caixa

50.000,00D

50.000,00D

50.000,00D

50.000,00D

50.000,00D

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL

CAPITAL SOCIAL

Capital Social Subscrito

50.000,00C

50.000,00C

50.000,00C

50.000,00C

50.000,00C

SERGIO PAVEZI
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 207.979.589-91

HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR-040775-0/0
 CPF: 852.397.479-20

[Handwritten signatures and marks]

000031

BALANÇO PATRIMONIAL 2001



Descrição

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE
DISPONIBILIDADES
CAIXA
Caixa

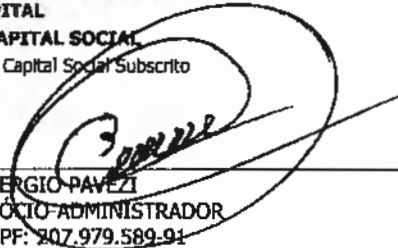
Saldo Atual

50.000,00D
50.000,00D
50.000,00D
50.000,00D
50.000,00D

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO
CAPITAL
CAPITAL SOCIAL
Capital Social Subscrito

50.000,00C
50.000,00C
50.000,00C
50.000,00C
50.000,00C


SERGIO PAVEZI
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 207.979.589-91


HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-040775-O/O
CPF: 852.397.479-20

BALANÇO PATRIMONIAL 2000

Comunicação
43
RUC
000032
CE

Descrição

Saldo Atual

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE
DISPONIBILIDADES
CAIXA
Caixa

50.000,00D
50.000,00D
50.000,00D
50.000,00D
50.000,00D

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO
CAPITAL
CAPITAL SOCIAL
Capital Social Subscrito

50.000,00C
50.000,00C
50.000,00C
50.000,00C
50.000,00C

SERGIO PAVEZI
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 207.979.589-91

HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-040775-0/0
CPF: 852.397.479-20

Marca fonte em contabilidade!

Empresa: RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA
CNPJ: 03.725.381/0001-64

Folha: 0001

Comunicado
Folha 214
Rúbrica
CE

COEFICIENTES DE ANÁLISES

Realizado em 31 de Dezembro de 2009

000033

Índice de Solvência Geral

	Ativo	
I.S.G. =	-----	
	Passivo Circulante + P. Exigível a Longo Prazo	
	50.000,00	
I.S.G. =	-----	= 50.000
	1,00	


SERGIO RAVEZI
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 207.979.589-91


HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
Reg. no CRC-PR sob No. PR-040775-O/O
CPF: 852.397.479-20

Rua Clementino S. Puppi, 755 - Centro - Jandaia do Sul - PR - 86900-000

Av. Presidente Vargas, 438 - Centro - Marumbi - PR - 86910-000

Av. Paraná, 437 - Centro - Kalorê - PR - 86920-000

(43) 3432-4121 / (43) 3441-1000 / (43) 3453-1244

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA/PR

000034

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANÁ - 510 - CENTRO
IRETAMA/PR - 87280-000

TITULAR
ANA APARECIDA SEGA MARTINS
JURAMENTADOS
ROBERTO AMADEU MARTINS



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA e CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

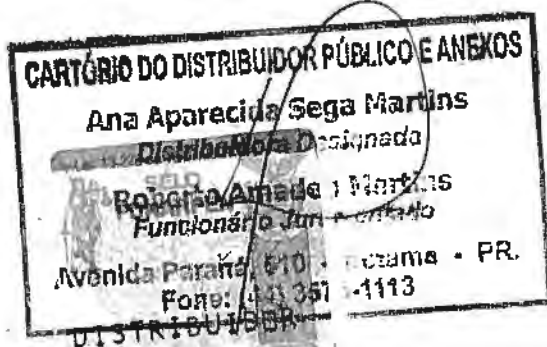
RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

CNPJ 03.725.381/0001-64, no período compreendido desde 25/07/1998, data de instalação deste cartório, até a presente data.



IRETAMA/PR, 20 de Janeiro de 2010, 10:34:18


ROBERTO AMADEU MARTINS



DCQ65782

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.381/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2000	
NOME EMPRESARIAL RADIO NOVA-PRÍNCESA FM DE PITANGA LTDA					
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO NOVA PRINCESA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.10-1-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA					
LOGRADOURO R SAO PAULO		NÚMERO 572		COMPLEMENTO	
CEP 87.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO RONCADOR		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Ativado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 29/01/2010 às 09:06:54 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



000036

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 007922010-14023010

Nome: RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

CNPJ: 03.725.381/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Em 27/01/2010.

Válida até 26/07/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000037
Comunicações
Fls. 28
Rubrica
15

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03725381/0001-64
Razão Social: RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA
Endereço: RUA SAO PAULO 572 / CENTRO / RONDADDD / PR / 87320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2010 a 16/02/2010

Certificação Número: 2010011813244538101398

Informação obtida em 18/01/2010, às 13:24:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000038
CEL
Data
Assinatura

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA**
CNPJ: **03.725.381/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:18:29 do dia 18/01/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2010.

Código de controle da certidão: **3625.2B2A.95CB.9183**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000039
das Comunicações
50
Rubrica
CE

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5904117-31**

Certidão fornecida para o CNPJ: 03.725.381/0001-64

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 28/03/2010 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 5904117-31	
Emitida Eletronicamente via Internet 27/01/2010 - 15:32:23	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000040



Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou
CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 5904091-03

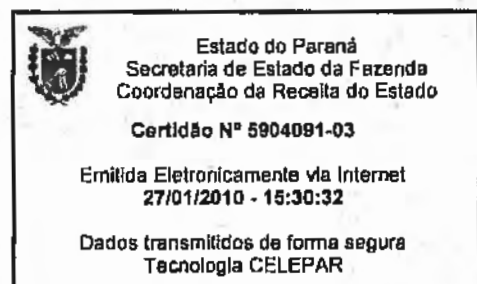
Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o Nome Empresarial **RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs: A presente Certidão Narrativa compreende o nome empresarial citado, não contemplando as suas variações, tais como, abreviações ou semelhanças.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 26/02/2010 - Fornecimento Gratuito



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR
Praça Moisés Lupion, 89 - Centro-Fone(44)575-1222
E-mail:prefroncador@uol.com.br - Caixa Postal 001
RONCADOR - CEP 87320-000 - PARANA

000041



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E IMPOSTOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão: 3329 / 2010

Nº do Protocolo: 038/2010 **Requerente:** RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA
Finalidade: Para fins de Transmissão **Alvara:** 2363 **Data Abert:** 28/03/2000 **CMC:**
C.G.C.M: 000000000000185493 **RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA**
Cadastro: 2 00000743 **CNPJ:** 03 725 381/0001-64
Quadra: 000000 **Lote:** 000000 **Unidade:** 000000
Endereço: **Número:** 572 **Compl.:**
Bairro: **Situação:** Em Atividade
Atividade Principal: ATIVIDADES DE RADIO

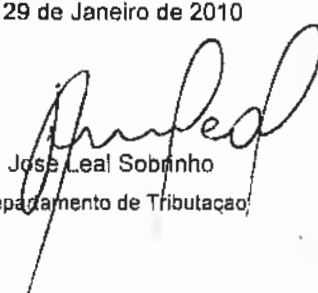
Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dividas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS que, verificando os registros e o que expressa o requerimento, não consta Débito tributário referente ao Cadastro acima descrito.

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional e Legislação atinente.

VALIDADE DE 30 DIAS

RONCADDR , 29 de Janeiro de 2010

emitido por: Edineia Mendonça Oliveira Cardoso


José Leal Sobrinho
Departamento de Tributação





Nesta data anexo aos autos do processo de
nº 53000.006756/10 a documentação
a seguir constituída de 07 folhas
que assim numerei: 53 1 59
Data: 11 1 02 10
Nome: Patricia
Assinatura: P



ATA DE REUNIÃO Nº 057/2010

**SESSÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,
PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) E PROPOSTA(S) DE PREÇO(S).**

CONCORRÊNCIA Nº 035/2009/CEL/MC

SERVIÇO: FM – CANAL 210

LOCALIDADE: TAMARANA/PR

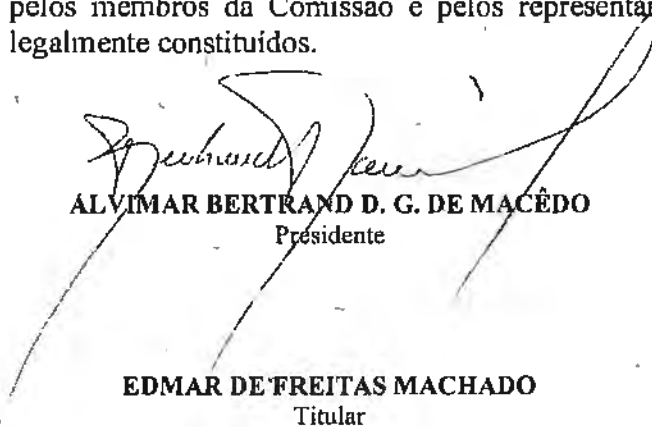
Em, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira, às 09h00 (nove horas), no salão nobre, subsolo do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e do membro José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o membro Edmar de Freitas Machado), com o objetivo de recebimento dos invólucros contendo a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço dos interessados na licitação acima identificada, conforme publicação no DOU de 30 de novembro de 2009, Seção "3", Número 228, Página 158, sendo desenvolvidas as atividades a seguir: (1) Assinatura da lista de presença dos representantes das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, que será anexada à presente Ata, que ficou a disposição dos interessados das 08h00 (oito horas) às 09h00 (nove horas), bem como distribuição dos crachás respectivos. (2) Convocação das licitantes para entrega dos Invólucros à Comissão pela ordem da aludida lista de presença, qual seja: 1 – **RÁDIO ANPELAR LTDA.**, CNPJ nº 11493600/0001-55, 2 – **RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA.**, CNPJ nº 02378616/0001-26, 3 – **CATAIA FM LTDA.**, CNPJ nº 11199509/0001-21, 4 – **RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.**, CNPJ nº 11107417/0001-74, 5 – **RÁDIO 90.1 FM LTDA.**, CNPJ nº 06178113/0001-68, 6 – **S. SIENA & A. SOARES LTDA-ME.** CNPJ nº 09014528/0001-94, 7) **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.**, CNPJ nº 07121466/0001-94, 8) **RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.**, CNPJ nº 03725381/0001-64, 9) **MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.**, CNPJ nº 02411497/0001-66, 10) **CMM COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 11045251/0001-09. (3) Rubrica em todas as partes coladas dos envelopes contendo as Documentações de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preço pelos membros da Comissão e pelos representantes das Proponentes, ou seus procuradores legalmente constituídos. (4) Abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes, conforme a ordem da lista de presença, e rubrica dos documentos respectivos pelos membros da Comissão e pela comissão eleita pelos representantes das Proponentes, ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo verificada a seguinte quantidade de páginas por invólucro: 1) **RÁDIO ANPELAR LTDA.**, (40 páginas), 2) **RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA.**, (49 páginas), 3) **CATAIA FM LTDA.**, (72 páginas), 4) **RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.**, (128 páginas), 5) **RÁDIO 90.1 FM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicado
54
Rubrica
CE

LTDA., (114 páginas), 6) S. SIENA & A. SOARES LTDA-ME. (41 páginas), 7) EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA., (43 páginas), 8) RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA., (41 páginas), 9) MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., (31 páginas), 10) CMM COMUNICAÇÕES LTDA., (45 páginas). (5) Os envelopes contendo as propostas, uma vez rubricadas, foram acondicionadas em envelopes do tipo *starlock* de números 4588070 (Propostas Técnicas) e 4588069 (Propostas de Preço), e ambos lacrados no malote de cor verde tipo *snapsal* sob o n.º 0009306, e mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação. (6) Foi comunicado aos proponentes que os documentos de habilitação rubricados nesta sessão serão escaneados e disponibilizados em meio magnético aos interessados em 02 (dois) dias úteis, sendo que os originais estarão disponíveis para vistas após sua análise por parte da Comissão Especial de Licitação, conforme o subitem 10.6 do Edital. (7) O Presidente franqueou aos concorrentes a possibilidade de consignação em ata de qualquer manifestação, nada sendo requerido. (8) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em ata as seguintes intercorrências: a) O representante de CATAÍÁ FM LTDA. exibiu cópia do contrato social para a entrega dos invólucros. b) A Comissão Especial de Licitação propôs aos licitantes presentes a formação de comissão composta de 03 (três) concorrentes para assinatura dos documentos de habilitação, o que foi aceito sem nenhuma objeção, sendo indicadas pelos mesmos as seguintes pessoas: o Sr. MÁRIO BENJAMIM VAZ, representando a licitante CATAÍÁ FM LTDA.; o Sr. FERNANDO HENRIQUE LUZ, representando a licitante RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.; e o Sr. JOSÉ FLÁVIO SOARES, representando a licitante MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA. c) Os representantes das licitantes RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA., CMM COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO 90.1 FM LTDA., e EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA., se ausentaram do recinto após a entrega dos invólucros, antes do término da sessão, sem que assinassem a presente ata. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 10h30 (dez horas e trinta minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


JOSÉ ADELSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Representantes ou Procuradores


1 - RÁDIO ANELMAR LTDA.
CNPJ nº 11493600/0001-55



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações
Folha 55
Rubrica
CEL

AUSENTE

2 - RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA.
CNPJ nº 02378616/0001-26

3 - CATAIA FM LTDA.
CNPJ nº 11199509/0001-21

4 - RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.
CNPJ nº 11107417/0001-74

AUSENTE

5 - RÁDIO 90.1 FM LTDA.
CNPJ nº 06178113/0001-68

6 - S. SIENA & A. SOARES LTDA-ME.
CNPJ nº 09014528/0001-94

AUSENTE

7 - EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.
CNPJ nº 07121466/0001-94

8 - RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.
CNPJ nº 03725381/0001-64

9 - MARTINS FAYAD RÁDIO DIFUSÃO LTDA.
CNPJ nº 02411497/0001-66

AUSENTE

10 - CMM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 11045251/0001-09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

FOLHA Nº 01/04

CONCORRÊNCIA Nº 035/2009-CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 11/02/2010

SERVIÇO: FM - CANAL: 210

CLASSE: C

GRUPO: A

LOCALIDADE(S): TAMARAMA - PR

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ:	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E CPF:	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
1	Radio Anpelar Ltda CNPJ 11.493.600/0001-55 /0001-	Cláudia Aparecida Godói da Silva CPF 279.511.119-53			Cludisadei@gmail.com (061) 3561-2677 (061) 8560-0644
2	RADIO NOTICIA FM CNPJ 023FB61600020 /0001-	AUGUSTO L. SANTOS 44497032949			AUGUSTO L. SANTOS CELULAR 43 93126465
3	CATÁIA FM LTDA 11.199.509/0001-21 /0001-	Manoel de Aguiar Vaz 395.634.219-49			manio@live.com (44) 8805 7686



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

FOLHA Nº 02104

CONCORRÊNCIA Nº 035/2009-CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 11/02/2010

SERVIÇO: FM - CANAL: 210

CLASSE: C

GRUPO: A

LOCALIDADE(S): TAMARAMA - PR

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ:	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E CPF:	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
4	RADIO E TELEVISÃO ABC LTDA. 11.107.417/0001-74	Fernando Henrique Luz 056.187.009-80	Fernando Henrique Luz		FERNANDOHLUZ@HOTMAIL.COM 41.3075.5395
5	RADIO 90.1 FM LTDA 061781131-68 /0001-	JOÃO PINHO 042.912.197-87			DIKOSBSB@YAH100-COM.BR 61 9987-1198
6	S. Seina & A. Seares Ltda ME 09.014.520/0001-94	Daniela Cristina Seares de Magalhães Almeida 611.34.751-34			danicgalmeida@hotmail.com 8437-3193



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

FOLHA Nº 03/04

CONCORRÊNCIA Nº 035/2009-CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 11/02/2010

SERVIÇO: FM - CANAL: 210 CLASSE: C GRUPO: A LOCALIDADE(S): TAMARAMA - PR

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ:	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E CPF:	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
7	EMPRESA DE RÁDIO DIKSA URSA MAIOR LTDA 07.121.466/0001-94	Carlos Alberto da Silva 336.431.051-20			RASERA@RASERA-WM.BR (61)3321 0702
8	RADIO NOVA PRINCEPS DO PITANGA LTDA 03.725.381/0001-64	JOSE AUGUSTO COSTA MATTOS 279.941.531-34			61.3215 81633 AUGUSTO.MATTOS@ CAMARA.GOV.BR.
9	MARTINS FAYAD RADIOPIRATÁ LTDA 02.411.497/0001-66	JOSE FLAVIO SOARES 152.307.321-72			61-3215 8635 8461 0834 JOSE FLAVIO SOARES @ CAMARA.GOV.BR



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

FOLHA Nº 04/04

CONCORRÊNCIA Nº 035/2009-CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 11/02/2010

SERVIÇO: FM - CANAL: 210 CLASSE: C GRUPO: A LOCALIDADE(S): TAMARAMA - PR

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ:	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E CPF:	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
10	CMR Comunicações Ltda 11.045.251/0001-09	Luiz Gustavo Ribeiro Barbosa 067.786.096-05			luizgustavob6@yahoo.com.br 61.81336427
	_____/0001-____	_____-_____-____			
	_____/0001-____	● _____			

50
e
H
a
5
0

Nesta data anexei aos autos do processo nº _____ a seguir constituída de _____ a documentação _____ folhas
que assim numerei: _____
Data: _____
Nome: _____
Assinatura: _____



AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
N.º 144/2010

PROCESSO : 53000.006756/2010-17
LICITANTE : RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.
CONCORRÊNCIA : 035/2009
LOCALIDADE : TAMARANA - PR

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPONENTE

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
4.1	Pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras.	X	-	-	13/19	-
4.1	Com sede e administração no País.	X	-	-	18	-
4.1	Com pelo menos 70% do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	X	-	-	18	-
4.1.1	Participação de capital estrangeiro de acordo com a Lei n.º 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que possuam participação direta ou indireta de estrangeiros em seu capital social).	-	-	X	-	-
4.2.1	Recadastrada conforme Portaria MC n.º 447/2007 (dispositivo aplicável somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).	-	-	X	-	-
5.1.1	Ato constitutivo em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado na repartição competente.	X	-	-	13/19	-
5.1.1	Ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista na data de recebimento da documentação e propostas (dispositivo aplicado somente a Sociedades Anônimas - S/A).	-	-	X	-	-
5.1.1.1	Atividade de execução de serviços de radiodifusão dentre os objetivos sociais.	X	-	-	13	-
5.1.1.2	Ata de eleição da Diretoria (dispositivo					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL.
11
das
61
Fevereiro
2010

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
	aplicado somente a Fundações).	-	-	X	-	-
5.1.1.3	Atos constitutivos de todos os sócios pessoas jurídicas, até que se comprove a observância do art. 2º da Lei 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.1.4	Documentos listados no subitem 5.1.2, referentes às pessoas físicas que indiretamente participem do capital social, total e votante da Proponente (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.3	Declaração conforme Anexo I.	X	-	-	22	-
5.1.4	Declaração conforme Anexo II.	X	-	-	23	-
5.1.7	Alvará de funcionamento ou documento congênere.	X	-	-	32	-
5.2.1	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou do exercício anterior caso não tenha transcorrido o prazo legal de sua divulgação (dispositivo aplicável somente a licitantes em atividade).	X	-	-	34 a 43	-
5.2.2	Balanco de abertura (dispositivo aplicável somente a licitantes inativas ou constituídas há menos de um ano).	-	-	X	-	-
5.2.3, 5.2.3.1 e 5.2.3.1.1	Carta de fiança bancária emitida em favor da proponente por banco comercial, de investimento ou múltiplo, equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, válida por 24 meses a partir da data de entrega dos Documentos e das Propostas (dispositivo não aplicável se a licitante optou por caução em dinheiro).	-	-	X	-	-
5.2.3 e 5.2.3.2	Caução em dinheiro equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, feita junto à Caixa Econômica Federal em formulário específico (dispositivo não aplicável se a licitante optou por carta de fiança bancária).	X	-	-	33	-
5.2.5 "b"	Índice de solvência $\geq 1,0$	X	-	-	44	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações
62
CEL

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.3	Apresentação de certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, da sede da Proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 3 (três) meses da data prevista para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.	X	-	-	45	-
5.4 "a"	Prova de inscrição no CNPJ	X	-	-	46	-
5.4 "b"	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.	X	-	-	47	-
5.4 "c"	Prova de regularidade relativa ao FGTS.	X	-	-	48	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	49	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	50	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	52	-

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A SÓCIA SAMARA ADRIANA AMUD

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	21	-

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO SÓCIO SERGIO PAVEZI (DIRIGENTE)

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	20	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Criminais) dos locais de residência e de exercício de					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL.
63
das
Comunicações

	atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	25	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	25	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	29	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	28	-
5.1.5	Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	30	-
5.1.5.2	Certidões de objeto e pé de ações ou de documentos equivalentes que revelem as situações processuais (dispositivo aplicável somente na hipótese de as certidões referidas no subitem 5.1.5 do edital conterem menção <i>positiva</i>).	-	-	X	-	-
5.1.6	Prova de quitação com as obrigações eleitorais.	X	-	-	31	-

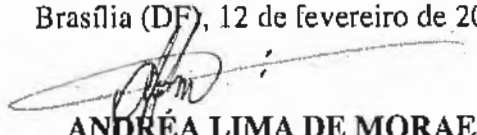


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

das Comunicações
Fls. 64
R. 111
CEL

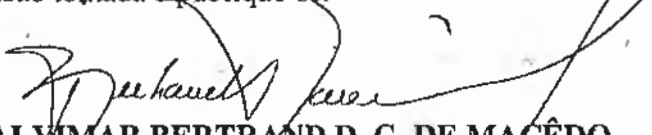
Com fundamento na análise apresentada, recomendo à Comissão Especial de Licitação que considere **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. HABILITADA** para a Concorrência 033/2009-CEL/MC

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2010.


ANDRÉA LIMA DE MORAES
ESTAGIÁRIA

Em 18 de fev. de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da **AValiação DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO N.º 144/2009** de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

¹ IS = 50000/(1)=50.000,00. O balanço da licitante foi elaborado sem a utilização das contas do passivo circulante (obrigações e encargos com vencimento no curso do exercício subsequente à data do balanço patrimonial) e do exigível a longo prazo (obrigações e encargos com vencimento após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial), o que significa que seu grau de endividamento é 0 (zero), o que é esperado, haja vista tratar-se de empresa sem atividade econômica, criada para disputar licitações de radiodifusão. O procedimento é correto, vez que nas demonstrações contábeis somente são discriminadas as contas em uso, eis que elencadas conforme a ordem crescente dos prazos esperados de realização (contas do ativo) ou a ordem crescente dos prazos de exigibilidade, estabelecidos ou esperados (contas do passivo), conforme subitem 3.2.2.2 da NBC T.3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, do Conselho Federal da Contabilidade, aprovada pela Resolução CFC N.º 686/90. Vale dizer, que conforme subitem 5.2.5 do edital se PC+ELP=0, será considerado o fator 1 como divisor.

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000.006756/10 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerai: 65 / 66
Data: 08 /
Nome: Patricia
Assinatura: P

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000.006756/10 a documentação
a seguir constituída de 04 folhas,
que assim numerai: 67 / 70
Data: 03 / 10
Nome: Patricia
Assinatura: P

SEM EFEITO



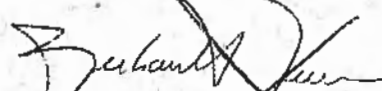
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

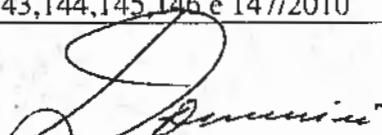


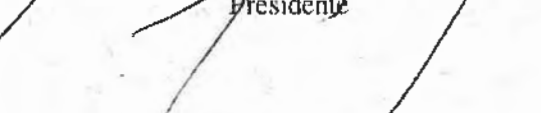
ATA DE REUNIÃO Nº 068/2010

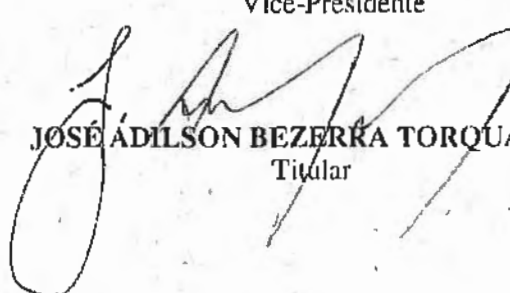
Em, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira, às 16h00 (dezesseis horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R,” Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações em conformidade, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D.G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e do membro José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o membro Edmar de Freitas Machado, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de “**habilitação**” de proponentes, com relação à concorrência indicada a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1) O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata; (2) Após as devidas verificações a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados resultados assinando-as e adotando providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA(S) Nº(s)	AVALIAÇÕES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº(s)
035/2010-CEL/MC	138,139,140,141,142,143,144,145,146 e 147/2010


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular



RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
006/2009	BA	Candeubá	FM	01 Serviços de Comunicação	Radiodifusão Candeubense Ltda.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
017/2009	MA	São Benedito do Rio Preto	FM	Novas Propaganda e Publicidade Ltda.

ANEXO III

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
018/2009	MA	São Benito	FM	Novas Propaganda e Publicidade Ltda.

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
018/2009	MA	São Benito	FM	Usar Comunicação Digital SE Ltda.	Novas Rádio de Teresina FM Ltda.

ANEXO IV

RECURSO(S) CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
019/2009	MG	Lagoa da Prata	FM	AR FM - Sociedade Ltda.

ANEXO V

RECURSO(S) CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
022/2009	MG	Diamantina	FM	Minaz Radiodifusão Ltda.

ANEXO VI

RECURSO(S) CONTRA PRÓPRIA DECLASSIFICAÇÃO

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
019/2009	PA	Magalhães Barata	FM	Novas Rádio de Teresina FM Ltda.

ANEXO VII

RECURSO(S) CONTRA PRÓPRIA DECLASSIFICAÇÃO

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
040/2009	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	Novas Rádio de Teresina FM Ltda.

ANEXO VIII

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
063/2009	MA	Santa Quitéria	FM	Usar Comunicação Digital SE Ltda.	Novas Rádio de Teresina FM Ltda.

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação do(s) proponente(s) identificado(s) no(s) concorrência(s) constante(s) do(s) anexo(s).

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 01 a 05 de março de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 08 de março de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", §5º, art. 110, todas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 25 de fevereiro de 2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032910022600118

ANEXO I

Concorrência N.º 016/2009-CEL/MC, Localidade de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Proponente	Serviço	N.º do Processo	Resultado
Rádio Lidenense FM Ltda.	FM	33000.007818/10	HABILITADA
Martins Fayad Radiodifusão Ltda.	FM	33000.007819/10	HABILITADA
Calais FM Ltda.	FM	33000.007816/10	HABILITADA
Rádio Angelar Ltda.	FM	33000.007814/10	HABILITADA
Rádio Telecomunicações Ltda.	FM	33000.007817/10	HABILITADA
Rádio 90.1 FM Ltda.	FM	33000.007810/10	HABILITADA
Rio Bonito Comunicações Ltda.	FM	33000.007817/10	HABILITADA
Rádio Jovem Paraí Ltda.	FM	33000.007812/10	HABILITADA

ANEXO II

Concorrência N.º 017/2009-CEL/MC, Localidade de Maripá/PR

Proponente	Serviço	N.º do Processo	Resultado
Martins Fayad Radiodifusão Ltda.	FM	33000.008032/10	HABILITADA
Rádio Jovem Paraí Ltda.	FM	33000.008036/10	HABILITADA
Novas Terra de Comunicação Ltda.	FM	33000.008037/10	NAO HABILITADA
Novas Rádio de Comunicação Ltda.	FM	33000.008034/10	HABILITADA
Rádio Angelar Ltda.	FM	33000.008035/10	HABILITADA
Rádio 90.1 FM Ltda.	FM	33000.008033/10	HABILITADA
Rádio e Televisão MRC Ltda.	FM	33000.008034/10	HABILITADA
Calais FM Ltda.	FM	33000.008030/10	HABILITADA
Grupo Sete de Comunicação Ltda.	FM	33000.008038/10	HABILITADA
Rádio Nirvana Ltda.	FM	33000.008030/10	HABILITADA

ANEXO III

Concorrência N.º 018/2009-CEL/MC, Localidade de Mangueirinha/PR

Proponente	Serviço	N.º do Processo	Resultado
Rádio Mangueirinha FM Ltda.	FM	33000.008299/10	HABILITADA
Rádio e Televisão MRC Ltda.	FM	33000.008293/10	HABILITADA
RPR Telecomunicações Ltda.	FM	33000.008290/10	HABILITADA
Rádio Angelar Ltda.	FM	33000.008292/10	HABILITADA
Calais FM Ltda.	FM	33000.008294/10	HABILITADA
Rádio Jovem Paraí Ltda.	FM	33000.008291/10	HABILITADA
Rádio Nirvana FM Ltda.	FM	33000.008293/10	HABILITADA
MM-Comunicações Ltda.	FM	33000.008295/10	HABILITADA
Sociedade de Comunicação Carv Ltda.	FM	33000.008299/10	NAO HABILITADA
Novas Rádio de Comunicação Ltda.	FM	33000.008297/10	NAO HABILITADA
Rádio 90.1 FM Ltda.	FM	33000.008291/10	HABILITADA
Martins Fayad Radiodifusão Ltda.	FM	33000.008292/10	HABILITADA
Rádio Clube de Pámpas Ltda.	FM	33000.008294/10	HABILITADA
Imagem de Radiodifusão Vista Maior Ltda.	FM	33000.008292/10	NAO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação do(s) proponente(s) identificado(s) no(s) concorrência(s) constante(s) do(s) anexo(s).

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 08 a 12 de março de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 13 de março de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", §5º, art. 110, todas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2010

ALVARO BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

Concorrência N.º 031/2009-CEL/MC, Localidade de Maturéia/PB

Proponente	Serviço	N.º do Processo	Resultado
Radiorama Radiodifusão Ltda.	FM	33000.005448/10	NAO HABILITADA
Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	FM	33000.005448/10	NAO HABILITADA
Novas Rádio de Teresina FM Ltda.	FM	33000.005448/10	HABILITADA
Rádio Beyers FM Ltda.	FM	33000.005447/10	HABILITADA

ANEXO II

Concorrência N.º 032/2009-CEL/MC, Localidade de Bayeux/PB

Proponente	Serviço	N.º do Processo	Resultado
Brasil em Rede Rádio e Televisão Ltda.	FM	33000.005007/10	NAO HABILITADA
Radiorama Radiodifusão Ltda.	FM	33000.005002/10	NAO HABILITADA
Empresa de Radiodifusão Rio Sanhaed Ltda.	FM	33000.005003/10	NAO HABILITADA
Novas Rádio de Teresina FM Ltda.	FM	33000.005004/10	HABILITADA
Novas Comunicação Digital Ltda.	FM	33000.005004/10	HABILITADA
Rádio Bayeux FM Ltda.	FM	33000.005005/10	HABILITADA
Rádio e Televisão Paraíba Ltda.	FM	33000.005002/10	NAO HABILITADA
Sistema Avelino de Comunicação Ltda.	FM	33000.005003/10	NAO HABILITADA
Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.	FM	33000.005003/10	HABILITADA
SIC-Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	FM	33000.005004/10	HABILITADA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-3 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

Concorrência Nº 037/2009-CBL/MC, Localidade de Belém/PA

Proprietário	Serviço	Nº do Processo	Resultado
Sistema de Comunicação Viagem Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA
SFC-Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	FM	53000.006487/10	HABILITADA
S.E. Comunicação Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA
Grupo Paralela de Comunicação Ltda.	FM	53000.006477/10	NAO HABILITADA
Sistema Nio de Comunicações Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA
Nota Naves Comunicação Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA

ANEXO IV

Concorrência Nº 034/2009-CEL/MC, Localidade de Jupi/PE

Proprietário	Serviço	Nº do Processo	Resultado
Sistema Alameda de Comunicação Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA
Sistema Nio de Comunicações Ltda.	FM	53000.006477/10	NAO HABILITADA
S.E. Comunicação Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA

Grupo Paralela de Comunicação Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA
SFC-Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	FM	53000.006487/10	HABILITADA
Nota Naves Comunicação Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA
Sistema de Comunicação Viagem Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA

ANEXO V

Concorrência Nº 035/2009-CEL/MC, Localidade de Timarara/PR

Proprietário	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CMH Comunicação Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA
Radio Nio de Comunicação Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA
Empresa de Radiodifusão Urra Maior Ltda.	FM	53000.006477/10	NAO HABILITADA
S. Sigas & A. Soares Ltda-ME	FM	53000.006477/10	HABILITADA
Martins Farias Radiodifusão Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA
Radio Ancestral Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA
Radio Nova Fronteira FM de Piranga Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA
Radio FM Léo	FM	53000.006477/10	HABILITADA
Radio 90, FM Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA
Radio e Televisão MRC Ltda.	FM	53000.006477/10	HABILITADA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 02/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte operacional, sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, nas áreas das Edifícios Sede e Anexo do Ministério das Comunicações, localizados na Esplanada das Ministérios, Bloco "R", Brasília-DF. Total de lotes licitáveis: 09/07. Edital: 26/02/2010 às 08h00 e às 17h00 e das 11h às 17h00. ENDEREÇO: Esplanada das Ministérios, Bloco "R", sala 111 - Sobreloja Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/03/2010 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SANTIAGO CARVALHO GUDES
Pregoeiro

(SÍDEC - 25/02/2010) 410003-00001-2010NES0007

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLIO Nº 24/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, realizará o Pregão em 10/03/2010, às 9h, para prestação de serviços de chaveiro nas dependências da Anatel Sede. O Edital estará disponível a partir de 26/02/2010, no Edifício Sede, SAUS, Qd. 05, Bl. "H", 3º and, das 9h às 11h e das 15h às 17h e no site www.anatel.gov.br. Endereço: Espaço da Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitação - Edital em Andamento - De Aquisição/Alienação.

MARCUS ROBERTO R P DA SILVA
PregoeiroSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato ER03 Nº 001/2008 - Anatel - Contratada: Brasmontar Agência de Turismo Ltda. Objeto: prorrogar por 12 meses, a partir de 11/02/2010, a vigência do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de marcação e emissão de bilhetes de passageiros aéreos e terrestres, no âmbito nacional, para atendimento das necessidades de viagens a serviço, dos servidores do Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná e da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Santa Catarina. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor estimado anual de R\$50.000,00. Programa de Trabalho: Administração da Unidade. Elementos de despesa: Outros Serviços de Terceiros P.Jurídicos-Operações Inter-empresariais. Nota de Empenho nº 2010NE000049, de 09/02/09.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIROAVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLIO 1/2010-ER-3

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0004-65, torna pública o resultado da licitação, Processo 53328 003160/2009 - Aquisição de 1 (uma) Central Telefônica, tipo PBX, com capacidade mínima de 100 ramais analógicos e 30 ramais Voz, incluindo a instalação, o fornecimento de 08 aparelhos Voz compatíveis, sistemas de gerenciamento, suprimento de energia (no-break), treinamento aos usuários e garantia de 36 meses para o Escritório da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul, Vencedora: LANPORT SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM INFORMÁTICA, TELEFONIA E REFRIGERAÇÃO LT-DA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pela código 0003201022600119

DA; Valor global anual: R\$ 37.800,00. Homologação: Gerente do Escritório Regional, conforme Ato nº 1304, de 24/02/2010.

JOAO JACOB BETTON
Gerente RegionalESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIROAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLIO Nº 04/2009-ERMAH/ER01

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0002-01, torna pública aos interessados que realizará Pregão Amplo no dia 17/03/2010, às 10 horas, o qual tem por objeto a contratação de empresa do ramo de eletrônica ou telecomunicações e laboratório de manutenção, para manutenção preventiva e curativa e o devido ajuste de equipamentos instalados nas dependências do Escritório Regional de São Paulo, situado na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP, conforme especificações e condições constantes no edital e anexos. O Edital estará disponível a partir de 26/02/2010, no Escritório Regional de São Paulo/SP, sito à Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP e no site www.anatel.gov.br. Endereço: Espaço da Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitação - Edital em Andamento - De Aquisição/Alienação.

PREGÃO AMPLIO Nº 3/2010-ER01/ER01

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0002-01, torna pública aos interessados que realizará Pregão Amplo no dia 11/03/2010, às 10 horas, o qual tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para o Escritório Regional de São Paulo, situado na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP, conforme especificações e condições constantes no edital e anexos. O Edital estará disponível a partir de 26/02/2010, no Escritório Regional de São Paulo/SP, sito à Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP e no site www.anatel.gov.br. Endereço: Espaço da Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitação - Edital em Andamento - De Aquisição/Alienação.

CÍNTIA FIRENCE RAMOS
Pregoeira

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Aditivo ao Contrato ER03 Nº 001/2008 - Anatel - Contratada: Brasmontar Agência de Turismo Ltda. Objeto: prorrogar por 12 meses, a partir de 11/02/2010, a vigência do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de marcação e emissão de bilhetes de passageiros aéreos e terrestres, no âmbito nacional, para atendimento das necessidades de viagens a serviço, dos servidores do Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná e da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Santa Catarina. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor total anual estimado do contrato R\$ 130.000,00. Nota de Empenho: 2010NE000004 - Assinaturas: Teresa Fielkowski Dequeche - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Gerente Operacional Administrativo e Financeiro, pela Anatel e Leila do Rocio Soares Nascimento - Gerente Financeiro, pela Contratada.

Primeiro Aditivo ao Contrato ER03 Nº 001/2009 - Anatel - Contratada: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Objeto: prorrogar por 48 meses, a partir de 11/02/2010, a vigência do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para o atendimento das necessidades do Escritório da Anatel no Estado do Paraná. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor total anual estimado do contrato R\$ 15.000,00. Nota de Empenho: 2010NE000032 - Assinaturas: Teresa Fielkowski Dequeche - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Gerente Operacional Administrativo e Financeiro, pela Anatel e Sílvio Sales Jacob - Diretor Presidente e Natália Siqueira - Diretora Comercial, pela Contratada.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº. 022/2008, CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL; CNPJ 33.530.486/0001-29; OBJETO: prestação de serviço de Rede Corporativa para o segmento de acesso remoto, incluindo plataforma de gerenciamento da rede de serviços conforme Projeto Básico; DATA DA RESCISÃO: 25/02/2010; MOTIVO: descumprimento contratual da inexecução do Plano de Implantação do serviço de acesso remoto dentro do prazo previsto no subitem 2.17 do contrato 022/2008 e subitem 12.3 do Projeto Básico, Anexo 2 do contrato e não da disponibilização de relatórios, conforme previsto no subitem 7.12.9, do Projeto Básico, Anexo 2, do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Subitem 10.1.1., alíneas "a" e "b", da Cláusula Décima, do Contrato em Art. 78, Inciso II e Art. 79, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9002002/2009 - CPL/CECOM

Objeto: Contratação de empresa de Auditoria Independente para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Auditoria das Demonstrações Financeiras da ECT, referentes ao exercício de 2008, EMPRESAS HABILITADAS: BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ 52.803.244/0001-06; BOUCHINHAS, CAMPOS & CONT AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ 62.630.403/0001-33, ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ 61.366.936/0001-35; RUSSEL BED FORD BRASIL - AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ 77.991.176/0001-35.

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRAND
Presidente da CPLAVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900239/2009 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico 900239/2009 - aquisição de Envelope Tipo Saco 1 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 2 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 3 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 4 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 5 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 6 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 7 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 8 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 9 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 10 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 11 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 12 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 13 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 14 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 15 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 16 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 17 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 18 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 19 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 20 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 21 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 22 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 23 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 24 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 25 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 26 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 27 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 28 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 29 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 30 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 31 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 32 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 33 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 34 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 35 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 36 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 37 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 38 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 39 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 40 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 41 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 42 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 43 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 44 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 45 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 46 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 47 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 48 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 49 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 50 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 51 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 52 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 53 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 54 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 55 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 56 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 57 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 58 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 59 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 60 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 61 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 62 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 63 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 64 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 65 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 66 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 67 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 68 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 69 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 70 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 71 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 72 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 73 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 74 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 75 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 76 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 77 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 78 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 79 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 80 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 81 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 82 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 83 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 84 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 85 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 86 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 87 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 88 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 89 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 90 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 91 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 92 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 93 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 94 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 95 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 96 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 97 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 98 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 99 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 100 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 101 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 102 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 103 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 104 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 105 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 106 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 107 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 108 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 109 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 110 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 111 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 112 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 113 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 114 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 115 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 116 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 117 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 118 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 119 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 120 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 121 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 122 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 123 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 124 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 125 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 126 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 127 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 128 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 129 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 130 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 131 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 132 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 133 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 134 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 135 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 136 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 137 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 138 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 139 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 140 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 141 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 142 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 143 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 144 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 145 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 146 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 147 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 148 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 149 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 150 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 151 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 152 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 153 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 154 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 155 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 156 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 157 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 158 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 159 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 160 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 161 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 162 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 163 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 164 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 165 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 166 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 167 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 168 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 169 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 170 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 171 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 172 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 173 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 174 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 175 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 176 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 177 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 178 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 179 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 180 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 181 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 182 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 183 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 184 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 185 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 186 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 187 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 188 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 189 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 190 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 191 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 192 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 193 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 194 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 195 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 196 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 197 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 198 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 199 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 200 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 201 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 202 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 203 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 204 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 205 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 206 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 207 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 208 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 209 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 210 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 211 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 212 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 213 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 214 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 215 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 216 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 217 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 218 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 219 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 220 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 221 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 222 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 223 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 224 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 225 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 226 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 227 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 228 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 229 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 230 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 231 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 232 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 233 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 234 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 235 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 236 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 237 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 238 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 239 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 240 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 241 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 242 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 243 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 244 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 245 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 246 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 247 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 248 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 249 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 250 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 251 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 252 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 253 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 254 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 255 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 256 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 257 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 258 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 259 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 260 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 261 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 262 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 263 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 264 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 265 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 266 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 267 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 268 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 269 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 270 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 271 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 272 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 273 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 274 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 275 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 276 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 277 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 278 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 279 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 280 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 281 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 282 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 283 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 284 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 285 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 286 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 287 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 288 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 289 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 290 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 291 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 292 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 293 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 294 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 295 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 296 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 297 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 298 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 299 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 300 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 301 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 302 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 303 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 304 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 305 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 306 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 307 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 308 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 309 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 310 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 311 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 312 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 313 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 314 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 315 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 316 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 317 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 318 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 319 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 320 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 321 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 322 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 323 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 324 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 325 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 326 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 327 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 328 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 329 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 330 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 331 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 332 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 333 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 334 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 335 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 336 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 337 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 338 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 339 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 340 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 341 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 342 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 343 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 344 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 345 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 346 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 347 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 348 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 349 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 350 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 351 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 352 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 353 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 354 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 355 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 356 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 357 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 358 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 359 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 360 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 361 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 362 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 363 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 364 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 365 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 366 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 367 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 368 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 369 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 370 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 371 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 372 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 373 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 374 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 375 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 376 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 377 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 378 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 379 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 380 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 381 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 382 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 383 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 384 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 385 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 386 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 387 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 388 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 389 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 390 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 391 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 392 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 393 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 394 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 395 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 396 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 397 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 398 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 399 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 400 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 401 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 402 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 403 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 404 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 405 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 406 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 407 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 408 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 409 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 410 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 411 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 412 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 413 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 414 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 415 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 416 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 417 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 418 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 419 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 420 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 421 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 422 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 423 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 424 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 425 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 426 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 427 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 428 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 429 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 430 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 431 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco 432 - Não Pré

MRC

Rádio e Televisão MRC Ltda

Min. das Comunicações
Fis. Publica
Rubrica
68

AO ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO -
SR. ALVIMAR BERTRAND D. G. MACEDO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 013394/2010-11

SEPROLOG/COLOG/CORL/SPO

19/03/2010-17:50

Referente:

Concorrência Pública nº. 035/2009

RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.417/0001-74, com sede na Rodovia do Caqui, nº 514, sala 05, bairro Araçatuba, Município de Campina Grande do Sul (PR), CEP 83.430-000, por intermédio de sua procuradora abaixo subscrita (ut instrumento procuratório encartado aos presentes autos), na forma do art. 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, vem, respeitosamente, à presença de V. Sra., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão de habilitação, com base nos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.
CNPJ: 11.107.417/0001-74
RODOVIA DO CAQUI 514 - SALA 05 - ARAÇATUBA
83.430-000 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
TEL: (41) 3011-0001 FAX: (41) 3061-9074

17.

I. TEMPESTIVIDADE

O prazo para a interposição de recurso contra a habilitação, julgamento e cancelamento de licitação é de 05, (cinco) dias úteis, contados da comunicação do ato, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a", e art. 110, da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e" deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata."

Considerando que o prazo para interposição de recurso iniciou-se em 15 de março último, conforme decisão exarada por esta Comissão Permanente de Licitação (D.O.U. nº 38 de 26.02.2010), tem-se que o prazo final para a interposição do presente recurso é dia 22 de março de 2010.

CEL/MC
69
Rubrica
Fis.
Fubrica

Demonstrada a tempestividade das presentes razões recursais, pugna-se pelo seu conhecimento e processamento, afastando-se, desde já, quaisquer alegações em sentido contrário.

II. RELATO DOS FATOS

Trata-se de concorrência pública (CP nº 035/2009 – CEL/MC) instaurada pela Comissão Especial de Licitação, do Ministério das Comunicações, tendo como objeto a outorga de concessão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora, na localidade de Tamarana (PR), a ser julgada pela melhor proposta (combinação de critérios de maior outorga e melhor técnica).

Em 11 de fevereiro de 2010, foi realizada sessão para recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas. Após a rubrica dos envelopes e dos documentos pelos representantes eleitos, a sessão foi suspensa pela Comissão Especial de Licitação, para análise da respectiva documentação de habilitação.

No dia 26 de fevereiro último, foi publicada a decisão da primeira fase do certame, que resultou na inabilitação da Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., e a habilitação das demais licitantes.

[Handwritten signature]

Todavia, compulsando o conjunto de documentos apresentados licitantes, foram verificadas irregularidades absolutamente impeditivas da habilitação das empresas ao final relacionadas.

Sendo assim, pelos fundamentos adiante declinados, demonstrar-se-á a impossibilidade de habilitação de determinadas licitantes mantidas no certame licitatório, face às insuperáveis irregularidades constatadas nos documentos apresentados pelas mesmas, que não comprovam o cumprimento das exigências do edital para fins de habilitação. É o que se passa a examinar.

III. RAZÕES RECURSAIS

Desatendimento das condições de participação e dos requisitos de habilitação pelas seguintes licitantes:

Do exame da documentação de habilitação apresentada por todas as licitantes, foi possível constatar o não cumprimento a diversos itens do Edital de Concorrência 035/2009.

É fundamental a conferência dos documentos ofertados, atestando-se a obediência às condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de violação dos princípios da legalidade, vinculação ao edital, entre outros que norteiam as licitações públicas.

Relator
CEL. das 7h
Rubrica

Neste sentido, cita-se o entendimento firmado pelo
E. Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL.
PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS
PARTES.

- O Princípio da Vinculação ao Instrumento
Convocatório se traduz na regra de que o edital
faz lei entre as partes, devendo os seus termos
serem observados até o final do certame, vez
que vinculam as partes. (REsp 354.977/SC, Rel.
Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS,
PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.11.2003, DJ
09.12.2003 p. 213)

Ainda, oportuno transcrever trecho do aresto
citado, de lávra do Ministro Humberto Gomes de Barros:

*"[...] Dentre os princípios que regem a licitação,
temos o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que se
traduz na regra de que o edital deve prevalecer, vez que faz lei
entre as partes, ou seja, vincula aos seus termos tanto os
licitantes como a Administração que o expediu. Tal princípio
está previsto no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93 e no artigo 2º
da Lei 9.784/99. Assim, estabelecidas as regras da licitação,
elas se tornam inalteráveis para aquele certame, até o final do
procedimento. Se a Administração entender que ele é falho, ou
que não atende a seus interesses, poderá corrigi-lo através de
aditamento ou expedição de um novo edital, sempre com
republicação e reabrindo-se o prazo, caso a alteração dê
 ensejo à alteração das propostas, o que não ocorreu no caso
em exame. [...]"*

5
PZ

Dessa forma, à luz do ordenamento jurídico sobre a matéria em exame, passa-se a indicação pontual de cada uma das irregularidades observadas na documentação das licitantes, de modo a justificar a revisão parcial da decisão proferida por esta d. Comissão Especial de Licitação.

III.a. RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA. – Processo nº
53000.006745/2010-29

Após a análise dos documentos inseridos nos autos nº 53000.006745/2010-29, restou constatado o descumprimento aos itens do Edital de Concorrência 035/2009 abaixo citados:

5.1.4 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes da Proponente.

De acordo com o item 5.1.4, a declaração – modelo ANEXO II deveria ser *firmada pelos dirigentes da Proponente*. Todavia, a *Rádio Notícia FM Ltda.* apresentou declaração de fls. 22 firmada por único sócio da empresa, quando a mesma possui dois sócios. É o que se depreende da cláusula quarta da Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social (fls. 13):

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Rubrica
CEL 73
Rubrica
CEL

Sócio	Valor (R\$)	Quotas	%
Domitildes Dutra da Silva	28.500,00	28,5	28,5%
Guilherme Fernandes da Silva Lopes	1.500,00	01,5	1,5%
	30.000,00	30	100%

E nem se diga que o sócio ausente na subscrição é menor de idade e por esta razão deixou de ratificar o documento, pois como se denota do preâmbulo do Contrato Social abaixo, fl. 15, este deve ser representado pela sua genitora, Sra. Maria Lucia da Silva Lopes.

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequadas às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

DOMITILDES DUTRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Paraná - na Rua Mato Grosso, 967 - Centro - CEP 86.010-180 - portador da Cédula de Identidade Civil RG 284.234-3 SSP/PR., e CPF 005.686.279-20.

GUILHERME FERNANDO DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, nascido em 16/02/1992, estudante, CPF 079.250.119-55, portador da Cédula de Identidade Civil RG 9.302.994-1 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Paraná, na residente e domiciliado na cidade de Londrina - Paraná, na Rua Jose Monteiro de Mello 205 Apio 1002 CEP 86.050-430, ASSISTIDO por sua genitora MARIA LUCIA DA SILVA LOPES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Jose Monteiro de Mello 205 Apio 1002 CEP 86.050-430, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 3.104.232-1 SSP/PR e CPF 535.721.579-00.

Assim, pela desconformidade da declaração de fls. 22, registra-se o desatendimento, por tal licitante, ao item 5.1.4 do edital.

Não fosse o bastante, esta recorrida não atendeu o disposto no item 5.1.5, que assim determina:

5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminaís, bem como certidões dos

7
A

Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

Foram apresentadas certidões (fls. 24-32) tão-somente expedidas em nome de um dos sócios (Domitildes Dutra da Silva), quando, na realidade, dois sócios integram a empresa (*vide* cláusula contratual acima). Assim, estão ausentes as certidões em nome do sócio Guilherme Fernando da Silva Lopes e sua representante legal Maria Lucia da Silva Lopes.

**III.b. ~~RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA~~ -
Processo nº 53000.006756/2010-17**

De acordo com o item 5.1.4, do Edital, a declaração – modelo ANEXO II deveria ser ***firmada pelos dirigentes da Proponente***. Todavia, a *Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda.* também apresentou declaração de fls. 23 firmada por único sócio da empresa, quando a mesma possui dois sócios. É o que se depreende da Cláusula Primeira da Primeira Alteração de Contrato Social (fls. 18):

CLAUSULA PRIMEIRA: Retifica-se a Clausula Quarta, O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma previsto , neste ato na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ficando assim distribuido entre os sócios:

SOCIO	VALOR	QUOTAS	%
SERGIO PAVEZI	25.000,00	25	50%
SAMARA ADRIANA AMUD	25.000,00	25	50%
			
	50.000,00	50	100

Dessa forma, pela desconformidade do documento de fls. 16, atesta-se o não atendimento ao item 5.1.4 do edital, que exige declaração firmada pelos dirigentes da proponente.

Ademais, esta recorrida não atendeu o disposto no item 5.1.5, abaixo destacado:

5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Titulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

Ocorre que foram apresentadas certidões (fls. 25-31) tão-somente expedidas em nome de um dos sócios (Sérgio Pavezi), quando, na realidade, dois sócios integram a empresa (vide cláusula contratual acima). Assim, estão ausentes as certidões em nome da sócia Samara Adriana Amud.

III.c. MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO COMUNICAÇÃO LTDA. -

Processo nº 53000.006748/2010-62

De acordo com o item 5.1.4, acima transcrito, a declaração - modelo ANEXO II deveria ser *firmada pelos dirigentes da Proponente*. Todavia, a *Martins Fayad Radiodifusão Ltda.* também apresentou declaração de fls. 16 firmada por único sócio da empresa, quando a mesma possui dois sócios. É o que se depreende da cláusula quarta do seu contrato social (fls. 09):

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>
Fernando Vitorino Martins	75.000,00	75	50
Maricler Martins Fayad	75.000,00	75	50
	150.000,00	150	100

Dessa forma, pela desconformidade do documento de fls. 16, atesta-se o não atendimento ao item 5.1.4 do edital, que exige declaração firmada pelos dirigentes da proponente.

Não fosse o bastante, esta recorrida não atendeu o disposto no item 5.1.5, que assim determina:

5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

[Handwritten signature]

CEL
Fis. 27
Rubrica

Foram apresentadas certidões (fls. 18-25) tão-somente expedidas em nome de um dos sócios (Fernando Vitorino Martins), quando, na realidade, dois sócios integram a empresa (vide cláusula contratual acima). Assim, estão ausentes as certidões em nome da sócia Maricler Martins Fayad.

III.d. RÁDIO AMPELAR LTDA. – Processo nº 53000.006749/2010-

15

A licitante *Rádio Ampelar Ltda.* também violou o item 5.1.4, alíneas transcrito, que determina que a declaração – modelo ANEXO II deve ser ***firmada pelos dirigentes da Proponente***. Todavia, a ora recorrida apresentou declaração de fls. 18 firmada por único sócio da empresa, quando a mesma possui dois sócios. É o que se depreende do preâmbulo do Contrato Social (fls. 13):

Os signatários do presente instrumento particular de Contrato Social, **NELSON MARTINS**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Santa Catarina nº 50, Centro, Cep 86010-470, portador da Cédula de Identidade Civil nº RG 1.563.466 Ssp-Pr., e Cpf sob nº 236.932.909-20 e **VIVIANE RODRIGUES DE AQUINO**, Brasileira, Solteira, Nascida em 07/01/1986, Empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Santa Catarina nº 50, Centro, Cep 86010-470, portador da Cédula de Identidade Civil nº RG 411571163 Ssp-Sp., e Cpf sob nº 335.678.428-54, resolvem, como resolvido têm, de comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e se outorgam:

Dessa forma, pela desconformidade do documento de fls. 18, atesta-se o não atendimento ao item 5.1.4 do edital, que exige declaração firmada pelos dirigentes da proponente.

11 

Ainda, a ora recorrida também deixou de apresentar cálculo do índice de solvência, com aplicação da fórmula informada no item 5.2.5, 'b' do edital, acima transcrito. Dessa feita, pugna-se pela inabilitação da mesma, que deixou de comprovar, satisfatoriamente, sua qualificação econômico-financeira para assumir os compromissos decorrentes da execução do serviço objeto desta licitação, de acordo com o art. 31, §5º da Lei 8666/93.

III.e. RÁDIO 90.1 FM LTDA. – Processo nº 53000.006757/2010-53

Após a análise dos documentos inseridos nos autos nº 53000.006757/2010-53, restou constatado o descumprimento ao item do Edital de Concorrência 035/2009 abaixo citado:

5.1.4 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes da Proponente.

De acordo com o item 5.1.4, a declaração – modelo ANEXO II deveria ser **firmada pelos dirigentes da Proponente**. Todavia, a *Rádio 90.1 FM Ltda.* apresentou declaração de fls. 23 firmada por único sócio da empresa, quando a mesma possui quatro sócios. É o que se depreende da cláusula quarta da Segunda Alteração Contratual (fls. 11):

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 3.210.000,00 (Três milhões, duzentos e dez mil reais), dividido em 3.210.000 (três milhões, duzentas e dez mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do País, da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	VALOR R\$	%
Joel Malucelli	2.407.821	2.407.821,00	75,01
Cristiano Malucelli	267.393	267.393,00	8,33
Alexandre Malucelli	267.393	267.393,00	8,33
Monica Malucelli do Amaral	267.393	267.393,00	8,33
TOTAL	3.210.000	3.210.000,00	100

Assim, pela desconformidade da declaração de fls. 32, registra-se o desatendimento, por tal licitante, ao item 5.1.4 do edital.

III.f. CMM Comunicações LTDA. - Processo nº
53000.006750/2010-31

A licitante CMM Comunicações Ltda., deixou de apresentar cálculo do Índice de solvência, com aplicação da fórmula informada no item 5.2.5, 'b' do edital, acima transcrito. Dessa feita, pugna-se pela inabilitação da mesma, que deixou de comprovar, satisfatoriamente, sua qualificação econômico-financeira para assumir os compromissos decorrentes da execução do serviço objeto desta licitação, de acordo com o art. 31, §5º da Lei 8666/93.

III.g. SULLY F. SIENA & CIA LTDA. - Processo nº
53000.006759/2010-42

TELECOMUNICACAOES

Relativamente a esta concorrente, restou constatado o descumprimento aos itens do Edital de Concorrência 035/2009 abaixo citados:

A licitante *Sully F. Siena & Cia Ltda.*, ora recorrida, desrespeitou o item 5.1.5, alhures transcrito, que assim determina:

5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

Ocorre que não foram apresentadas quaisquer certidões expedidas em nome das sócias da empresa, o que perfaz vício insanável, ensejando a inabilitação desta licitante.

Ademais, a recorrida deixou de apresentar o cálculo do índice de solvência, com aplicação da fórmula informada no item 5.2.5, 'b' do edital;

5.2.5 A Proponente será considerada em boa situação financeira e, portanto, apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do serviço objeto desta licitação, quando:

[...]

b) o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura resultar na verificação, pela Comissão Especial de Licitação, do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) - 1,0$$

onde:

[Handwritten signature]

5.4.2 Caso os documentos mencionados nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 5.4 não contenham data de validade, serão aceitos aqueles expedidos nos 3 (três) meses anteriores à data prevista para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas. (Destaques nossos)

A Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 05) foi expedida em 07 de outubro de 2009 e possuía validade tão somente até a data de 06 de dezembro de 2009, sendo que a data da entrega da documentação de habilitação se deu em 11 de fevereiro de 2010. Portanto, a validade do documento expirou a mais de 2 (dois) meses, o que torna esta concorrente inabilitada para a continuidade no certame.

Assim, pela ausência de cálculo do Índice de solvência, ausência de certidões em nome das sócias e validade expirada da certidão de fl. 05, relativamente aos débitos municipais, registra-se o desatendimento, por tal licitante, aos itens 5.1.5, 5.2.5, 'b' e 5.4 alínea "d", 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.

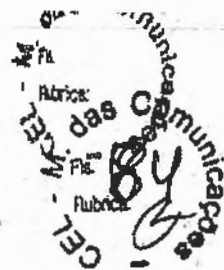
Por todas as razões expostas, uma vez demonstrado o descumprimento das exigências estabelecidas no ato convocatório, acima relacionadas, a reforma da decisão recorrida, conforme pleiteado ao final, compreende uma medida de segurança jurídica para o regular prosseguimento e legal resolução da Concorrência Pública 035/2009 CEL-MC.

V. REQUERIMENTO FINAL

Ex positis, requer-se, respeitosamente:

1º) a reconsideração parcial da decisão de habilitação, pelo Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação, na forma do §4º do art. 109, da Lei 8.666/93, para, pelos motivos expostos, declarar INABILITADAS as licitantes:

- a) Rádio Notícia FM Ltda., por violação aos itens 5.1.4 e 5.1.5 do edital da CP 035/2009 CEL-MC;
- b) Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., por violação aos itens 5.1.4 e 5.1.5 do edital da CP 035/2009 CEL-MC;
- c) Martins Fayad Radiodifusão Ltda., por violação aos itens 5.1.4 e 5.1.5 do edital da CP 035/2009 CEL-MC;
- d) Rádio Ampelar Ltda., por violação aos itens 5.1.4 e 5.2.5, "b" do edital da CP 035/2009 CEL-MC;
- e) Rádio 90.1 FM Ltda., por violação ao item 5.14 do edital da CP 035/2009 CEL-MC;



f) CMM Comunicações Ltda., por violação ao item 5.2.5, 'b' do edital da CP 035/2009 CEL-MC;

g) Sully F. Siena e Cia Ltda., por violação aos itens 5.1.5, 5.2.5, 'b', 5.4, 'd', 5.4.1 e 5.4.2 do edital da CP 035/2009 CEL-MC;

2º) na hipótese de não acolhimento do pedido anterior, a imediata remessa das presentes razões recursais para a autoridade superior, na forma prevista no §4º do art. 109 da Lei de Licitações, para análise dos fundamentos ora declinados, que demonstram o grave descumprimento de condições de habilitação pelas licitantes relacionadas no "1º" pedido, pugnando-se, assim, pela inabilitação das mesmas do presente certame licitatório (CP 035/2009 CEL-MC).

Rádio e Televisão MRC Ltda

CELESTINE
RUBINSTEIN
W. AS
CHAS
RUBINSTEIN
COMMUNIST

De Curitiba (PR) p. Brasília (DF), em 11 de março de 2010.

RADIO E TELEVISÃO MRC LTDA.
Nahima Peron Coelho Razuk
QAB/PR 39.669

Fernando Henrique Luz
RG nº 8.813.910-0
CPF nº 056.187.009-80

RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA
CNPJ: 11.107.417/0001-74
RODOVIA DO CAJUI, 514 - SALA 05 - ARACATUBA
B3.430-000 - CAMPINA GRANDE DO SUL PR
TEL(41) 3091-9002 FAX (41) 3091-9074

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000, 006756/10, documentação

a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerai: 86 1 27

Data: 01 1 04 1 10

Nome: _____

Assinatura: P

Comunicado
nº 3089
Rúbrica
DEL



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTE: União e Rádio e TV Matriz Ltda. **ESPÉCIE:** Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2006. **OBJETO:** Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Feijó, Estado do Acre. **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. **DATA E ASSINATURA:** 29 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Eudes Marques Lustosa - Procurador da União e TV Matriz Ltda.

PARTE: União e Rádio e TV Matriz Ltda. **ESPÉCIE:** Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2005. **OBJETO:** Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manoel Urbano, Estado do Acre. **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. **DATA E ASSINATURA:** 29 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Eudes Marques Lustosa - Procurador da União e TV Matriz Ltda.

PARTE: União e Sistema Integrado de Comunicação Ltda. **ESPÉCIE:** Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2006. **OBJETO:** Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrópolis do Azevedo, Estado de Mato Grosso. **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. **DATA E ASSINATURA:** 30 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Romildo Rosa do Nascimento - Sócio-Gerente do Sistema Integrado de Comunicação Ltda.

PARTE: União e Sistema Integrado de Comunicação Ltda. **ESPÉCIE:** Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2006. **OBJETO:** Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso. **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. **DATA E ASSINATURA:** 30 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Romildo Rosa do Nascimento - Sócio-Gerente do Sistema Integrado de Comunicação Ltda.

EXTRATOS DO TERMO ADITIVO

PARTE: União e Centex Norte de Comunicação Ltda. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. **OBJETO:** Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Palmas, Estado de Tocantins. **VIGÊNCIA:** O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7º do Termo Aditivo. **DATA E ASSINATURA:** 30 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Fábio de Campos Roriz - Procurador da Centex Norte de Comunicação Ltda.

PARTE: União e TV Tocantins Ltda. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. **OBJETO:** Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Anápolis, Estado de Goiás. **VIGÊNCIA:** O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7º do Termo Aditivo. **DATA E ASSINATURA:** 30 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Fábio de Campos Roriz - Procurador da TV Tocantins Ltda.

PARTE: União e TV Luzânia Ltda. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. **OBJETO:** Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Luzânia, Estado de Goiás. **VIGÊNCIA:** O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7º do Termo Aditivo. **DATA E ASSINATURA:** 30 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Fábio de Campos Roriz - Procurador da TV Luzânia Ltda.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, autoriza a(s) licitante(s) indicad(a)s no Anexo Único a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

ANEXO ÚNICO

Código	Atividade	Processo	Agência/Conte	Valor
012/2009	Sistema Aléxia de Comunicação Ltda.	53000.008036/2010	206.001000.000.002-3	4.045,46
012/2009	Brasil em Rede - Rádio e Televisão Ltda.	53000.008637/2010	025.101000.000.014-3	4.045,45
014/2009	Sistema MID de Comunicação Ltda.	53000.008476/2010	124.001000.000.007-0	396,93
015/2009	Empresa de Radiodifusão Ltda.	53000.008752/2010	033.001000.000.024-6	871,00
016/2009	Empresa de Radiodifusão Ltda.	53000.008752/2010	033.001000.000.025-4	1.740,00
017/2009	União Rádio FM Ltda.	53000.009489/2010	203.001000.000.071-3	1.388,98

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 780320110401101149

041/2009	Sistema MID de Comunicação Ltda.	53000.009351/2010	124.001000.000.008-8	1.388,98
043/2009	Sociedade de Cultura Rádio Páris Ltda.	53000.009602/2010	063.001000.000.227-9	548,69
047/2009	Proteção Produções Ltda.	53000.006739/2010	046.000000.000.026-3	1.900,00
047/2009	Radio Fundense Rádio-TV Ltda.	53000.010681/2010	049.001000.000.074-9	1.746,21

Brasília, 31 de março de 2010

ALVIMAR BERTRAND D. O. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base na(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(a)s ou(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na(s) Condição(s) indicad(a)s no(s) Anexo(s) I e II.

O(s) auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobrelaje - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, no eventual recurso deverá ser protocolizado no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis inicia a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §3º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 30 de março de 2010

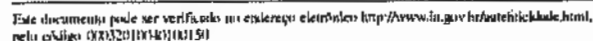
ALVIMAR BERTRAND D. O. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Código	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrido
011/2009	PB	Marcelia	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Buriticama Radiodifusão Ltda.
011/2009	PB	Marcelia	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.
011/2009	PB	Marcelia	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Brazil em Rede - Rádio e Televisão Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Buriticama Radiodifusão Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Empresa de Radiodifusão Rio São Paulo Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Jota Nunes Comunicação Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Ocean Comunicação Digital SE Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Ocean Comunicação Digital SE Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	Ocean Comunicação Digital SE Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	Rádio Bayeux FM Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Rádio e Televisão Paraíba Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Sistema Aléxia de Comunicação Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Sistema Aléxia de Comunicação Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	Sistema Aléxia de Comunicação Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.
032/2009	PE	Beitânia	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.
032/2009	PE	Beitânia	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Jota Nunes Comunicação Ltda.
032/2009	PE	Beitânia	FM	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	R.E. Comunicação Ltda.
032/2009	PE	Beitânia	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Sistema de Comunicação Vision Ltda.
032/2009	PE	Beitânia	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Sistema MID de Comunicações Ltda.
032/2009	PE	Beitânia	FM	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	Sistema MID de Comunicações Ltda.
032/2009	PE	Beitânia	FM	R.E. Comunicação Ltda.	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.
032/2009	PE	Jupi	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Sistema de Comunicação Vision Ltda.
032/2009	PE	Jupi	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.
032/2009	PE	Jupi	FM	Sistema de Comunicação Vision Ltda.	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.
032/2009	PE	Jupi	FM	Sistema de Comunicação Vision Ltda.	R.E. Comunicação Ltda.
032/2009	PE	Jupi	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Sistema Aléxia de Comunicação Ltda.
032/2009	PE	Jupi	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Sistema MID de Comunicações Ltda.
032/2009	PR	Tamarana	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	CMN Comunicações Ltda.
032/2009	PR	Tamarana	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Matheus Poyas Radiodifusão Ltda.
032/2009	PR	Tamarana	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Rádio 91.1 FM Ltda.
032/2009	PR	Tamarana	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Rádio Aspelar Ltda.
032/2009	PR	Tamarana	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Rádio Notícias PAI Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53.000.006756/10 documentação
a seguir constituída de 01 folhas,
que assim numerai: 88 / 88
Data: 03 / 05 / 2010
Nome: Roberto de Souza
Assinatura: [assinatura]

Brasília 8 abril 2010

Da: Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda.

Para: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação

Assunto: Recurso contra habilitação (encaminha resposta)

Referência: Edital 035/2009 para FM em Tamarana
Aviso do DOU 1º. De abril 2010 seção 3 pg 149/150
Recurso da Rádio e Televisão MRC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 017527/2010-10

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL SPO

09/04/2010-10/21

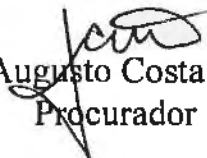
Prezado Senhor

Tendo tomado conhecimento do recurso da Rádio e Televisão MRC, temos o seguinte a expor:

- O recurso pretende nossa inabilitação pelo fato do anexo 2 não ter sido firmado pela Sra. Samara.
- Também solicita nossa inabilitação por não termos apresentado as certidões da Sra. Samara.
- O edital pede que o anexo 2 seja assinado pelos dirigentes e também que se apresentem as certidões dos dirigentes
- A Sra. Samara não é dirigente e nunca foi citado em local algum do contrato social que a mesma seja dirigente da sociedade. O dirigente é unicamente o Sr. Sergio
- Portanto como foi apresentado, devemos anexar apenas a assinatura e as certidões do dirigente, ou seja o Sr. Sergio
- Parece claro o direito de nossa concorrente pedir nossa habilitação, mas tudo indica que isso está sendo feito por uma imensa ignorância dos termos do edital.

Certos de contar com vossa habitual atenção subscrevemo-nos solicitando desconsiderar o recurso da Rádio e Televisão MRC.

Atenciosamente


José Augusto Costa Mattos
Procurador

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000006756/90 documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerei: 89 e 90
Data: 09/06/90
Nome: [assinatura]
Assinatura: [assinatura]



INFORMAÇÃO MC/CEL/N.º 250/2010

CONCORRÊNCIA : 035/2009-CEL/MC (TAMARANA/PR - FM)
PROCESSO : 53000.006756/2010-17
RECORRENTE : RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.
RECORRIDA.....: RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

- I -

Trata-se de recurso interposto por Rádio e Televisão MRC Ltda. (67/85) contra a decisão desta Comissão Especial de Licitação que considerou Radio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. habilitada na concorrência em epígrafe.

A Recorrente argumenta, em síntese, que "atesta-se o não atendimento ao item 5.1.4 do edital, que exige declaração firmada pelos dirigentes da proponente (...) foram apresentadas certidões fls. 25-31 tão somente expedidas em nome de um dos sócios Sergio Pavezi".

A Recorrida impugnou o recurso interposto – fl.88– onde declara "devemos anexar apenas a assinatura e as certidões do dirigente, ou seja, o Sr. Sergio"

É o relatório do necessário, passo a opinar.

- II -

O recurso tempestivo e impugnação intempestivo, merecendo conhecimento o primeiro.

Relativo ao objeto em questão, dispõe o edital 035/2009 o que se segue:

5.1.4 Declaração conforme Anexo II
(...)

5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

A declaração apresentada à fl. 123 observa a norma editalícia. Foi assinada pelo sócio dirigente da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

das Comunicações
Fls. 90
RUBRICADO
13/06/2010

No edital não há obrigatoriedade de apresentação das certidões do sócio não dirigente da empresa, portanto, houve observância editalícia nos documentos apresentados.

- III -

Diante o exposto sugiro conhecer e não prover o Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou Radio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., nesta Concorrência 035/09, com relação ao serviço e localidades acima referenciadas.

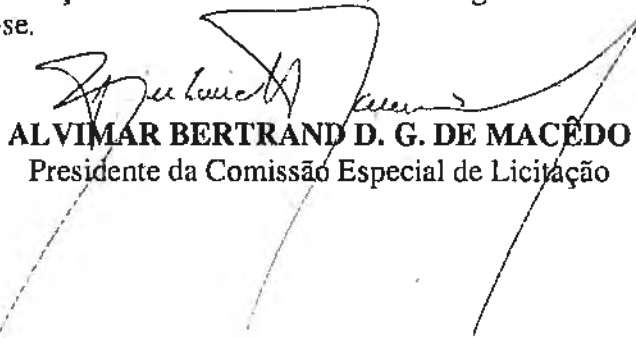
É a proposta que ora submeto à apreciação do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 07 de junho de 2010.


GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assessora

Em 08 de JUNHO de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da informação de fls. a Submeta-se à consideração do Senhor Ministro, e consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Nesta data anexo aos autos do processo de
nº 53000.006756/10 a seguir constituída de 10 folhas,
que assim numerarei: 99

Data

Nome:

Assinatura:

09.06.2010
[Assinatura]



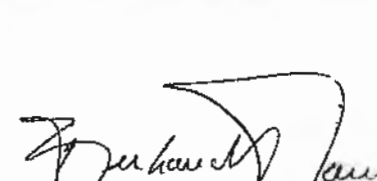
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

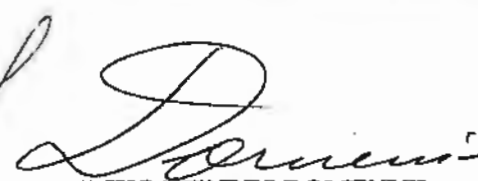
Comunicações
91
91

ATA DE REUNIÃO Nº 256/2010

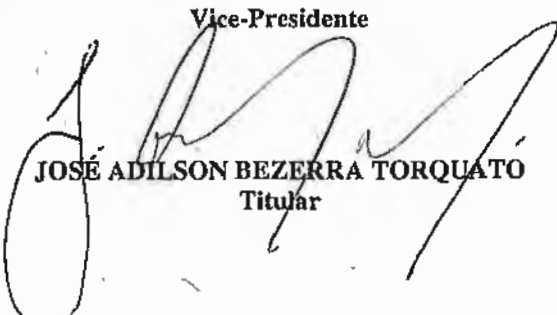
Em 08 de junho de 2010, às 15h00 (quinze horas), na sala de reunião da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na Sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R” Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos “recursos e impugnações” interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1) O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão a(s) informação(ões) contendo a análise do(s) referido(s) recurso(s) e impugnação(ões). (2) Após a leitura do(s) documento(s) a Comissão aprovou o desenvolvimento e a(s) conclusão(ões) contida(s) na(s) **INFORMAÇÃO(ÕES) MC/CEL/Nº(s)**, constante(s) desta Ata, adotando as providências necessárias ao prosseguimento da presente licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	PROCESSO(S) Nº (s)	INFORMAÇÃO(ÕES) MC/CEL/Nº(s)
035/2009-CEL/MC	53000.006748/2010-62	248/2010
	53000.006749/2010-15	249/2010
	53000.006756/2010-17	250/2010
	53000.006750/2010-31	251/2010
	53000.006757/2010-53	252/2010
	53000.006759/2010-42	253/2010
	53000.006745/2010-29	254/2010


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 0984/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL: Nº 53000.034310/2009-31

RECORRIDA: **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**
PROCESSO Nº: 53000.006756/2010-17

EMENTA: Concorrência 035/2009 - CEL/MC. Permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná. Recurso na fase de habilitação.

Recurso interposto pela Licitante **RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.**, em face da habilitação da concorrente **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**:

Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Senhor Coordenador-Geral,

01. A Comissão Especial de Licitação, por meio do Memorando nº 077/2011/CPLR-MC, de 11 de maio de 2012, encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos relativos à Concorrência nº 035/2009 - CEL/MC, em referência, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, para a localidade de Tamarana, Estado do Paraná.

02. O certame encontra-se na fase de habilitação.

03. Após a abertura dos envelopes contendo a documentação exigida no edital para participação no certame, a CEL/MC declarou HABILITADAS as concorrentes CMM COMUNICAÇÕES LTDA.; RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA.; S. SIENA & A. SOARES LTDA - ME; MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.; RÁDIO AMPELAR LTDA.; RÁDIO NOVA PRINCESA FM PITANGA LTDA.; CATAIA FM LTDA.; RÁDIO 90.1 FM LTDA.; e, RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.; ao mesmo tempo em que INABILITOU a concorrente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.

04. O resultado da fase de habilitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2010, Seção 3 (fls. 71 do processo principal), ocasião em que se concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, a contar de 15 de março de 2010, segunda-feira.

05. Inconformada, a concorrente **RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.** utilizou a prerrogativa e interpôs recursos para contestar a decisão da CEL.

06. A CEL/MC recebeu os recursos e, antes de se pronunciar, abriu prazo para impugnação, conforme demonstra o Ato publicado no DOU de 01.4.2010, Seção 3; às fls. 87 do Processo nº 53000.006745/2010-29, assinando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da publicação acima referida.

07. Em seguida, manifestou-se por meio das Informações acostadas aos autos dos processos referentes a cada uma das licitantes recorridas.

08. É o que se tinha a relatar. Passo a manifestação.

Do recurso interposto pela proponente Rádio e Televisão MRC Ltda. em face da licitante Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. - fls. 67

09. O recurso foi interposto em 19 de março de 2010, logo é tempestivo, merecendo ser conhecido.

10. A recorrente insurge-se contra a habilitação da recorrida alegando descumprimento dos subitens 5.1.4 e 5.1.5 do Edital.

11. Fundamenta o recurso, em síntese, no fato de a recorrida não ter apresentado a Declaração, conforme Anexo II, firmada por todos os sócios da empresa, além de as certidões apresentadas apenas se referirem ao sócio Sérgio Pavezi.

12. A recorrida impugnou o recurso às fl. 88.

13. A comissão de Licitação manifestou-se por meio da Informação MC/CEL/Nº 250/2010, de fls. 89, para dele conhecer, mas negar-lhe provimento, a fim de manter o ato de habilitação da ora recorrida.

14. Passo a análise do apelo.

15. Não merece guarida o argumento de que o item 5.1.4 do Edital não foi atendido, pois, assim dispõe o Edital, *verbis*:

"5.1.4 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes da Proponente. (Grifado)

16. Verifica-se então, que o Edital não exige que todos os sócios subscrevam a Declaração a que se refere o subitem acima transcrito.

17. Com efeito, o Sr. Sérgio Pavezi foi investido na função de Sócio-Gerente da Sociedade, consoante a Cláusula Décima Quinta do Ato de Constituição, assumindo individualmente a atribuição de Administrador da empresa. Logo a Declaração do Anexo II teria que ser subscrita apenas por ele.

18. Nesse sentido, a Declaração de fl. 23 atende o instrumento convocatório.

19. Do mesmo modo, as certidões de que trata o subitem 5.1.5 do Edital referem-se aos dirigentes da sociedade, não havendo necessidade de a Proponente apresentar todas elas com relação aos demais sócios.

20. Dispõe o item 5.1.5 do Edital, *verbis*:

"5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto aos feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos."

93
R. 1000
R. 1000

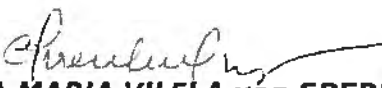
21. E, da leitura dos documentos que instruem os autos, verifica-se a presença das certidões exigidas no subitem acima, todas em nome do sócio administrador da empresa. (fls. 25/31).
22. Nesse sentido, não merece reparos o entendimento da CPLR, que sugeriu conhecer, mas não prover o recurso interposto.
13. Assim, tanto a Declaração Anexo II quanto as certidões juntadas atendem as exigências editalícias, devendo ser mantida a habilitação da empresa recorrida.

CONCLUSÃO

24. Dos documentos apresentados, restou comprovada a tempestividade do recurso da Proponente RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA; e, portanto merece ser conhecido.
25. E, no mérito, os argumentos trazidos pela recorrente foram todos analisados, devendo a autoridade conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.
26. Da análise dos autos, tem-se que a CEL observou as regras contidas no instrumento convocatório, atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação
27. Por todo o exposto entendo que o recurso interposto pela Licitante RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA deve ser **CONHECIDO, mas NÃO PROVIDO**, para que o ato da CEL/MC seja mantido, declarando **HABILITADA** a concorrente **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA** para continuar participando do certame.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2012.


CLÁUDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 4345/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.034310/2009-31

INTERESSADO: **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA**
PROCESSO Nº 530000.006756/2010-17

ASSUNTO : Recurso em fase de habilitação. Concorrência 035/2009.

Aprovo o **PARECER Nº 0984/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 04 de junho de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 4346/2012/JFB/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.034310/2009-31

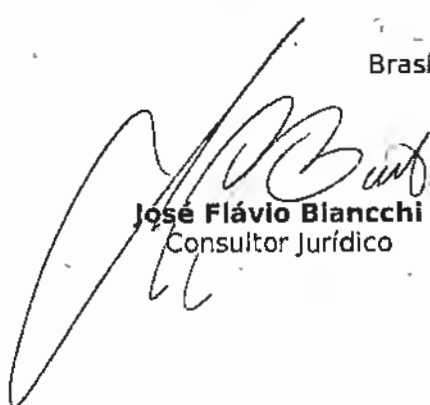
INTERESSADA: **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**
PROCESSO Nº: 53000.006756/2010-17

ASSUNTO: Recurso na fase de habilitação, Concorrência nº 035/2009.

Aprovo o DESPACHO Nº 4345/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 0984/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 8 de junho de 2012.


José Flávio Blancchi
Consultor Jurídico

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 5300006756/010 documentação
a seguir constituída de 02 tomas,
que assim numerei: 96 97
Data: 21 06 2012
Nome: Vania
Assinatura: [assinatura]

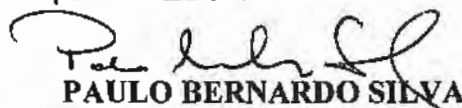


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de junho de 2012.

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 035/2009-SSR/MC, para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná, acolho o PARECER nº 0984/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
035/2009	PR	TAMARANA	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA



Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 035/2009-SSR/MC, para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná, acatou o PARECER nº 0178/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
035/2009	PR	TAMARANA	FM	RÁDIO E TELEVISÃO SIRCA LTDA	MARTINS FAYAL RÁDIO- DIFUSÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 027/2009-SSR/MC, para a localidade de Faria Lemos, no Estado do Paraná, acatou o PARECER nº 0439/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
027/2009	PR	FARIA LEMOS	FM	MAD COMERCIAIS ACÇÕES LTDA	NOVA RÁDIO DE TEREZÓPOLIS LTDA
027/2009	PR	FARIA LEMOS	FM	MAD COMERCIAIS ACÇÕES LTDA	ALTO FM SINALIZADORA LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 035/2009-SSR/MC, para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná, acatou o PARECER nº 0080/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
035/2009	PR	TAMARANA	FM	RÁDIO E TELEVISÃO SIRCA LTDA	RÁDIO VOPELAR LTDA

Acatou o PARECER nº 0059/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PRESTADOR	Nº DO PROCESSO
035/2009	PR	DIAMANTINA	FM	R F FERNANDES AGUIAR LTDA	100000271/2006-15

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 035/2009-SSR/MC, para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná, acatou o PARECER nº 0084/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Proposta de Alteração do Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 86 de 10 de dezembro de 1998, e do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84 de 30 de dezembro de 1998.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 553, realizada em 14 de junho de 2012, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Alteração do Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, e do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca do Anatel, no endereço abaixo e na página do Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/leis/>, pelo código 00012012062100032.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Integrado de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de julho de 2012, ficando-se a aceitar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

São também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 18h do dia 25 de julho de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Proposta de Alteração do Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração.

Sector de Anuquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo

- Biblioteca

70070-900 Brasília - DF

Fax: (061) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas poderão ser examinadas pelo Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca do Anatel.

JOÃO BATISTA DE RIZUNDI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.367, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(s) Embaixada da República da Guiné-Equatorial a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINÍCIUS PAULIOLI
Superintendente

ATO Nº 3.368, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(s) Embaixada da República Popular da China a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINÍCIUS PAULIOLI
Superintendente

ATO Nº 3.369, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(s) Embaixada da República Unida da Tanzânia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINÍCIUS PAULIOLI
Superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de

Nº 53000.006756/2010

Data: 18

Nome:

Assinatura:

01

98

09

ação

juízo

20/2



DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 0181/2012; Data de Assinatura: 13/09/12; Contratada: 06.928.940/0001-98 HILCOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANITÁRIAS LTDA; Objeto: Prestação de serviços de engenharia de manutenção e regularização junto ao DAEF de poço tubular profundo existente no CCI CAS; Origem: Pregão Eletrônico nº 12000037/2012; Vigência: 13/09/12 a 13/09/13; Valor Total: R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).

Contrato nº 0183/2012; Data de Assinatura: 13/09/12; Contratada: 02.285.704/0001-83 LUIZARD A DE SOUZA TRANSPORTES LTDA; Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga - LTR-SP-1210; Origem: Pregão Eletrônico nº 12000181/2012; Vigência: 29/09/12 a 29/09/13; Valor Total: R\$ 103.098,00 (cento e três mil e noventa e oito reais).

Contrato nº 0186/2012; Data de Assinatura: 14/09/12; Contratada: 13.150.147/0001-00 GP LOGÍSTICA LTDA; Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte rodoviário de cargas, pelo Sistema "PODI" (Régua 3 - Ribeirão Preto/São José do Rio Preto); Origem: Pregão Eletrônico nº 12000134/2012; Vigência: 17/09/12 a 08/03/13; Valor Total: R\$ 772.719,10 (setecentos e setenta e dois mil e setecentos e quinze reais e dez centavos).

Contrato nº 0184/2012; Data de Assinatura: 11/09/12; Contratada: 12.619.080/0001-47 MAFER MOVIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; Objeto: Aquisição de mobiliário ergonômico para unidades de atendimento DR-SP, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP; Origem: Pregão Eletrônico 12000072/2012; Vigência: 17/09/12 a 17/09/13; Valor Total: R\$ 412.703,00 (quatrocentos e doze mil setecentos e três reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 0259/2009 de prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene de primeira qualidade, de equipamentos, utensílios e maquinários, conservação no Complexo Operacional Várzea São, Objeto do Termo Aditivo Rescisão de M&D de O&M e Zonas de Proteção; Contratada: FALLO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA; Valor Global: R\$ 873.742,44; Data de Assinatura: 04/09/2012; Vigência: a partir de 04/09/2012.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120000013/2012

Objeto: Serviço de engenharia de adaptação de imóvel para ocupação pela AC Taquarussp, conforme Edital. A abertura da licitação designada para o dia 10/09/2012 às 08:30 horas, foi adiada para o dia 02/10/2012 às 08:30 horas.

ADRIANO CRISTIANO DUMALAK
Pregoeiro

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000110/2012 - DR/SP

Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo, para abastecimento de empilhadeiras da FCT na cidade de São José do Campos-SP, conforme Edital e anexos. Motivo da anulação: publicação de dois horários diferentes para o início da sessão pública. Leito anulada todos os atos praticados no processo, a partir da publicação do Edital, com fundamento no Art 29 do Decreto 5.450/2005 e do art. 49 da Lei 8.066/93.

ADRIANO CRISTIANO DUMALAK
Pregoeiro

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000135/2012

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte rodoviário de cargas Sistema Pool, regiões de Bauria e Presidente Prudente, conforme Edital. Adjudicado e Homologado a empresa GP 7 Logística Ltda, no valor global de R\$ 551.887,20.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000151/2012

Objeto: Aquisição de uniformes esportivos personalizados, conforme Edital, Adjudicado e Homologado a empresa Play Fit Confecções Ltda, no valor global de R\$ 13.800,00.

ADRIANO CRISTIANO DUMALAK
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000078/2012

Objeto: Aquisição de Balcão de Madeira, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital, Adjudicado e Homologado à empresa: Mafer Movis Indústria e Comércio Ltda, no valor global de R\$ 59.999,00.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000119/2012

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária, com fornecimento de peças, conjuntos e produtos, para empilhadeiras marca Linde, alocadas no CTC/CTE Compilhos - DR/SP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 04/10/2012 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3600 ou fax (14) 4009-3659.

ADRIANO CRISTIANO DUMALAK
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 224/2012; Data de Assinatura: 17/09/12; Contratada: 10.334.090/0001-00 F. MARINS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS; Objeto: Contrato de Patrocínio para realização de projeto "Festival de Teatro, Clã de São Paulo - 4ª Edição"; Contratada: JC Marina Empreendimentos Artísticos; Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Data da Licitação: 17/09/2012; Vigência: 17/09/12 a 13/03/13; Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEI Nº 12000004/2012; Objeto: Contrato de Patrocínio para realização do projeto "Festival de Teatro, Clã de São Paulo - 4ª Edição"; Contratada: JC Marina Empreendimentos Artísticos; Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Data da Licitação: 17/09/2012; Vigência: 17/09/12 a 13/03/13; Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000111 - GERAD/DR/SPAI

Objeto: Serviços de manutenção, com fornecimento de peças, em sistemas elétricos instalados em unidades da FCT/DR/SPM, conforme Edital e seus anexos. Download da edital no site <http://www.licitacoes.com.br> (ID desta licitação: 432420). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min de dia 01/10/2012. Abertura das Propostas: 04/10/2012 às 08h00min. Início da Disputa de Lances às 08h30min de dia 04/10/2012 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico gerad@correios.com.br. No campo "assunto", mencionar PGT 12000111. O Aviso de Licitação foi originalmente publicado no Diário Oficial da União nº 184, página 2, página 123, de 27/08/2012. O Aviso de Adjucação foi publicado no Diário Oficial da União nº 176, seção 3, página 121, de 11/09/2012.

THAYSI (ARVALHO SILVA DI SANTANA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 3/2012; Objeto: Serviço de Locação do Imóvel onde abrigará as instalações do Centro de Distribuição Domiciliária; Contratada: JAQUELINE CONCEIÇÃO NORO (Legisla. Adm. de Imóveis); p. Física: CPF 981.522.045-04; Data de assinatura: 13/09/2012; Vigência: 13/09/2012 a 13/09/2013, podendo ser prorrogado por 60 (noventa) dias; Origem: Dispensa de Licitação 61/2012; O contrato é subscrito nos diâmetros da Lei 8.666-93, art. 24 inc. 3. Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Conta bancária: 700111.44014.010001 IMOVEIS - PESSOA FISICA.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO
CONCORRÊNCIAS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria ANE nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que o processo para abertura de(s) inscricão(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) e a(s) Proposta(s) Econômica(s), será realizada no seguinte endereço: (planilha dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº	Localidade	UF
25/09/2012	09h30	001/2009	Aracaju	AL
		02/2009	Remedios do Sul	MG
		03/2009	Aracaju	AL
		04/2009	Fortaleza	CE
26/09/2012	09h30	07/2010	Paraná do Rio Preto	PA
		033/2009	Belém	PA
		032/2010	Chaparrão	RO
		042/2009	Aracaju	AL
27/09/2012	09h30	08/2010	Aracaju	AL
		035/2009	Santa Maria de Camaragá	PI
		036/2010	Santa Fé da Araripe	TO
		062/2009	Itaja	SC

Brasília DF, 17 de setembro de 2012
DI NISI MI NISLS DI OLIVI IRA
Presidente da Comissão

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000006756/10 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei.

SEM EFEITO

Data: 20/05/2010

Nome: Paulina

Assinatura: Paulina

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000006756/2010 a documentação a seguir constituída de 08 folhas, que assim numerei:

Data: 03/10/2012

Nome: Vanda

Assinatura: [assinatura]



DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato 27.009 - 3º Termo Aditivo: Objeto: Formalizar a prorrogação por um período adicional de 12 (doze) meses e reajustar pelo número índice IPCA/IBGE em 4,81% no contrato nº. 27.20/09; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: SUN LAND - LOI ADORA DE VEÍCULOS LTDA; Valor Global: R\$ 72.611,95 (setenta e dois mil, seiscentos e onze reais e noventa e cinco centavos); Data da assinatura: 20.08.2012; Vigência: 04/09/2012 a 04/09/2013; Contrato Original nº. 20011.44408.010099; Origem: Pregão Eletrônico nº. 10.2009.

EDITAL Nº 784/2012
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional de Sergipe, com referência ao edital de abertura nº. 1/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho dos candidatos abaixo listados. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº. 32/2011 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27/07/2011.

Local: Rua Laranjeiras, 239, Bairro Centro, Aracaju/SE
Horário: de 8:00 (horário local)
Data: 20.09.2012
Localidade Base: ITABAIANA/SE

Local: Rua Laranjeiras, 239, Bairro Centro, Aracaju/SE
Horário: 8:00 (horário local) Data: 20/09/2012
Localidade Base: ARACAJU/SE
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome: Inscrção, Classificação
Diego de Santana Silva, 10545810, 00038.
Carlos Alberto da Cunha Andrade Júnior, 10190642, 00040.
Rodrigo do Nascimento Fontes, 11493220, 00041
Marilene Santana Neves, 11564532, 00042
Localidade Base: ITABAIANA/SE
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome: Inscrção, Classificação
Carlos Henrique Almeida Mendonça, 10174075, 00003
Jusimar dos Santos Costa, 10771991, 00004
Rone Peterson Ribeiro Andrade, 10143337, 00006
Localidade Base: LAGARTO/SE
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome: Inscrção, Classificação
Alisson Rodrigues dos Santos, 11206713, 00006.
José Reinaldo Souza, 11097954, 00008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Gerente de Recursos Humanos

EDITAL Nº 785/2012
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional de Sergipe, com referência ao edital de abertura nº. 1/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho do candidato abaixo listado. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº. 17/2011 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28/09/2011.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Gerente de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas, no uso das suas atribuições regimentais, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme meios constantes de AR Postal, para cumprimento das exigências dos editais relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, procurando, para tanto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - Ministério das Comunicações - Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste CEP: 70034-900 - Brasília - D.F. O não cumprimento TOTAL das exigências constantes de tal Edital, nesse prazo, implicará na adoção das medidas legais pertinentes.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
PR	Curitiba	51000.034715.2011	Centro de Atendimento Comunitário São Jorge - CLACTOM	331/2012/DEAA/SC/ENC. de 27/07/2012	Mudou-se
PR	Curitiba	51000.034545.2011-45	Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda.	351/2012/DEAA/SC/ENC. de 27/07/2012	Endereço informado insuficiente
PR	Curitiba	51000.034710.2012-41	Associação Comunitária de Amigos dos Animais de Cajazeiras	415/2012/DEAA/SC/ENC. de 27/07/2012	Mudou-se
AM	Manaus	51000.035211.2012-51	Sociedade de Televisão Manaus Ltda.	372/2012/DEAA/SC/ENC. de 27/07/2012	Mudou-se
AM	Manaus	51000.035628.2012-34	Sociedade de Televisão Manaus Ltda.	383/2012/DEAA/SC/ENC. de 27/07/2012	Mudou-se
BA	Salvador	51000.035590.2012-08	Rádio Cruzeiro da Bahia S.A.	393/2012/DEAA/SC/ENC. de 27/07/2012	Mudou-se

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO

AVISO
CONCORRÊNCIAS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, em conformidade com os Editais de Licitação, torna pública que a sessão para abertura dos (s) habilitados (s) contendo as (s) Propostas (s) Técnicas (s) e (s) Habilitadas (s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para comparecerem no endereço.

Data da Sessão	Horário	Concorrência Nº	Localidade	UF
02/10/2012	09h30	001/2007	Aracaju	AL
		031/2008	Bandeira do Sul	RS
		036/2009	Aracaju	AL
		036/2009	Pará de Minas	MG
03/10/2012	09h30	028/2010	Parque do Rio Preto	BA
		035/2009	Parque de Minas	PR
		035/2010	Parque de Minas	PR
		037/2009	Parque de Minas	PR
04/10/2012	09h30	054/2010	Parque de Minas	PR
		055/2010	Santa Maria do Cambuquira	MG
		056/2010	Santa Fé do Araguaia	TO
		062/2009	Itaja	BA

Brasília-DF, 18 de setembro de 2012
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

AVISO DE CANCELAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna SEM EFEITO as publicações contidas nos Avisos à Folha 39, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 131, de 09/07/2012, referente às Sessões para abertura dos habilitados contendo as Propostas Técnicas dos Proponentes Habilitados nas Concorrências em anexo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/interativo/licita.html>, pelo código: 00032012091900159

SESSÃO DE ABERTURA NO DIA 25/09/2012

Data da Sessão	Horário	Concorrência Nº	Localidade	UF
25/09/2012	09h30	001/2007	Aracaju	AL
		031/2008	Bandeira do Sul	RS
		036/2009	Aracaju	AL
		036/2009	Pará de Minas	MG

SESSÃO DE ABERTURA NO DIA 26/09/2012

Data da Sessão	Horário	Concorrência Nº	Localidade	UF
26/09/2012	09h30	028/2010	Parque do Rio Preto	BA
		035/2009	Parque de Minas	PR
		035/2010	Parque de Minas	PR
		037/2009	Parque de Minas	PR

SESSÃO DE ABERTURA NO DIA 27/09/2012

Data da Sessão	Horário	Concorrência Nº	Localidade	UF
27/09/2012	09h30	054/2010	Parque de Minas	PR
		055/2010	Santa Maria do Cambuquira	MG
		056/2010	Santa Fé do Araguaia	TO
		062/2009	Itaja	BA

Brasília-DF, 18 de setembro de 2012
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

AVISOS DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, resolve retificar o Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 179, de 14/09/2012, Seção 3, página 150, referente a concorrência nº 010/2002-SSR/ENC, na localidade de Presidente Figueiredo/AM, onde se lê "PARECER nº 0336/2012/TFU/CG/CONJUR-MC-CGU/AGU" leia-se "PARECER nº 1338/2012/TFU/CG/CONJUR-MC-CGU/AGU". Mantendo inalteradas as demais informações no mencionado aviso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III
Proposta Técnica

Edital da Concorrência n.º 035/2009-SSR/MC Localidade: Tamarana - PR
Razão Social da Proponente: RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.
CNPJ/MF: 03.725.381/0001-64 Data: 01/02/2010

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos

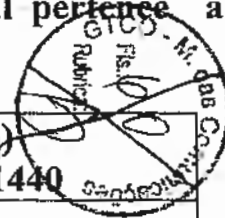
Programas jornalísticos, educativos e Informativos de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T1)	(%T1) T1x100/1440
	116	8%

2. Serviço noticioso

Programas de Serviço Noticioso de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T2)	(%T2) T2x100/1440
	116	8%

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

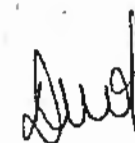
Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local	Tempo dos programas em minutos (T3)	(%T3) T3x100/1440
	116	8%



4. Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo:

Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter Definitivo (T4)	Quantidade de meses (T4)
	9 meses

Roncador -PR, 01 de fevereiro de 2010



SERGIO PAVEZI
Representante Legal
CPF nº 207.979.589-91



CONJUNTO N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA
Edital da Concorrência n.º 035/2009 - CEL/MC
SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **Tamarana - PR**

Razão Social da Proponente: **RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto n.º 2:
Proposta Técnica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO



ATA DE REUNIÃO Nº 078/2012

**SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S)
TÉCNICA(S)**

CONCORRÊNCIA Nº 035/2009-CEL/MC

SERVIÇO: (FM) - CANAL: 210 - CLASSE: C - GRUPO: A

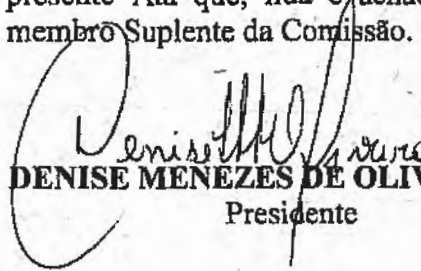
LOCALIDADE: TAMARANA/PR

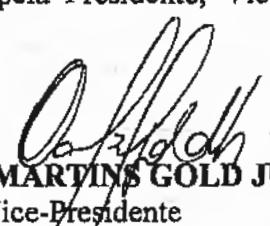
Em, 03 (três) de outubro de 2012, quarta-feira, às 09h:30 (nove horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR/DEOC/SCE-MC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ala Oeste, sala 132, primeiro andar do Edifício Anexo do Ministério das Comunicações, Via N-2, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão, instituída por meio da Portaria MC nº 328, de 04/07/2012, publicada no DOU de 09/07/2012, e suas alterações, com a participação de sua Presidente Denise Menezes de Oliveira, Vice-Presidente Carlos Alberto Martins Gold Júnior, (ausente justificadamente do membro permanente Eduardo Duarte Faria) e do membro suplente Jailson Alonso de Souza, com o objetivo de realizar a **abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas das proponentes habilitadas na concorrência nº 035/2009-CEL/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de **TAMARANA/PR**, conforme publicação no DOU de 19 de setembro de 2012, Seção "3", Número 182, Página 159, sendo desenvolvidas as atividades a seguir: (1) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Conferência do malote de cor verde do tipo *snapsel* lacrado sob o nº 0009306, sendo constatada a sua integridade. (3) Abertura do malote e conferência do envelope tipo *starlock* de nº 4588070, constatada sua integridade. (4) Abertura do envelope plástico citado e conferência dos invólucros contendo as propostas técnicas dos licitantes; sendo constatada a sua integridade de todos eles. (5) Foram disponibilizados para verificação os envelopes constantes da presente abertura, não ficando registrada nenhuma irregularidade. (6) Abertura dos invólucros lacrados contendo as propostas técnicas da(s) seguintes empresa(s): CATAIA FM LTDA., Processo nº 53000.006758/2010; CMM COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.006750/2010; RÁDIO 90.1 FM LTDA., Processo nº 53000.006757/2010; RÁDIO ANPELAR LTDA., Processo nº 53000.006749/2010; RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA., Processo nº 53000.006760/2010; RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA., Processo nº 53000.006745/2010; RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., Processo nº 53000.006756/2010. (7) Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes das propostas técnicas sendo obtidas as pontuações conforme segue: CATAIA FM LTDA. 100.00000 Pontos; CMM COMUNICAÇÕES LTDA. 100.00000 Pontos; RÁDIO 90.1 FM LTDA. 100.00000 Pontos; RÁDIO ANPELAR LTDA. 100.00000 Pontos; RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA. 100.00000 Pontos; RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA. 100.00000 Pontos; RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. 100.00000 Pontos. (8) A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação de

[assinatura]

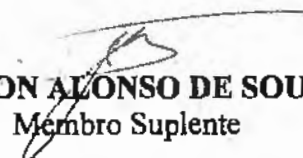
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Permanente de Licitação de
Serviços de Radiodifusão

Serviços de Radiodifusão e público presente. (9) A Sra. Presidente determinou que fossem registradas em ata as seguintes observações/intercorrências: a) Os envelopes contendo as propostas de preço foram novamente lacradas no malote de cor verde tipo *snapseal* sob o n.º 0009170 e mantidos sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão. (10) Impressão, leitura e aprovação dos documentos denominados "**Resultados das Propostas Técnicas**" - que seguem em anexo, que apontam as pontuações das propostas técnicas constantes da presente abertura. Nada mais havendo à acrescentar, a Presidente deu por encerrada a presente sessão as 09h:57 (nove horas e cinquenta e sete minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Vice-Presidente e membro Suplente da Comissão.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente


CARLOS A. MARTINS GOLD JÚNIOR
Vice-Presidente

(AUSENTE)
EDUARDO DUARTE FARIA
Membro Permanente


JAILSON ALONSO DE SOUZA
Membro Suplente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 035/2009-CEL/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)
LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA(S) 01/01

DATA: 03/10/2012

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE: TAMARANA/PR

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
11.493.600/0001-55	IGOR GOMES ROCHA			2.906.120-0	Sócio/Acionista () Procurador (X)
RADIO E TELEVISÃO MIRC LTDA					Sócio/Acionista () Procurador ()
11.107.417/0001-74				169321420-10 - MA	Sócio/Acionista () Procurador (X)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 035/2009-CEL/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)
- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

FOLHA(S) 01/01

DATA: 03/10/2012

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE: TAMARANA/PR

Nome	RG nº/UF	Rubrica

Modelo de lista de presença de público.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

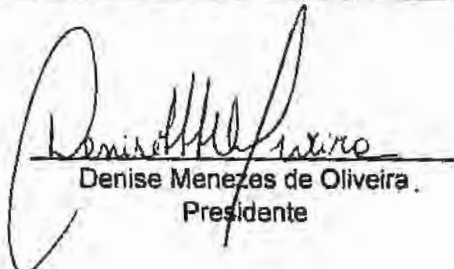
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

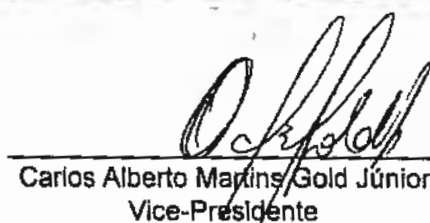
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO

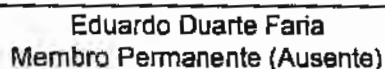


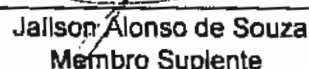
RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo :	53000.006756/2010-17		
Proponente :	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA		
Concorrência :	035/2009	Local : TAMARANA	UF : PR
Serviço :	FM	Grupo de Enquadramento :	A
	Min	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (ANEXO V, item 1))	116,000	8,05556	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (ANEXO V, item 2)	116,000	8,05556	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (ANEXO V, item 3)	116,000	8,05556	5% ≤ T3 ≤ 8%
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (ANEXO V, item 4)	9		9 ≤ T4 ≤ 36
P1 =	15,00000	CLASSIFICADA	
P2 =	15,00000		
P3 =	30,00000		
P4 =	40,00000		
PT =	100,00000		


Denise Menezes de Oliveira
Presidente


Carlos Alberto Martins Gold Júnior
Vice-Presidente


Eduardo Duarte Faria
Membro Permanente (Ausente)


Jailson Alonso de Souza
Membro Suplente

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 5300006756/010 documentação
a seguir constituída de 01 folhas,
que assim transcrevo: 1071
Data: 05.10.2012
Nome: J. Amor
Assinatura: [assinatura]



Em obediência à Instrução Normativa nº. 02, de 11 de outubro de 2010, notificamos a contratação de que precederemos com o registro da ocorrência da penalidade em tela junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor do Governo Federal - SICAF.

Informamos ainda que o processo administrativo está à disposição para vista de V.S., ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, na Gerência de Administração, Seção de Gestão de Contratos, situada na Praça Dom Pedro II, 4-55, 3º andar, durante o horário das 8 às 12h e das 13h30 às 17h30.

JOSEPH DE FARO VALENÇA
Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000133/2012

Objeto: Aquisição de máquinas de Café Expresso, por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP, conforme Edital, Abertura da Licitação: 22/10/2012 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3554 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

ADRIANO CRISTIANO DUMALAK
Pregeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, nos termos da Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, em conformidade com o Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexos.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Lapa/Planalto das Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, obedecendo ao teor do item 19.2 do edital, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte a presente publicação, nos termos das artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 18.2 do Edital.

Brasília - DF, 4 de outubro de 2012.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência nº 001/2007-CEL/MC, Localidade de Araguaia/MG.

Propostas	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Planalto Comunicações Ltda.	TV	33000.017272/09	100,00000	CLASSIFICADA
Televisão Ouro Verde Ltda.	TV	33000.017272/09	100,00000	CLASSIFICADA
TV Com Ltda.	TV	33000.017272/09	100,00000	CLASSIFICADA

ANEXO II

Concorrência nº 021/2009-CEL/MC, Localidade de Bandeira do Sul/MG.

Propostas	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Alô FM Sociedade Ltda.	FM	33000.003847/10	100,00000	CLASSIFICADA
Marcia Freitas Audio e Vídeo Ltda.	FM	33000.003848/10	100,00000	CLASSIFICADA
Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	FM	33000.003851/10	100,00000	CLASSIFICADA

ANEXO III

Concorrência nº 026/2009-CEL/MC, Localidade de Argirita/MG.

Propostas	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Alô FM Sociedade Ltda.	FM	33000.004376/10	100,00000	CLASSIFICADA
Marcia Freitas Audio e Vídeo Ltda.	FM	33000.004379/10	100,00000	CLASSIFICADA
Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	FM	33000.004384/10	100,00000	CLASSIFICADA

ANEXO IV

Concorrência nº 027/2009-CEL/MC, Localidade de Faria Lemos/MG.

Propostas	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Alô FM Sociedade Ltda.	FM	33000.004936/10	100,00000	CLASSIFICADA
Marcia Freitas Audio e Vídeo Ltda.	FM	33000.004939/10	100,00000	CLASSIFICADA
Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	FM	33000.004942/10	100,00000	CLASSIFICADA
Midi Comunicações Ltda.	FM	33000.004943/10	100,00000	CLASSIFICADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/comunicacao.html>, pelo código 00012012100500134.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12000292/2012

Objeto: Dispensa de Licitação nº.12000292/2012, referente à locação de imóvel, Elia Ugolini e Outros, AC Ermetino Matrazzoli/DR-SPM, valor global R\$572.000,00, data da notificação: 01/10/2012. INCISO X, ART. 24 DA LEI Nº 8666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12000358/2012

Objeto: Dispensa de Licitação nº.12000358/2012, referente à locação de imóvel, Pedro Fernandez e Outros, AC São Mateus/DR-SPM, valor global R\$572.000,00, data da notificação: 01/10/2012. INCISO X, ART. 24 DA LEI Nº 8666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12000360/2012

Objeto: Dispensa de Licitação nº.12000360/2012, referente à locação de imóvel, Moacyr Callego, CDD Insperica da Serra/DR-SPM, valor global R\$576.000,00, data da notificação: 01/10/2012. INCISO X, ART. 24 DA LEI Nº 8666/93.

AVISO DE CANCELAMENTO

Dispensa de Licitação nº 12000316/2012.

A ECT, através de sua Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, comunica o cancelamento da publicação da Dispensa de Licitação nº 12000316/2012, referente à locação de imóvel, Condomínio Civil Eldorado, AC Shopping Center Eldorado/DR-SPM, valor global R\$754.000,00, publicada no DOU em 31/08/12, seção 3, pág.136.

WILSON ASABIO DE OLIVEIRA
Diretor

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 40102011 - ITEM 01

Objeto contratação da instalação e operação de Agência de Correios Franquias, sob o regime de Franquia (Posta), mediante a seleção de pessoa jurídica de direito privado, tendo como critério de julgamento a melhor Proposta Técnica, com preço fixado no Edital. A DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, por meio da Comissão Especial de Licitação CEL-RJ/DR-SPM, torna público a adjudicação e homologação da Concorrência N.º 40102011, conforme a seguir: Item 01 à licitante PITRES FRANQUIA EM-PRESARIAL LTDA - EMP.

PEDRO SÉRGIO DE MELLO
Presidente da Comissão Especial de Licitação 01

ANEXO V

Concorrência nº 029/2010-CEL/MC, Localidade de Formosa do Rio Preto/BA.

Propostas	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	FM	33000.000527/10	100,00000	CLASSIFICADA
Empresa do Rio Preto FM Ltda.	FM	33000.000533/10	100,00000	CLASSIFICADA
Radio Jôia Ltda.	FM	33000.000537/10	100,00000	CLASSIFICADA
Sistema MIO de Comunicações Ltda.	FM	33000.000531/10	100,00000	CLASSIFICADA
Sociedade Comunicação e Publicidade e Produções Artísticas Ltda.	FM	33000.000531/10	100,00000	CLASSIFICADA

ANEXO VI

Concorrência nº 035/2009-CEL/MC, Localidade de Tamara/PR.

Propostas	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Alô FM Ltda.	FM	33000.000739/10	100,00000	CLASSIFICADA
FM Comunicações Ltda.	FM	33000.000739/10	100,00000	CLASSIFICADA
Radio 90.1 FM Ltda.	FM	33000.000739/10	100,00000	CLASSIFICADA
Radio Ampliar Ltda.	FM	33000.000739/10	100,00000	CLASSIFICADA
Radio e Televisão MRC Ltda.	FM	33000.000739/10	100,00000	CLASSIFICADA
Radio Nova FM Ltda.	FM	33000.000739/10	100,00000	CLASSIFICADA
Radio Nova Princesa FM de Piraí Ltda.	FM	33000.000739/10	100,00000	CLASSIFICADA

ANEXO VII

Concorrência nº 035/2010-CEL/MC, Localidade de Chupungua/RO.

Propostas	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Canal Lemos Ltda.	FM	33000.011330/10	100,00000	CLASSIFICADA
Comunicações Maranhenses Ltda.	FM	33000.011343/10	100,00000	CLASSIFICADA
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	FM	33000.011344/10	100,00000	CLASSIFICADA
Extremo do Norte Comunicações Ltda.	FM	33000.011343/10	100,00000	CLASSIFICADA
Radio Sistema de Comunicações Ltda.	FM	33000.011339/10	100,00000	CLASSIFICADA
Radio Independente de Comunicação Ltda.	FM	33000.011342/10	99,78610	CLASSIFICADA
Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.	FM	33000.011336/10	100,00000	CLASSIFICADA

ANEXO VIII

Concorrência nº 037/2009-CEL/MC, Localidade de Maripá/PR.

Propostas	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Radio FM Ltda.	FM	33000.000930/10	100,00000	CLASSIFICADA
Grupo Sete de Comunicação Ltda.	FM	33000.000930/10	100,00000	CLASSIFICADA
Marina Faval Radio/Áudio Ltda.	FM	33000.000932/10	100,00000	CLASSIFICADA
Radio e Televisão MRC Ltda.	FM	33000.000930/10	100,00000	CLASSIFICADA
Radio Jovem Prata Ltda.	FM	33000.000930/10	100,00000	CLASSIFICADA
Radio Nirvana FM Ltda.	FM	33000.000930/10	100,00000	CLASSIFICADA
Radio Nova Canal de Comunicações Ltda.	FM	33000.000930/10	100,00000	CLASSIFICADA
Sistema Term de Comunicação Ltda.	FM	33000.000930/10	100,00000	CLASSIFICADA

ANEXO IX

Concorrência nº 034/2010-CEL/MC, Localidade de Moreira/PE.

Propostas	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Apelo Comunicação e Publicidade Ltda.	FM	33000.043078/10	99,78610	CLASSIFICADA
B & D Sistemas de Comunicações Ltda.	FM	33000.043080/10	100,00000	CLASSIFICADA
G R Sistema de Comunicação Ltda.	FM	33000.043081/10	100,00000	CLASSIFICADA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 5300006756/10 a documentação
a seguir constituída de 01 folhas,
que assim numerai: 108,
Data: 08, 02, 2013
Nome: Vagner
Assinatura: [assinatura]



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RÁDIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, em conformidade com o item 13.6.1 do Edital, torna público que a sessão para a abertura das inscrições contendo as Propostas de Preços das Propostas classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 312, Brasília-DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Realização	Horário	Concorrência Nº	Localidades	UF
19/02/2013	09h30	047/2010	Santa Luzia	MA
		032/2009	Bayeux	CE
		037/2009	Maricá	PR
21/02/2013	09h30	052/2010	Demerval Lobato	PI
		042/2010	Senador	PR
		065/2010	Rio Branco	AC
26/02/2013	09h30	049/2010	Laranjeiras	SE
		029/2010	Itambé	BA
		035/2009	Timorara	PA

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2013

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIAS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Comissão (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante (até a Concorrência) conforme Anexo(s).

Os autos dos processos estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 313, obedecendo ao teor do item 13.6.1 do Edital, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do item 13.2 do Edital, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da presente publicação.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência nº 014/2010-CEL/MC, Localidade de Solimão/RS.

Processo Nº	Proponente	Valor (R\$)	Nota	PP	VP
014/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
014/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
014/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
014/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
014/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
014/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
014/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
014/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
014/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
014/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444

ANEXO II

Concorrência nº 008/2010-CEL/MC, Localidade de Uruapan/PA.

Processo Nº	Proponente	Valor (R\$)	Nota	PP	VP
008/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
008/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
008/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
008/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
008/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
008/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
008/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
008/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
008/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
008/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444

ANEXO III

Concorrência nº 063/2009-CEL/MC, Localidade de Macugê/BA.

Processo Nº	Proponente	Valor (R\$)	Nota	PP	VP
063/2009-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
063/2009-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
063/2009-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
063/2009-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
063/2009-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
063/2009-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
063/2009-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
063/2009-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
063/2009-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
063/2009-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, nos termos da Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, em conformidade com o Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexo(s).

Os autos dos processos estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 313, obedecendo ao teor do item 13.2 do Edital, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, do Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 18.2 do Edital.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência nº 041/2010-CEL/MC, Localidade de Quedas do Iguaçu/PR.

Processo Nº	Proponente	Valor (R\$)	Nota	PP	VP
041/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
041/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
041/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
041/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
041/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
041/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
041/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
041/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
041/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
041/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444

ANEXO II

Concorrência nº 026/2010-CEL/MC, Localidade de Borin do Catigê/RS.

Processo Nº	Proponente	Valor (R\$)	Nota	PP	VP
026/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
026/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
026/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
026/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
026/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
026/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
026/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
026/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
026/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444
026/2010-CEL/MC	ALMA L. Comunicação Ltda.	R\$ 3.200.000,00	75	44,4444	99,4444

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

EDITAL DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco faz público que, de acordo com o disposto pelo Decreto nº 556, de 20 de abril de 1977, e na forma da Portaria nº 591, de 9 de setembro de 2010, do Ministério das Relações Exteriores, estarão abertas, de 13 de fevereiro a 18 de março de 2013, para a classe de Conselheiros, as matrículas para o Quinquagésimo Nono Curso de Altos Estudos (LIX CAE).

2. O pedido de matrícula no LIX CAE será feito mediante envio ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco (IRBr) de uma cópia identificada e uma não-identificada do formulário de inscrição (que deverá conter o projeto de tese, conforme os modelos anexados ao presente Edital), acompanhado de CD-Rom contendo o texto não-identificado do projeto.

2.1 A elaboração do projeto, com cerca de quinze páginas, deverá seguir, no que couber, os padrões do item II deste Edital.

2.2 Para os candidatos residentes fora de Brasília, ou lições, será levada em conta a data da guia de mala ou do carimbo postal, desde que a remessa seja antecipada por fax ou telegrama, até o último dia do prazo estipulado. Solicita-se, entretanto, que o candidato encaminhe para o correio eletrônico do IRBr (irbr@itamaraty.gov.br) o arquivo não-identificado do projeto, a fim de que se possa dar andamento ao processo de avaliação do tema proposto.

3. Os projetos serão submetidos a uma Comissão de Consultores que será coordenada por um de seus membros.

3.1 A Comissão de Consultores, a ser nomeada por Portaria do Diretor-Geral do IRBr, terá a incumbência de examinar todos os projetos de tese apresentados, devendo se pronunciar em conjunto sobre sua aceitação ou recusa. Poderá também recomendar a reapresentação do projeto em edição posterior.

3.2 Os projetos não devem conter quaisquer indícios que permitam a identificação dos candidatos, tais como menções a experiências profissionais atuais ou passadas, à exceção dos locais determinados no modelo em anexo.

3.3 O Instituto Rio Branco poderá recusar projetos que não obedecerem a esta orientação.

3.4 Caberá ao candidato o inteiro responsável pelo desenvolvimento de seu trabalho, inclusive no que concerne a adoção das recomendações constantes no parecer da Comissão de Consultores sobre seu projeto de tese.

3.5 Os pareceres de avaliação da Comissão de Consultores serão levados a conhecimento dos integrantes da Banca Examinadora dos trabalhos, quando de sua apresentação.

4. Caberá recurso da decisão de não aceitação do pedido de matrícula, decorrente da avaliação negativa do projeto de tese. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do resultado.

4.1 A interposição de recurso pelos candidatos que se encontrarem no exterior será obrigatoriamente via fax. Todos os candidatos deverão, igualmente, encaminhar versão eletrônica do recurso para o endereço eletrônico do IRBr (irbr@itamaraty.gov.br).

4.2 Sob pena de indeferimento, os recursos deverão ser objetivos, com indicação precisa das razões pelas quais o candidato se considera prejudicado.

4.3 O Diretor-Geral do IRBr submeterá os recursos apresentados à Comissão de Consultores que se pronunciará no prazo de 7 (sete) dias. A decisão sobre o recurso será irrevogável.

5. Uma vez aceita a matrícula, o tema não poderá ser substituído ou alterado, sendo admitidas, contudo, modificações no título.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/relacoes>, pelo código 00032013020800174.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº S3000006756/010 a documentação
a seguir constituída de 06 folhas,
que assim numerar: 109 114
Data: 26 1 02 2013
Nome: João
Assinatura: [assinatura]



ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga.

1. Razão Social da Proponente:

RADIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.

2. CNPJ/MF: 03.725.381/0001-64

3. Edital da Concorrência: n.º 035/2009-CEL/MC

4. Serviço: Serviço de Radiodifusão

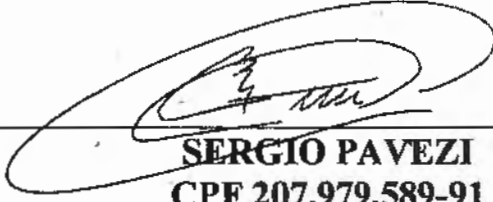
5. Localidade: Tamarana UF: PR

6. Valor Proposto: R\$ 1.115.420,50 (um milhão, cento e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos)

1ª Parcela: R\$ 557.710,25 (quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos)

2ª Parcela: R\$ 557.710,25 (quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos)

RONCADOR-PR, 02 DE fevereiro de 2010.


SERGIO PAVEZI
CPF 207.979.589-91
Dirigente






CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n.º 035/2009 - SSR/MC
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: Tamarana - PR

Razão Social da Proponente: **RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA**
LTDA

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:
Proposta de Preço pela Outorga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO



ATA DE REUNIÃO Nº 005/2013

**SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S)
DE PREÇO(S)**

CONCORRÊNCIA Nº 035/2009/CEL/MC

SERVIÇO: (FM) – CANAL: 210 – CLASSE: C – GRUPO: A

PREÇO MÍNIMO: R\$ 87.064,85

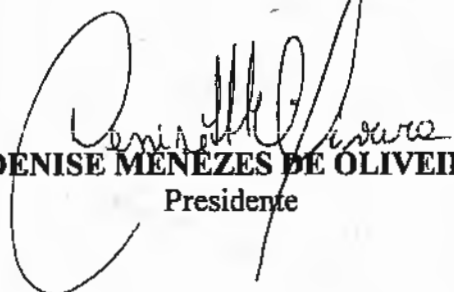
LOCALIDADE: TAMARANA/PR

Em, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013, terça-feira, às 09h:30 (nove horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR/GTCO/DEOC/SCE-MC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ala Oeste, sala 132, primeiro andar do Edifício Anexo do Ministério das Comunicações, Via N-2, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão, instituída por meio da Portaria MC nº 328, de 04/07/2012, publicada no DOU de 09/07/2012, e suas alterações, com a participação de sua Presidente Denise Menezes de Oliveira, Vice-Presidente Carlos Alberto Martins Gold Júnior, membro permanente Eduardo Duarte Faria e do membro suplente Jailson Alonso de Souza, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo as proposta(s) de preço(s) da(s) proponente(s) classificada(s) na Concorrência nº 035/2009-CEL/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), na localidade de **TAMARANA/PR**, conforme convocação publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2013, Número 28, Seção "3", Página 174, para sessão de abertura e julgamento de propostas de preço em 26/02/2013, sendo desenvolvidas as atividades a seguir: (1) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Conferência do malote de cor verde tipo *snapseal* sob o n.º 0009170, sendo constatada a sua integridade. (3) Abertura do malote e conferência do envelope tipo *starlock* de número 4588069, sendo constatada sua integridade. (4) Abertura do envelope plástico citado e conferência dos invólucros contendo as propostas de preços das licitantes; sendo constatada a integridade de todos eles. (5) Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) seguinte(s) empresa(s): - RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA., Processo nº 53000.006745/2010; RÁDIO ANPELAR LTDA., Processo nº 53000.006749/2010; CMM COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.006750/2010; RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., Processo nº 53000.006756/2010; RÁDIO 90.1 FM LTDA.; Processo nº 53000.006757/2010; CATAIA FM LTDA.; Processo nº 53000.006758/2010; RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.; Processo nº 53000.006760/2010. (6) A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão e público presente. (7) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(s) ofertado(s) pela outorga na localidade conforme segue: **TAMARANA/PR – RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA., R\$ 850.500,00** (oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais); **RÁDIO ANPELAR LTDA., R\$ 522.000,00** (quinhentos e vinte e dois mil reais); **CMM COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 388.000,00** (trezentos e oitenta e oito mil reais); **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE**

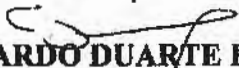


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PITANGA LTDA.; R\$ 1.115.420,50 (um milhão cento e quinze mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos); RÁDIO 90.1 FM LTDA.; R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais); CATAIA FM LTDA.; R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais); RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.; R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais). (8) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado "Classificação das Proponentes (Média Ponderada)", que segue em anexo, que aponta o Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP) de cada proponente. (9) A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por unanimidade de votos, propôs como vencedora a proponente que obteve o maior Valor Ponderado (VP) na localidade, conforme a seguir discriminado: TAMARANA/PR - RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. (10) A Sra. Presidente determinou que fosse(m) registrada(s) em Ata a(s) seguinte(s) intercorrência(s): a) o encerramento da sessão as demais propostas técnicas e de preço das proponentes inabilitadas foram acondicionadas no envelope tipo *starlock* sob o nº 4587954 e mantidos sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão. Nada mais havendo a acrescentar, a Presidente deu por encerrada a presente sessão às 09h:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Vice-Presidente e membro Permanente da Comissão.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente


CARLOS A. MARTINS GOLD JUNIOR
Vice-Presidente


EDUARDO DUARTE FARIA
Membro permanente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 035/2009-CEL/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)
LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA(S) 01/01

DATA: 26/02/2013

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE: TAMARANA/PR

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
Radio Amã de	Cláudio Sadori			2.006.120.0	Sócio/Acionista () Procurador (X)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 035/2009-CEL/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)
- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

FOLHA(S) 01/01

DATA: 26/02/2013

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE: TAMARANA/PR

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Giselle Aparecida Gomes Silve	6886601 DF	
Mª Apuã T. Nascimento	648.168 DF	

Modelo de lista de presença de público





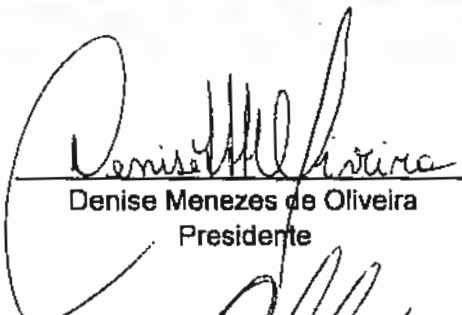
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO

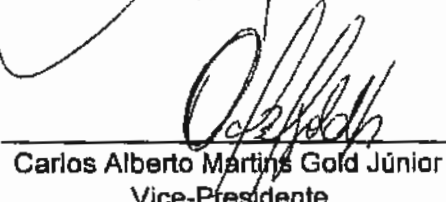
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 035/2009

Preço Mínimo : 87.064,85 Serviço : FM Grupo : A
Localidade : TAMARANA UF : PR

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53000.006756/2010	Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda.	R\$ 1.115.420,50	100,00000	96,09722	99,60972
53000.006758/2010	Cataia FM Ltda.	R\$ 936.000,00	100,00000	95,34910	99,53491
53000.006745/2010	Rádio Notícia FM Ltda.	R\$ 850.500,00	100,00000	94,88155	99,48815
53000.006749/2010	Rádio Anpelar Ltda.	R\$ 522.000,00	100,00000	91,88045	99,18605
53000.006760/2010	Rádio e Televisão MRC Ltda.	R\$ 411.000,00	100,00000	89,40817	98,94082
53000.006750/2010	CMM Comunicações Ltda.	R\$ 388.000,00	100,00000	88,78030	96,87803
53000.006757/2010	Rádio 90.1 FM Ltda.	R\$ 116.000,00	100,00000	62,47295	96,24720


Denise Menezes de Oliveira
Presidente


Carlos Alberto Martins Gold Júnior
Vice-Presidente


Eduardo Duarte Faria
Membro Permanente

Nesta data, anexo aos autos do processo de
nº 5300006756/12 documentação 01 folhas,
a seguir constam:
que estão rubricados 115
Data: 27/02/2013
Nome: Vania
Assinatura: [assinatura]



**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
TOMADA DE PREÇOS Nº 12009002(ENG)-GERAD/URSPM**

Comunicamos a todos os interessados que o Tomada de Preços nº 12009002 (ENG) - GERAD/URSPM, que tem por objeto a obra de reforma do imóvel localizado na Av. Yoffie Tskasica, 4.384 - Loja 19/20/21 - Santana de Parnaíba/SP, para instalação da Agência de Correios Shopping Service (AC SHOPPING SERVICE), na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico e demais condições do Edital e seus Anexos, foi declarado fracassado por não haver proposta válida, restando "sem vencedor". Os autos encontram-se arquivados para consulta.

HELIO RIN
Presidente da CPI.

**AVISO DE REVOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12010**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, registro na ANS nº 35.376-1, por meio de sua Diretoria Regional São Paulo Metropolitana, CNPJ/MF 34.028.316/0001-29, localizada à Rua Mengesheimer, 968 - Bl. 1 - 1º Andar - Vila Leopoldina

- São Paulo - SP - CEP 05311-900, amparada pelo Art. 49 da Lei 8.666/93 e, com base na determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para que sejam adequados os Termos de Credenciamento dos prestadores de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológica, torna público aos interessados, em especial aqueles que já adquiriram/restituíram o Edital, a revogação do Aviso de Chamamento Público nº 001/2010, publicado no DOU - Diário Oficial da União de 06/05/2010.

Os interessados ficam identificados que, de imediato, será publicado um novo Aviso de Chamamento Público, contemplando as normas emanadas pela ANS e demais legislações aplicáveis à espécie.

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor Regional

RETIFICAÇÃO

No estrato de aviso de cancelamento publicado no DOU nº 28, seção 3, página 171, de 08/02/13, ARP 69/2012, onde se lê: "COMERCIAL MOD LTDA", leia-se: "COMERCIAL MOD LTDA".

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00000001/2013

OBJETO: Processo de habilitação e seleção de Associações e Cooperativas de catadores de materiais para reciclagem apta à destinação periódica dos resíduos recicláveis descartados nas unidades da Diretoria Regional de Sergipe.

A reunião acontecerá no dia 12/03/2013, às 9h, no auditório Zázimo Lima, à Rua Laranjeiras, 229, 2º andar, Aracaju, Sergipe. Retirada do edital no endereço eletrônico www.correios.com.br ou na Assessoria de Planejamento e Qualidade, no endereço acima mencionado.

JOSÉ CARLOS LIMA
Chefe da Seção de Qualidade

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIAS**

A Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços para Coringa (PP) e do Valor Poderoso (VP) atribuído a cada licitante da(s) Concorrência(s) conforme Anexo(s).

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, obedecendo ao teor do item 15.6.1 do edital, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir da primeira dia útil seguinte à presente publicação, a teor do item 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2011
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

**ANEXO I
Concorrência nº 047/2010-CEL/MC, Localidade de Santa Luzia/MA.**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
12000.0402/10	Radio São Mateus de Comunicação Ltda.	R\$ 177.400,00	FM	95,13/94	95,11/92
12000.0402/10	NETV Sistema de Comunicação Ltda.	R\$ 164.000,00	FM	91,89/91	92,18/91
12000.0402/10	Sistema Alô Bahia de Comunicação Ltda.	R\$ 143.000,00	FM	91,93/92	92,37/92
12000.0402/10	Visão Sistema de Radiodifusão de São e Jussara Ltda.	R\$ 140.000,00	FM	91,90/94	92,33/92
12000.0402/10	QBA FM Sociedade Ltda.	R\$ 131.000,00	FM	92,41/92	92,42/92
12000.0402/10	TD Comunicações Diversas Ltda.	R\$ 134.000,00	FM	92,95/92	92,92/92

**ANEXO II
Concorrência nº 032/2009-CEL/MC, Localidade de Bayma/PB.**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
12000.0309/10	Radio Noroeste FM Ltda.	R\$ 701.000,00	FM	91,69/98	92,54/98
12000.0309/10	OCAR Comunicações Rádio RF Ltda.	R\$ 206.000,00	FM	91,13/99	92,11/98
12000.0309/10	Sistema Mito de Radiodifusão Ltda.	R\$ 120.000,00	FM	91,97/92	92,17/92
12000.0309/10	STC - Sistema Permanente de Comunicação Ltda.	R\$ 123.000,00	FM	91,18/99	92,12/92
12000.0309/10	Novo Rádio de Tarapacá FM Ltda.	R\$ 119.000,00	FM	92,82/92	92,92/92

**ANEXO III
Concorrência nº 037/2009-CEL/MC, Localidade de Maripá/PR.**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
12000.0307/10	Radio Nova Santa de Comunicações Ltda.	R\$ 982.000,00	FM	91,81/98	92,32/98
12000.0307/10	Radio FM Ltda.	R\$ 936.000,00	FM	91,68/94	92,03/92
12000.0307/10	Sistema Terra de Comunicação Ltda.	R\$ 848.000,00	FM	91,10/92	92,62/92
12000.0307/10	Radio Nova Terra Ltda.	R\$ 818.000,00	FM	92,82/92	92,92/92
12000.0307/10	Grande Rio de Comunicação Ltda.	R\$ 593.000,00	FM	92,61/91	92,64/92
12000.0307/10	Radio e Televisão HSC Ltda.	R\$ 428.000,00	FM	92,12/92	92,12/92
12000.0307/10	Radio Fênix Radiodifusão Ltda.	R\$ 348.000,00	FM	92,63/92	92,78/92
12000.0307/10	Radio Noroeste FM Ltda.	R\$ 213.400,00	FM	92,43/91	92,74/92

**ANEXO IV
Concorrência nº 052/2010-CEL/MC, Localidade de Dornes/Lobos/PI.**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
12000.0424/10	Radio Brasil de Radiodifusão Ltda.	R\$ 449.000,00	FM	92,61/99	92,95/92
12000.0424/10	D.P. Sistema de Comunicação Ltda.	R\$ 213.111,00	FM	92,87/92	92,87/92
12000.0424/10	Sistema Alô Bahia de Comunicação Ltda.	R\$ 164.000,00	FM	92,90/92	92,90/92
12000.0424/10	R & B Sistema de Comunicação Ltda.	R\$ 179.000,00	FM	92,87/92	92,87/92
12000.0424/10	QBA FM Sociedade Ltda.	R\$ 118.000,00	FM	92,41/92	92,41/92
12000.0424/10	Visão Sistema de Radiodifusão de São e Jussara Ltda.	R\$ 200.000,00	FM	91,12/92	92,21/92

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tcu.gov.br/licitacoes/2012/>, pelo código 00032013022700180

**ANEXO VI
Concorrência nº 042/2010-CEL/MC, Localidade de Sengé/PR.**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
12000.0424/10	Sistema de Comunicação S.J. Ltda.	R\$ 111.111,00	FM	93,77/92	93,77/92
12000.0424/10	Radio Fênix Radiodifusão Ltda.	R\$ 99.000,00	FM	92,81/92	92,81/92
12000.0424/10	Radio Brasil FM Ltda.	R\$ 77.000,00	FM	95,11/94	95,01/92
12000.0424/10	Sistema Sistema de Comunicação Ltda.	R\$ 73.000,00	FM	92,95/92	92,95/92
12000.0424/10	MP Comunicações Ltda.-ME	R\$ 67.000,00	FM	89,81/92	91,40/91
12000.0424/10	Sistema de Radiodifusão Comunitária Ltda.	R\$ 59.000,00	FM	92,11/92	92,11/92
12000.0424/10	Radio e Televisão HSC Ltda.	R\$ 200.000,00	FM	92,43/92	92,43/92

**ANEXO VII
Concorrência nº 003/2010-CEL/MC, Localidade de Rio Branco/AC.**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
12000.0003/10	Radio e Televisão AC Ltda.	R\$ 409.000,00	FM	90,83/91	91,61/92
12000.0003/10	NETV Sistema de Comunicações Ltda.	R\$ 153.000,00	FM	92,11/92	92,11/92

**ANEXO VIII
Concorrência nº 049/2010-CEL/MC, Localidade de Laranjeira/SP.**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
12000.0411/10	Radio Brasil de Radiodifusão Ltda.	R\$ 220.000,00	FM	92,72/92	92,72/92
12000.0411/10	MECOSA FM Ltda.	R\$ 209.000,00	FM	92,92/92	92,92/92
12000.0411/10	Radio Brasil FM Ltda.	R\$ 177.000,00	FM	93,59/92	92,69/92
12000.0411/10	Sistema Mito de Radiodifusão Ltda.	R\$ 160.000,00	FM	92,92/92	92,92/92
12000.0411/10	S.A. Sistema de Comunicação Ltda.	R\$ 141.111,00	FM	92,24/92	92,24/92
12000.0411/10	Sistema Alô Bahia de Comunicação Ltda.	R\$ 100.000,00	FM	92,92/92	92,92/92
12000.0411/10	Nova Rádio de Comunicação Ltda.	R\$ 73.000,00	FM	92,92/92	92,92/92
12000.0411/10	Visão Sistema de Radiodifusão de São e Jussara Ltda.	R\$ 400.000,00	FM	92,92/92	92,92/92
12000.0411/10	QBA FM Sociedade Ltda.	R\$ 118.000,00	FM	92,44/92	92,44/92
12000.0411/10	Sistema de Comunicações de Rádio AM/FM e TV Ltda.	R\$ 800.000,00	FM	92,22/92	92,22/92

**ANEXO IX
Concorrência nº 029/2010-CEL/MC, Localidade de Itapiriba/BA.**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
12000.0209/10	TOTAL-Comunicação, Publicidade e produção Artística Ltda.	R\$ 850.000,00	FM	92,54/92	92,54/92
12000.0209/10	Sistema Alô Bahia de Comunicação Ltda.	R\$ 820.000,00	FM	92,63/92	92,63/92
12000.0209/10	NETV Sistema de Comunicações Ltda.	R\$ 841.000,00	FM	92,72/92	92,72/92
12000.0209/10	Sistema Mito de Comunicação Ltda.	R\$ 773.000,00	FM	92,45/92	92,45/92
12000.0209/10	Sistema de Radiodifusão Comunitária Ltda.	R\$ 110.000,00	FM	94,82/92	92,82/92
12000.0209/10	Sistema TRICX210 de Radiodifusão Ltda.	R\$ 118.000,00	FM	94,69/92	92,69/92

**ANEXO X
Concorrência nº 035/2009-CEL/MC, Localidade de Tamara/PR.**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
12000.0305/10	Radio Nova Pádua de Comunicação Ltda.	R\$ 113.420,00	FM	94,02/92	94,02/92
12000.0305/10	Comunicação FM Ltda.	R\$ 99.000,00	FM	91,45/92	92,45/92
12000.0305/10	Radio Nova FM Ltda.	R\$ 69.000,00	FM	92,33/92	92,33/92
12000.0305/10	Radio Nova Ltda.	R\$ 53.000,00	FM	92,64/92	92,64/92
12000.0305/10	Radio e Televisão HSC Ltda.	R\$ 41.000,00	FM	92,99/92	92,99/92
12000.0305/10	COMUNICAÇÕES Ltda.	R\$ 388.000,00	FM	92,78/92	92,78/92
12000.0305/10	Radio FM Ltda.	R\$ 118.000,00	FM	92,47/92	92,47/92

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.726.381/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2000	
NOME EMPRESARIAL RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA - ME					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO NOVA PRINCESA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA					
LOGRADOURO R SAO PAULO		NÚMERO 572	COMPLEMENTO		
CEP 87.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RONCADOR		UF PR	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/03/2013 às 15:08:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Técnicos » **Plano Básico** | menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Tamarana/PR

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
210	C	(Concorrência: 35/2009)		0	

Usuário: - Data: 18/03/2013 Hora: 15:20:45

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: RADIL ROVA PROCESSA DE PIANGA LIMA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RADIL ROVA PROCESSA DE PIANGA LIMA"

Gerado pelo site em 07/01/2013 às 18:17:05

Consulta Processual - 102

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte
Argumento Informado: 03.725.381/0001-64

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03.725.381/0001-64"

Gerado pelo site em 07/01/2013 às 18:26:26

Consulta Processual - 102



[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

X

[Versão para impressão](#)

Avalie este serviço:

Informações processuais

PROCESSO : **MS 18615** UF: **DF** REGISTRO: **2012/0112061-6**
 NÚMERO : **0112061-89-2012.3.00.0000**
 ÚNICO : **MANDADO DE SEGURANÇA** VOLUMES: **1** APENSOS: **0**
 AUTUAÇÃO : **05/06/2012**
 IMPETRANTE : **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA**
 IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
 RELATOR(A) : **Min. HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO**
 ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações - Edital**
 LOCALIZAÇÃO : **Saída para PROCESSO ELETRÔNICO ARQUIVADO em 29/11/2012**
 TIPO : **Processo Eletrônico**

☐ Ótimo
☐ Bom
☐ Ruim
☐ Péssimo

[Votar](#)

- [NÚMEROS DE ORIGEM](#)
- [PARTES E ADVOGADOS](#)
- [PETIÇÕES](#)
- [FASES](#)
- [DECISÕES](#)

NÚMEROS DE ORIGEM

Não há números originários

PARTES E ADVOGADOS

IMPETRANTE : **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA**
 ADVOGAO : **PRISCILA DUARTE GUERRA E OUTRO(S) - RS062938**
 IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
 INTERES. : **UNIÃO**
 LITIS. PAS : **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**

PETIÇÕES

Petição Nº.	- Tipo	- Peticionário	- Protocolo	- Processamento
390239/2012	- CleMPF	- P/ MPF	- 24/10/2012	- 26/10/2012
321730/2012	- ParMPF	- P/ MPF	- 06/09/2012	- 11/09/2012
320101/2012	- CONTES	- P/ TV PIONEIRA MOGI DAS CRUZES LTDA	- 05/09/2012	- 11/09/2012
292619/2012	- OFINFO	- S/NR/12 MINISTERIO DAS COMUNICACOES	- 21/08/2012	- 23/08/2012
269471/2012	- PETREQ	- INGRESSO NO FEITO P/ UNIAO	- 08/08/2012	- 14/08/2012
221325/2012	- ParMPF	- P/ MPF	- 22/06/2012	- 26/06/2012

FASES

29/11/2012 -09:52 -PROCESSO ELETRÔNICO ARQUIVADO
 29/11/2012 -09:52 -ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO EM 21/11/2012

26/10/2012 -07:03 -PETIÇÃO Nº 390239/2012 (CIÊNCIA PELO MPF) JUNTADA

25/10/2012 -12:24 -PETIÇÃO 390239/2012 (CIÊNCIA PELO MPF) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

24/10/2012 -17:21 -PETIÇÃO Nº 390239/2012 CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF PROTOCOLADA EM 24/10/2012.

24/10/2012 -10:30 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001276-2012-CORD1S (ACÓRDÃOS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 23/10/2012 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

22/10/2012 -09:38 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001277-2012-CORD1S (ACÓRDÃOS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 19/10/2012 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

19/10/2012 -18:59 -CÓPIA DOS AUTOS EM ARQUIVO DIGITAL ENTREGUE AO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

19/10/2012 -07:03 -ACÓRDÃO PUBLICADO NO DJE

18/10/2012 -18:53 -ACÓRDÃO DISPONIBILIZADO NO DJE EM 18/10/2012

17/10/2012 -19:45 -ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - PREVISTA PARA O DIA: 19/10/2012

17/10/2012 -18:48 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

10/10/2012 -16:37 -RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL: "A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, DENEGOU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR."

04/10/2012 -07:02 -PAUTA PUBLICADA NO DJE EM 04/10/2012

03/10/2012 -19:12 -PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJE EM 03/10/2012

03/10/2012 -15:55 -INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/10/2012 DA PRIMEIRA SEÇÃO NO DJE EM 04/10/2012

24/09/2012 -14:00 -CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) FL. 261; 264

21/09/2012 -16:20 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

21/09/2012 -16:19 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

21/09/2012 -15:26 -CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, RECEBIDOS OS PRESENTES AUTOS NESTA COORDENADORIA, FOI PROCEDEDA À RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO PARA FAZER CONSTAR TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 261.

21/09/2012 -13:44 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS

21/09/2012 -13:41 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS PARA RETIFICAR A AUTUAÇÃO (INCLUIR LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO)

21/09/2012 -11:52 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE MODO A INCLUIR LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO

21/09/2012 -09:53 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

11/09/2012 -16:19 -CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER



(FLS. 249/259, 229/248, 181/226, 175, 172)

- 11/09/2012 -07:59 -PETIÇÃO Nº 321730/2012 (PARECER DO MPF) JUNTADA
- 11/09/2012 -07:59 -PETIÇÃO Nº 320101/2012 (CONTESTAÇÃO) JUNTADA
- 10/09/2012 -15:17 -PETIÇÃO 321730/2012 (PARECER DO MPF) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO
- 10/09/2012 -10:00 -PETIÇÃO 320101/2012 (CONTESTAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO
- 10/09/2012 -08:04 -PETIÇÃO Nº 321730/2012 PARMPF - PARECER DO MPF PROTOCOLADA EM 06/09/2012.
- 06/09/2012 -12:18 -PETIÇÃO Nº 320101/2012 CONTES - CONTESTAÇÃO PROTOCOLADA EM 05/09/2012.
- 23/08/2012 -16:38 -VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
- 23/08/2012 -15:11 -PETIÇÃO Nº 292619/2012 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) JUNTADA
- 23/08/2012 -12:33 -PETIÇÃO 292619/2012 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO
- 22/08/2012 -15:01 -PETIÇÃO Nº 292619/2012 OFINFO - OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES PROTOCOLADA EM 21/08/2012.
- 20/08/2012 -12:42 -CERTIDÃO: CERTIFICO QUE O AVISO DE RECEBIMENTO REFERENTE AO TELEGRAMA Nº MCD15-7717/2012 FOI DEVOLVIDO PELOS CORREIOS, COM ASSINATURA DO RECEBEDOR, E ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA NA PRESENTE DATA.
- 20/08/2012 -12:41 -CERTIDÃO: CERTIFICO QUE O AVISO DE RECEBIMENTO REFERENTE AO TELEGRAMA Nº MCD15-684/2012 FOI DEVOLVIDO PELOS CORREIOS, COM ASSINATURA DO RECEBEDOR, E ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA NA PRESENTE DATA.
- 15/08/2012 -08:57 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000828-2012-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 13/08/2012 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA
- 14/08/2012 -18:25 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO
- 14/08/2012 -18:16 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO
- 14/08/2012 -18:09 -CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, RECEBIDOS OS PRESENTES AUTOS NESTA COORDENADORIA, FOI PROCEDIDA À RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO PARA FAZER CONSTAR A UNIÃO COMO INTERESSADA (FLS. 172).
- 14/08/2012 -16:59 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS
- 14/08/2012 -15:22 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS PARA RETIFICAR A AUTUAÇÃO (INCLUIR A UNIÃO COMO INTERESSADA)
- 14/08/2012 -14:00 -PETIÇÃO Nº 269471/2012 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA
- 09/08/2012 -18:40 -PETIÇÃO 269471/2012 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO
- 09/08/2012 -10:25 -PETIÇÃO Nº 269471/2012 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 08/08/2012.

07/08/2012 -09:13 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000831-2012-CORD15 (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 06/08/2012 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

06/08/2012 -07:07 -~~DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJE EM 06/08/2012~~

03/08/2012 -18:38 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADA NO DJE EM 03/08/2012

02/08/2012 -18:44 -OFÍCIO Nº 000684/2012-CD15 CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

02/08/2012 -17:47 -TELEGRAMA Nº MCD15-7717 EXPEDIDO AO (A) MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES JUNTADO (COMUNICANDO TEOR DA DECISÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES - AGUARDANDO AR).

01/08/2012 -18:31 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR INDEFERINDO A LIMINAR ; DETERMINANDO NOTIFICAR A AUTORIDADE COATORA A FIM DE PRESTAR INFORMAÇÕES E NOTIFICAR A EMPRESA TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA, AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 06/08/2012)

01/08/2012 -18:05 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

26/06/2012 -17:29 -CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER

26/06/2012 -12:12 -PETIÇÃO Nº 221325/2012 (PARECER DO MPF) JUNTADA

25/06/2012 -13:31 -PETIÇÃO 221325/2012 (PARECER DO MPF) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

22/06/2012 -16:03 -PETIÇÃO Nº 221325/2012 PARMPF - PARECER DO MPF PROTOCOLADA EM 22/06/2012.

22/06/2012 -15:02 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000702-2012-CORD15 (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 20/06/2012 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

18/06/2012 -09:26 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000705-2012-CORD15 (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 15/06/2012 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

15/06/2012 -07:03 -~~DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJE EM 15/06/2012~~

14/06/2012 -19:48 -VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

14/06/2012 -19:02 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADO NO DJE EM 14/06/2012

14/06/2012 -13:56 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL , EM CINCO DIAS, SOBRE O PLEITO DE CONCESSÃO DE LIMINAR AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 15/06/2012)

14/06/2012 -09:02 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

06/06/2012 -11:16 -CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

06/06/2012 -11:00 -PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 06/06/2012 - MINISTRO HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO

06/06/2012 -06:54 -PROCESSO REGISTRADO, DIGITALIZADO E ARMAZENADO NO SISTEMA INTEGRADO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PASSANDO A TRAMITAR DE

FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO/STJ N.1, DE 10.2.2010. OS ORIGINAIS FICAM À DISPOSIÇÃO DOS REQUERENTES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 17, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA MENCIONADA RESOLUÇÃO.



DECISÕES

DXT MS 18615 (2012/0112061-6 - 19/10/2012)

DCM MS 18615 (2012/0112061-6 - 06/08/2012)

DCM MS 18615 (2012/0112061-6 - 15/06/2012)

Data de Impressão: 19/3/2013 15:08:27

Adicionar ao Push

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Superior Tribunal de Justiça



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.615 - DF (2012/0112061-6)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
IMPETRANTE : RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA
ADVOGADO : PRISCILA DUARTE GUERRA E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
INTERES. : UNIÃO
LITIS. PAS : TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS

(Relator):

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., com fulcro no art. 105, I, 'b', da Constituição Federal, contra ato alegadamente coator do MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, o qual não proveu recurso administrativo interposto contra inabilitação da impetrante, em concorrência destinada a escolher empresa para exploração de canal de rádio em frequência modulada para a cidade de Londrina.

Na sua petição inicial (fls. 1-8, e-STJ), afirma a impetrante que se sagrou vencedora no certame, sendo o procedimento administrativo encaminhado ao Ministério das Comunicações para que se manifestasse quanto a homologação, ocasião em que a respectiva consultoria jurídica do órgão opinou pela anulação do ato da comissão de licitação, em razão de a impetrante não ter cumprido a exigência de subscrição de capital mínimo previsto no edital.

A impetrante alega que se insurgiu contra os termos do referido parecer, demonstrando que todas as exigências contidas no edital de concorrência teriam sido cumpridas. Interpôs o recurso inicial em 30.3.2010, que restou improvido (fl. 91, e-STJ), do qual recorreu (fls. 94-96, e-STJ). Sustenta que tal recurso deveria ter sido recebido com efeito suspensivo, como prevê o art. 13.3 do edital, o que não ocorreu, havendo, pelo contrário, homologação da licitação em favor da empresa TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES, em 25.7.2011.

Defende a impetrante que esse último recurso apresentado somente foi julgado em 6.2.2011, tornando definitiva a decisão administrativa, dando azo à presente impetração.

Requiereu a concessão de liminar, *inaudita altera parte*, sustentando a existência e a configuração dos requisitos legais, para o fim de "*suspender qualquer ato ou efeito decorrente da legalidade praticada pela*
Documento 24857719 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 1 de 11

Superior Tribunal de Justiça

autoridade impetrada, que, anulando decisão anterior, declarou a empresa TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA vencedora da concorrência 122/2001 para a localidade de Londrina" (e-STJ, fl. 8).

Os autos foram remetidos ao MPF (fl. 144, e-STJ), que julgou não ser obrigatória a intervenção ou opinião em relação à liminar pedida (fls. 149-154, e-STJ).

O pedido de liminar foi indeferido, em decisão monocrática cuja ementa transcrevo (fl. 162, e-STJ):

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RADIODIFUSÃO. LICITAÇÃO. PEDIDO DE LIMINAR. DESCLASSIFICAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DE EDITAL. EXAME DETALHADO. RAZOABILIDADE DOS MOTIVOS. AUTOTUTELA. SÚMULAS 346 E 473 DO STF. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS DANOS. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. LIMINAR INDEFERIDA."

Não foi interposto recurso contra a decisão acima indicada.

A União pediu o seu ingresso no feito (fl. 172, e-STJ).

A autoridade impetrada ofertou informações (fls. 181-226, e-STJ). Sustenta que o writ foi impetrado com o objetivo de garantir judicialmente a habilitação em licitação (Concorrência n. 122/2001), sem que tenha atendido regra do edital, ou seja, o item 5.3.3. Argumenta que a documentação juntada demonstrava um capital social inferior aos 10% (dez por cento), e que a regra editalícia não poderia ser desconsiderada ou mitigada. Também alega que o exercício da autotutela se deu no tempo correto, já que o ato administrativo retificado foi praticado em 27.8.2002, tendo sido revisto em 2005, em atenção à Súmula 346 do STF.

A TV PIONEIRA MOGI DAS CRUZES LTDA. oferta contestação (fls. 229-248, e-STJ). Na referida peça, sustenta que houve descumprimento dos itens 5.3.3 e 5.3.2 do Edital, pois não teria sido atingido o patrimônio líquido demandado. Argumenta que ao longo da licitação é possível a revisão de atos como a habilitação, ao se identificar erros ou vícios. Postula que não seria cabível efeito suspensivo por ausência de previsão, nos termos do art. 61 da Lei n. 9.784/99 (fls. 229-240, e-STJ). Juntou documentação (fls. 241-248, e-STJ).

O Parquet federal opina no sentido da denegação da segurança, em parecer cuja ementa transcrevo (fls. 249-250, e-STJ):

Superior Tribunal de Justiça

123

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. Mandado de segurança, com pedido de medida liminar. Outorga para exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada para a localidade de Londrina (PR). Impetrante declarada vencedora e, posteriormente, inabilitada com fundamento em Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações. Alegação da existência de diversas ilegalidades praticadas no procedimento licitatório, como a modificação da coisa julgada administrativa, o desrespeito aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, a desobediência às normas do Edital, e afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Edital e da moralidade pública. Pedido de medida liminar indeferido. Alegada integralização do Balanço Patrimonial. Improcedência. No ato de habilitação da Impetrante, o Balanço Patrimonial informou um capital social integralizado inferior ao mínimo exigido no Edital. Alegada extemporaneidade da Decisão que inabilitou a Impetrante. Improcedência. Poder de autotutela da Administração Pública, art. 54 da Lei nº 9.784/1999. Alegada necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto contra a decisão que homologou a vencedora da licitação. Improcedência. Inaplicabilidade de previsão constante do Edital. Segurança que deve ser denegada."

Determinei a retificação da autuação para que fosse incluída a TV PIONEIRA MOGI DAS CRUZES LTDA. como litisconsorte passivo necessário (fl. 261, e-STJ).

A Coordenadoria procedeu à retificação (fl. 264, e-STJ).

É, no essencial, o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.615 - DF (2012/0112061-6)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RADIODIFUSÃO. LICITAÇÃO. FASE DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. IRREGULARIDADE. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. CAPITAL SOCIAL. REVISÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSOS COM EFEITO SUSPENSIVO. EXCEÇÃO. ART. 61 DA LEI 9.784.99. PRAZO REVISIONAL. ART. 54 DA LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESPEITADO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado com o objetivo de anular ato do Ministro de Estado das Comunicações que reviu o resultado do julgamento no contexto da revisão da juridicidade do processo licitatório de outorga de radiodifusão; a impetrante traz três alegações: que não teria violado os termos do Edital, bem como que possuiria capital social para ser habilitada; que os seus recursos ao Ministro de Estado deveriam ter sido recebidos com efeito suspensivo; e que o prazo revisional teria fluído.

2. A documentação trazida aos autos demonstra de forma incontestável que o balanço patrimonial juntado na fase de habilitação indicava capital integralizado inferior ao demandado pelo Edital, nos seu item 5.3; o art. 41 da Lei n. 8.666/93 reza que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" e, portanto, a revisão do ato era necessária. Precedente: MS 17.361/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, julgado em 27.6.2012, DJe 1º.8.2012.

3. Os recursos administrativos foram interpostos ao Ministro de Estado e não se confundem com aqueles previstos no art. 109, I, 'a' e 'b' da Lei n. 8.666/93, mencionados no Edital; no caso dos recursos em debate, aplicam-se as disposições do art. 61 da Lei n. 9.784/99, pelo qual o efeito suspensivo é a exceção.

4. O prazo de revisão deve ser contado do resultado, no qual a Comissão Especial de Licitação finalizou os seus trabalhos, em 2.9.2008; o processo de revisão se prolongou, por diversos recursos, até 25.7.2011; ainda, foi interposto outro recurso, julgado definitivamente pelo Ministro em 6.2.2012, no qual foi definitivamente atingida a esfera jurídica da impetrante. Se o prazo se iniciou em 2.9.2008, foi respeitado o prazo como expresso no art. 54, da Lei n. 9784/99, que cito: "*O direito da*

Superior Tribunal de Justiça



Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé".

Segurança denegada.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS

(Relator):

Deve ser denegada a segurança.

Na sua petição inicial (fls. 1-8, e-STJ), afirma a impetrante que se sagrou vencedora no certame, sendo o procedimento administrativo encaminhado ao Ministro de Estado das Comunicações para que se manifestasse quanto a sua homologação, ocasião em que a respectiva consultoria jurídica do órgão opinou pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação, em razão de a impetrante não ter cumprido a exigência de subscrição de capital mínimo previsto no edital.

A impetrante alega que se insurgiu contra os termos do referido parecer, demonstrando que todas as exigências contidas no edital de concorrência teriam sido cumpridas. Interpôs o recurso inicial, não provido, em 30.3.2010 (fl. 91, e-STJ), do qual recorreu (fls. 94-96, e-STJ). Sustenta que tal recurso deveria ter sido recebido com efeito suspensivo, como prevê o art. 13.3 do edital, o que não ocorreu, havendo, pelo contrário, homologação da licitação e adjudicação do seu objeto em favor da empresa TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES, em 25.7.2011.

Defende a impetrante que esse último recurso apresentado somente foi julgado em 6.2.2012, tornando definitiva a decisão administrativa, dando azo à presente impetração.

Não prosperam os argumentos trazidos.

Analiso a primeira alegação.

A proposta trazida bem demonstra que o capital integralizado pela impetrante, RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., atingia a marca de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme constatado no balanço

Superior Tribunal de Justiça

apresentado. O item 5.3 e seus sub-itens assim estipulavam (fls. 32-32, e-STJ):

"5.3. A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1. Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2. Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da documentação de habilitação e das propostas não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social e, para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3. A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis, ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do preço mínimo constante do anexo I e que resulte na verificação do índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:"

Conforme está indicado no Anexo I, do referido Edital, a concessão referente ao município de Londrina (PR) possuía um preço mínimo de outorga de R\$ 339.264,00 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais) (fl. 49, e-STJ).

Neste contexto, a impetrante foi habilitada e, depois, declarada vencedora pela Comissão de Licitação. Mas, ao momento da homologação do certame, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações localizou que o ato de habilitação havia sido produzido com desatenção ao Edital. Transcrevo o trecho do opinativo (fl. 77, e-STJ):

"C) RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Londrina/PR.

A licitante Rádio Nova Princesa FM Ltda. foi habilitada pela Comissão, conforme Resultado nº 6627/2002, à fl. 46 dos autos do processo nº 53740.000245/02.

Superior Tribunal de Justiça



Houve recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. que foram julgados improcedentes. Submetida à análise da autoridade superior, os autos vieram à Consultoria Jurídica, ocasião em que foi constatado vício na habilitação da licitante. Constatou-se o não atendimento ao subitem 5.4.1 do Edital, ou seja, a licitante deixou de apresentar a comprovação de inscrição estadual. Além disso, verificou-se que a licitante não obedeceu ao disposto no item 5.3.3 do Edital, porque deixou de integralizar 10% (dez por cento) do preço mínimo para outorga para a localidade de Londrina/PR (R\$ 339.264,00 e 10% correspondente a R\$ 39.926,40). Em verdade, o capital integralizado foi de apenas R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Embora o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 - 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de fevereiro de 2007, tenha considerado desnecessária a apresentação de comprovante de inscrição estadual, é imperioso destacar que o requisito do capital mínimo integralizado não foi cumprido, e não há possibilidade de convalidar o ato de habilitação.

O capital social integralizado é garantia do contrato que a licitante foi celebrar com a Administração Pública.

Neste diapasão, impende destacar quanto a necessidade de anulação do ato da Comissão que habilitou a licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA., para a localidade de Londrina/PR, promovendo-se a anulação, inclusive, dos demais atos decorrentes do ato habilitatório e a competente exclusão da proponente do certame para a referida localidade."

Cabe frisar que a análise pode ser aferida pelo balanço patrimonial, juntado aos autos (fl. 105, e-STJ) que constituiu o motivo para a inabilitação da impetrante. Ele indica claramente que os ativos disponíveis (caixa ou banco) totalizariam R\$ 30.000 (trinta mil reais). Logo, o patrimônio líquido, nos termos do Edital, não alcançavam o valor exigido.

Neste sentido, anui o Parquet federal (fl. 256, e-STJ):

"Segundo consta do Edital de concorrência nº 122/1001, o valor mínimo para outorga da concessão para a localidade de Londrina/PR era de R\$ 339.264,00, fl. 215. Portanto, conforme dispõe o item 5.3.3, acima transcrito, no ato de habilitação das proponentes, o patrimônio líquido deveria ser em valor igual ou superior a 10% do preço mínimo fixado. Entretanto, o documento apresentado pela impetrante como balanço patrimonial da

Superior Tribunal de Justiça

empresa, datado de 31.12.2001, informa um patrimônio líquido de R\$ 30.000,00, fl. 216, ou seja, inferior ao mínimo exigido de R\$ 33.926,40."

Logo, vê-se que houve cumprimento estrito das previsões do Edital.

A jurisprudência da Primeira Seção já consignou que o art. 41, da Lei n. 8.666/93 se aplica aos certames de radiodifusão e deve haver atenção aos estritos termos do Edital:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES DE CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS. NÃO CUMPRIMENTO. DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Mandado de segurança impetrado contra ato que negou provimento a recurso administrativo interposto de decisão que, por sua vez, declarou a litisconsorte passiva habilitada no procedimento licitatório para concessão de serviço de radiodifusão em frequência modulada.

2. Nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

(...)

5. Segurança concedida para declarar a inabilitação da litisconsorte passiva e, consequentemente, sua exclusão do procedimento licitatório."

(MS 17.361/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, julgado em 27.6.2012, DJe 1º.8.2012.)

Não prospera o argumento.

Passo ao segundo tema.

No que pertine a alegação da necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto tenho que o mesmo não se sustenta. O Ministro de Estado das Comunicações acolheu o parecer da Consultoria Jurídica e rejeitou o recurso interposto pela impetrante (fl. 91, e fls. 94-96 e-STJ). A licitação foi homologada (fl. 99, e-STJ).

Alega a impetrante que deveria ter sido atribuído efeito suspensivo. Os recursos que estão apreciados dizem respeito aos procedimentos da Comissão Especial de Licitação, tal como está previsto no Edital. São recursos céleres, que visam não interromper o fluxo do certame.

Superior Tribunal de Justiça



Os recursos de que trata a impetrante foram dirigidos ao Ministro de Estado das Comunicações contra a decisão da Comissão Especial de Licitação, como bem coloca o *Parquet* federal (fls. 258-259, e-STJ):

"Finalmente, a impetrante alega que ao recurso administrativo por ela interposto deveria ter sido concedido efeito suspensivo exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço, o que, entretanto, não ocorreu. Porém, essa pretensão não merece prosperar.

A impetrante interpôs, em 11.4.2009, um recurso administrativo contra o Aviso da Comissão Especial de Licitação, publicado no DOU de 7.4.2009, que informou sua inabilitação, fls. 87-88. Tal recurso, apesar de conhecido, não foi provido, nos termos do Despacho do Ministro das Comunicações, datado de 26.3.2010, tendo a decisão sido publicada no DOU de 30.3.2010, fl. 92.

Consta dos autos, ainda, um segundo recurso administrativo interposto pela impetrante e datado de 26.7.2011, fls. 95-97, desta vez se insurgindo contra a decisão que declarou a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. a vencedora da licitação. Ou seja, não há falar em descumprimento dos itens 13.1 e 13.3, porque aplicáveis tão-somente aos atos da Comissão Especial de Licitação, ainda na fase de habilitação ou inabilitação de proponentes e de julgamentos das propostas."

Cabe indicar que a Lei n. 9.784/99 é clara ao indicar que o recurso administrativo, usualmente, não possui efeito suspensivo, exceto por comando legal, ou se houver fundado receio de danos:

"Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso."

Cabe visualizar a Lei n. 8.666/93 para se localizar a sistemática recursal:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Superior Tribunal de Justiça

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

(...)

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos."

No caso das licitações, os primeiros recursos possuem previsão de efeito suspensivo e são relacionados com as fases de habilitação e de julgamento das propostas. Assim, é de se notar que os demais recursos não possuem efeito suspensivo.

Em síntese, evidente que o regime aplicável ao ato reputado como coator, revisão da juridicidade do processo licitatório com inabilitação posterior da impetrante e consequente homologação à outra licitante, é aquele previsto no art. 61 da Lei n. 9.784/99.

Logo, também não há a alegação violação a qualquer direito líquido e certo.

Passo à terceira alegação.

Cabe notar que a atuação do Ministro de Estado das Comunicações se relacionou com a verificação da juridicidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação. Além disso, o ato atendeu o item 9.7 do Edital que claramente indica (fl. 257, e-STJ):

"9.7. Ultrapassada a fase de habilitação, os proponentes não serão mais desclassificados por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação."

O prazo de revisão do processo licitatório deve ser contado da publicação do resultado, no qual a Comissão Especial de Licitação finalizou os seus trabalhos de apreciação substantiva das propostas, em 2.9.2008 (fl. 68, Documento 24857719 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado

Superior Tribunal de Justiça



e-STJ). O processo de revisão se prolongou, por meio de diversos recursos, até o momento de homologação e adjudicação (fl. 99, e-STJ). Ainda, foi interposto mais um recurso, julgado definitivamente pelo Ministro de Estado em 6.2.2012, no qual foi definitivamente atingida a esfera jurídica da impetrante.

Se o prazo se iniciou em 2.9.2008, tenho como evidente que foram respeitados os 5 (cinco) anos previstos para revisão do atos administrativos, tal como expresso no art. 54, da Lei n. 9784/99, que cito: *"O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé"*.

Não há decadência na revisão, portanto.

Como demonstrado, não há falar em qualquer ilegalidade.

Ante o exposto, denego a segurança.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



ATENCIÓN

Per realizzare una corretta processo di reclutamento

1. Iniciar uma busca de criminalidade.
2. Informar um Processo, Ação da Parte, CPF, QJ ou o Processo Originário;
3. Selecionar QJ ou Criminalidade.
4. A consulta processual eletrônica, pela nome e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a ocorrência de ações criminais contra quem tramitam em Juízo e 230 pessoa eletrônica de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro e o método utilizado no Processo Eletrônico do 1º Juiz (e-Proj).

Ordem computada: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☐ Hestice processos balanceados ou univariados

Unions registration no from app: 6170171970

[illegible][illegible]

ATENÇÃO:

Para realizar una consulta gratuita,

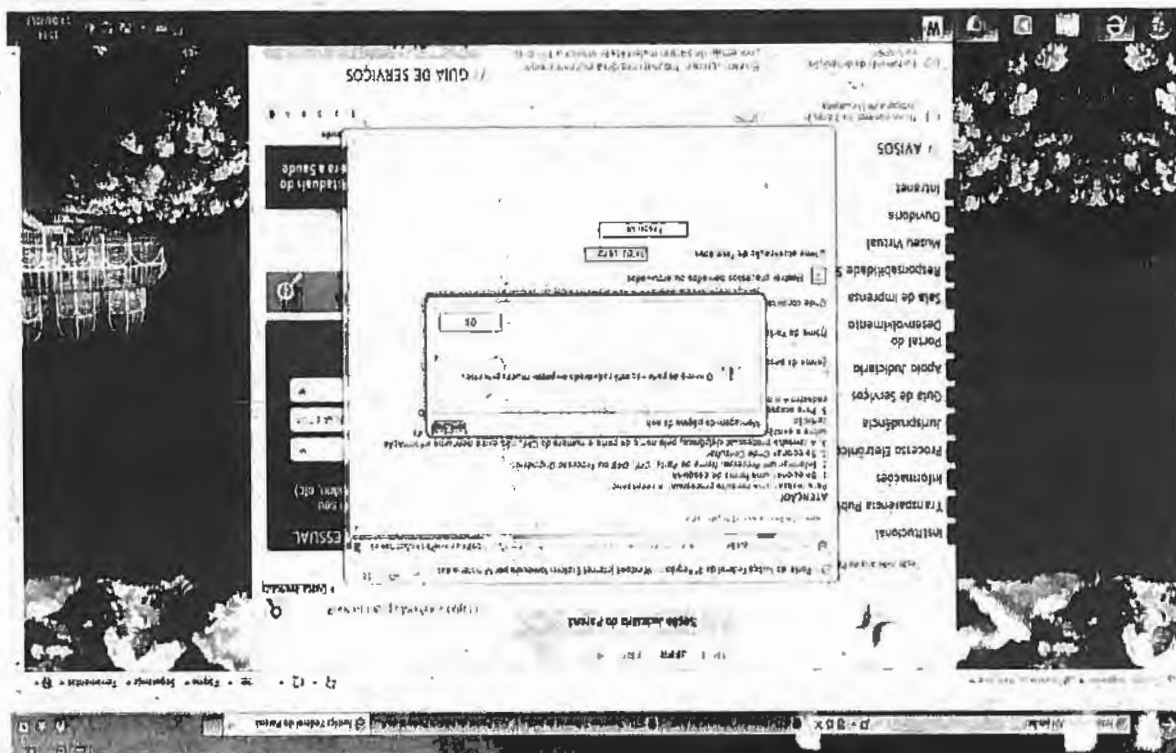
1. Selecionar uma forma de presença;
2. Informar um processo, nome do P...
3. Selecionar Onde Consultar;
4. A consulta processual eletrônica, pe...

Ordem consultor: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☐ Mostrar programas borrados no organizados

Ordem atualização de fase após 01/02/1975

[illegible][illegible]



STJ Superior Tribunal de Justiça O Tribunal da Cidadania

Processos

Pesquisar por:

Preencha qualquer um dos campos abaixo para realizar a pesquisa de prefixo, processo ou número de um caso

Número do Processo no STJ:	Ex: 0123456789
Indicador de REGISTRO no STJ:	Ex: 0001/0000000000
Número Único do Processo (NUJ):	Ex: 0000000000
Número do Processo no CTRC-DF:	Ex: 0000000000
CAD do Advogado:	Ex: 0000000000
Nome do PALETE:	RAMIRO ACRÓBATA ALBERTO
Nome do ADVOGADO:	

Exibir somente processos eletrônicos.

Em caso de dúvida, ligue conosco:
 Seção de Informação Processual
 (011) 3310-0410, 3310-0411, 3310-0412 e 3310-4329
 E-mail: informacao@stj.jus.br

Despachos e Preenchimento Automático de formulários de atendimento ao usuário

STJ Superior Tribunal de Justiça

STJ Superior Tribunal de Justiça O Tribunal da Cidadania

Processos

Pesquisar por:

Preencha qualquer um dos campos abaixo para realizar a pesquisa de prefixo, processo ou número de um caso

Número do Processo no STJ:	Ex: 0123456789
Indicador de REGISTRO no STJ:	Ex: 0001/0000000000
Número Único do Processo (NUJ):	Ex: 0000000000
Número do Processo no CTRC-DF:	Ex: 0000000000
CAD do Advogado:	Ex: 0000000000
Nome do PALETE:	RAMIRO ACRÓBATA ALBERTO
Nome do ADVOGADO:	

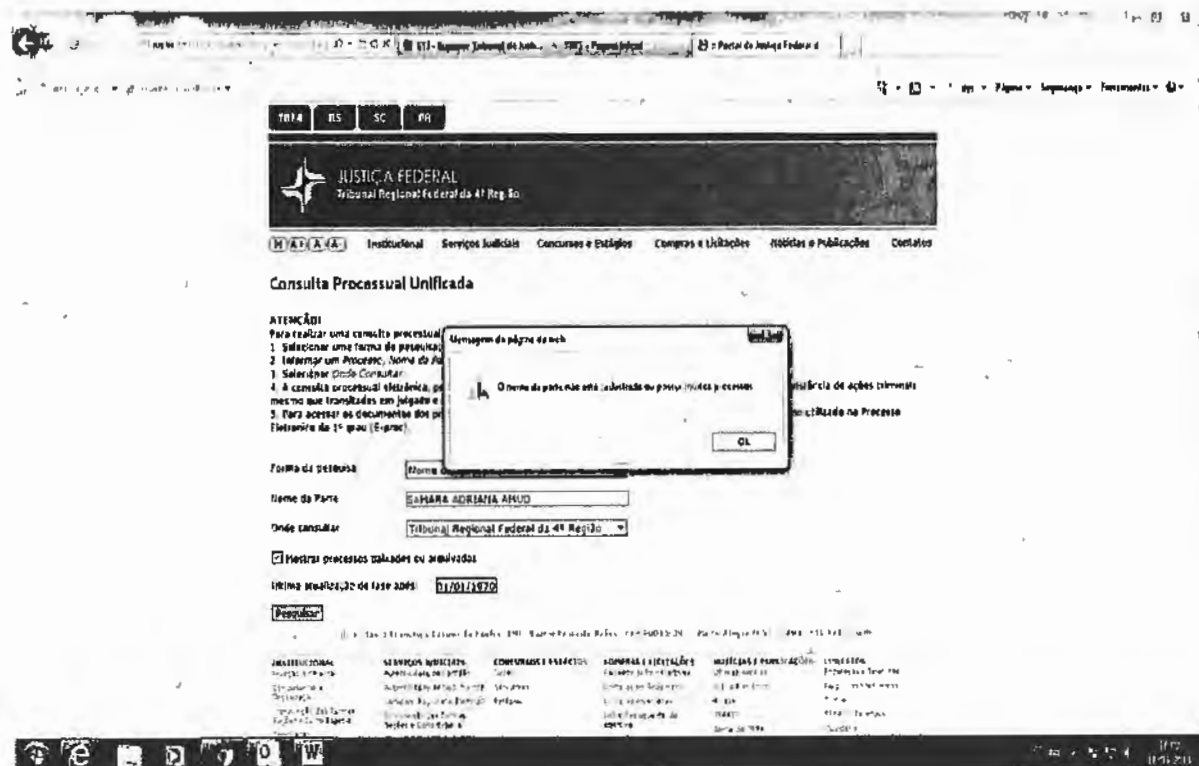
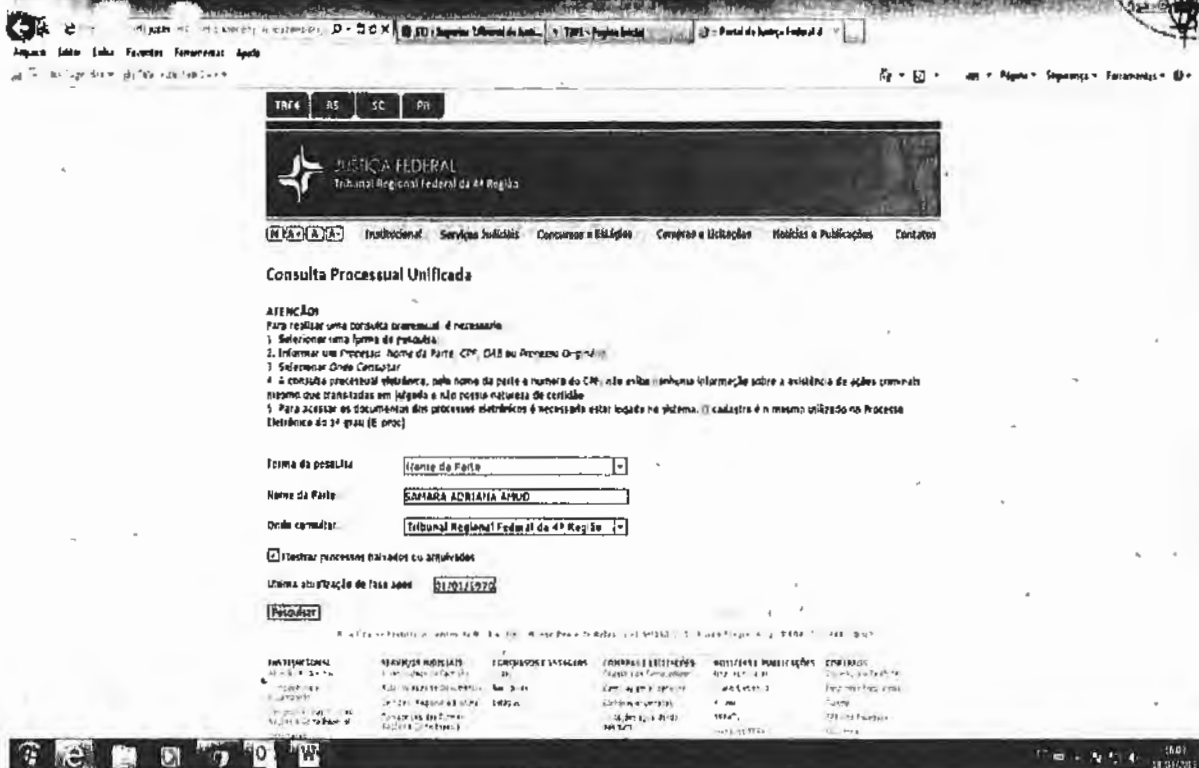
Exibir somente processos eletrônicos.

Em caso de dúvida, ligue conosco:
 Seção de Informação Processual
 (011) 3310-0410, 3310-0411, 3310-0412 e 3310-4329
 E-mail: informacao@stj.jus.br

Despachos e Preenchimento Automático de formulários de atendimento ao usuário

STJ Superior Tribunal de Justiça





STJ - Superior Tribunal de Justiça - N. 1003 - Página Inicial

Portal da Justiça Federal

Trf4 RS SC PA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribuna Regional Federal da 4ª Região

Menu Institucional Serviços Judiciais Concursos e Emprego Empresas e Licitações Notícias e Publicações Contatos

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO:
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um Processo, Ação ou Petição, CPF, CNPJ ou Processo Criminal;
3. Selecionar Onde Consultar;
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo as tramitadas em Juizado e não possui número de certidão;
5. Para acessar os documentos das consultas eletrônicas é necessário estar logado no sistema. O sistema é acessado através do Processo Eletrônico de 1ª grau (E-proc).

Forma de pesquisa:

Número do CPF/CNPJ:

Onde consultar:

☒ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de base:

INSCRIÇÃO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO

Depois que o Processamento Automático se terminar de enviar os dados de formulário de dados?

STJ - Superior Tribunal de Justiça - N. 1003 - Página Inicial

Portal da Justiça Federal

Trf4 RS SC PA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribuna Regional Federal da 4ª Região

Menu Institucional Serviços Judiciais Concursos e Emprego Empresas e Licitações Notícias e Publicações Contatos

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO:
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um Processo, Ação ou Petição, CPF, CNPJ ou Processo Criminal;
3. Selecionar Onde Consultar;
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo as tramitadas em Juizado e não possui número de certidão;
5. Para acessar os documentos das consultas eletrônicas é necessário estar logado no sistema. O sistema é acessado através do Processo Eletrônico de 1ª grau (E-proc).

Forma de pesquisa:

Número do CPF/CNPJ:

Onde consultar:

☒ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de base:

INSCRIÇÃO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO

Depois que o Processamento Automático se terminar de enviar os dados de formulário de dados?

Mensagem da página da web

CPF/CNPJ não encontrado. Tente outra forma de consulta por número do Processo.

STJ - Superior Tribunal de Justiça - N. 1003 - Página Inicial

Portal da Justiça Federal

Trf4 RS SC PA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribuna Regional Federal da 4ª Região

Menu Institucional Serviços Judiciais Concursos e Emprego Empresas e Licitações Notícias e Publicações Contatos

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO:
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um Processo, Ação ou Petição, CPF, CNPJ ou Processo Criminal;
3. Selecionar Onde Consultar;
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo as tramitadas em Juizado e não possui número de certidão;
5. Para acessar os documentos das consultas eletrônicas é necessário estar logado no sistema. O sistema é acessado através do Processo Eletrônico de 1ª grau (E-proc).

Forma de pesquisa:

Número do CPF/CNPJ:

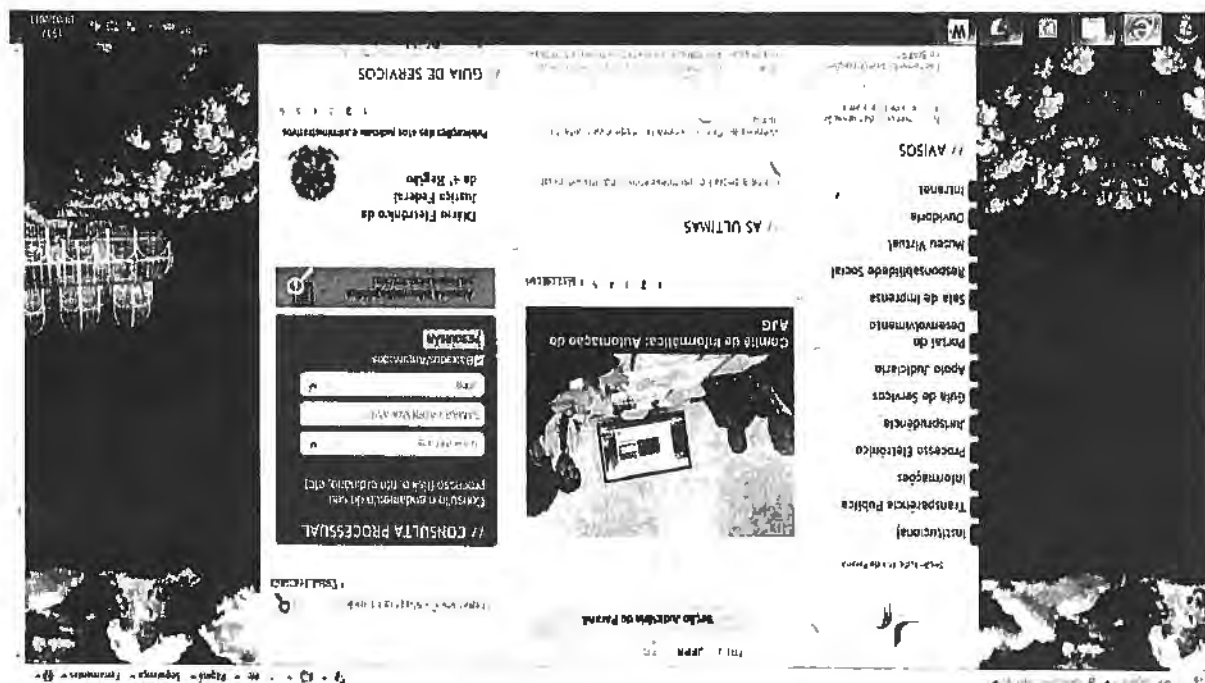
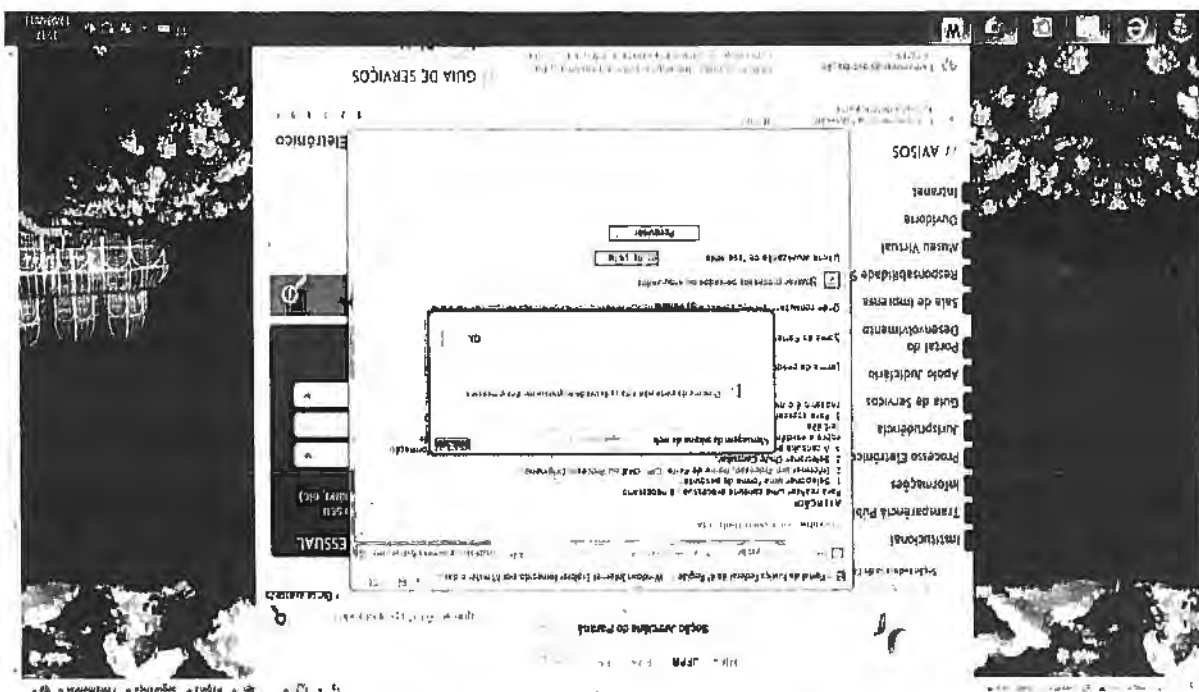
Onde consultar:

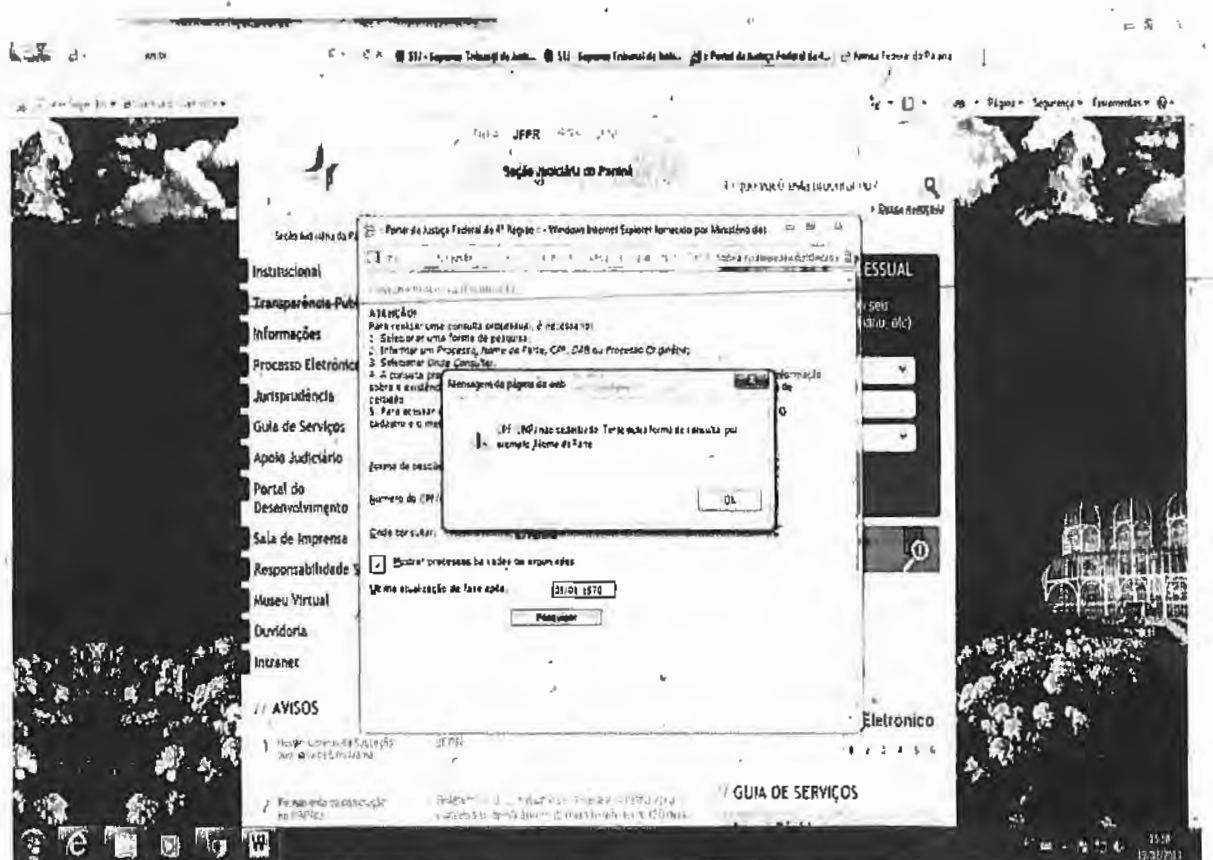
☒ Mostrar processos baixados ou arquivados

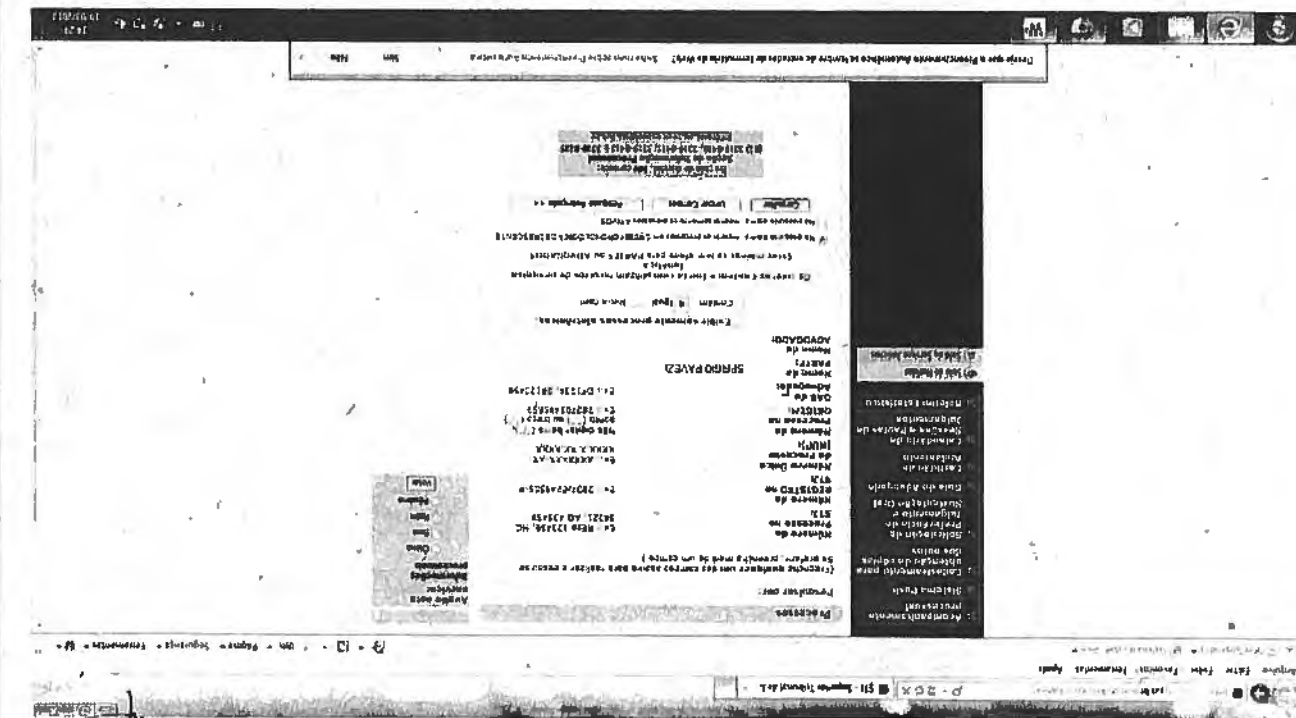
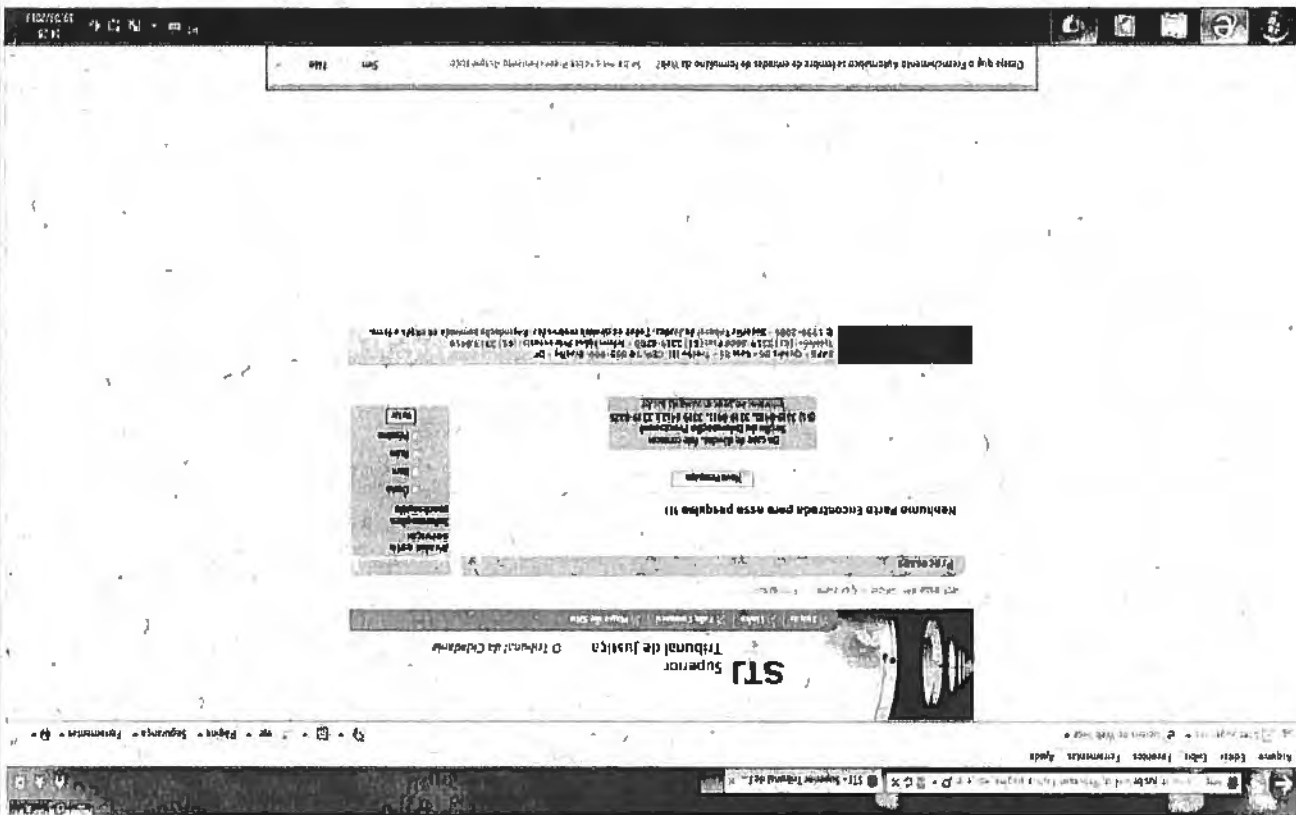
Última atualização de base:

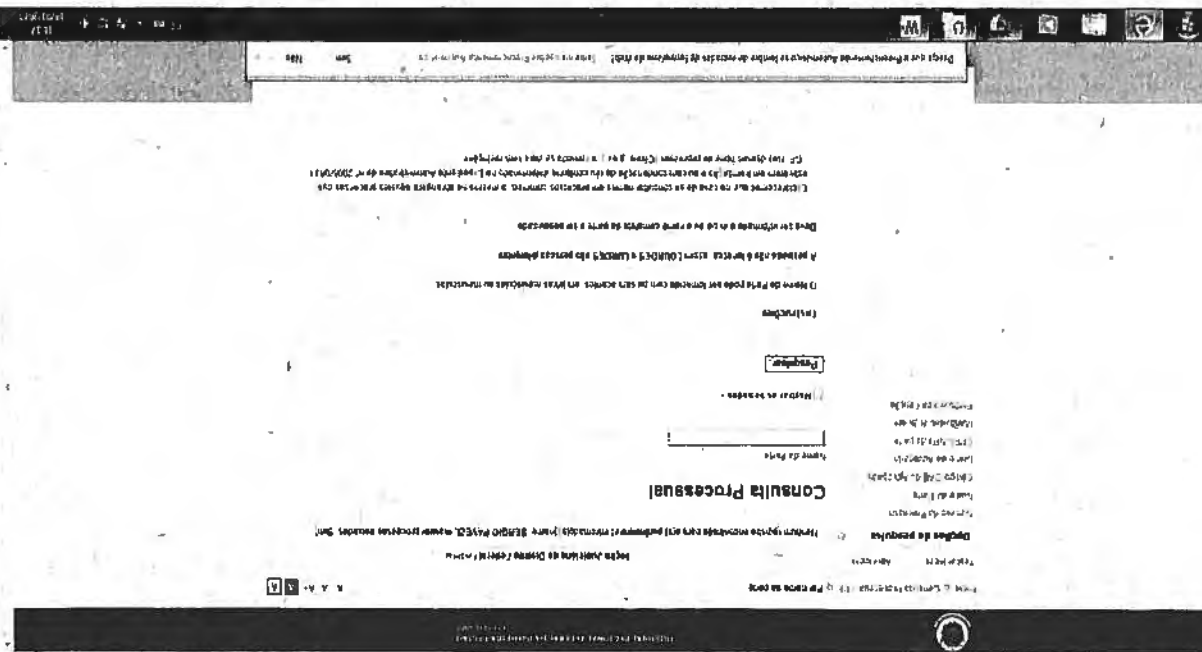
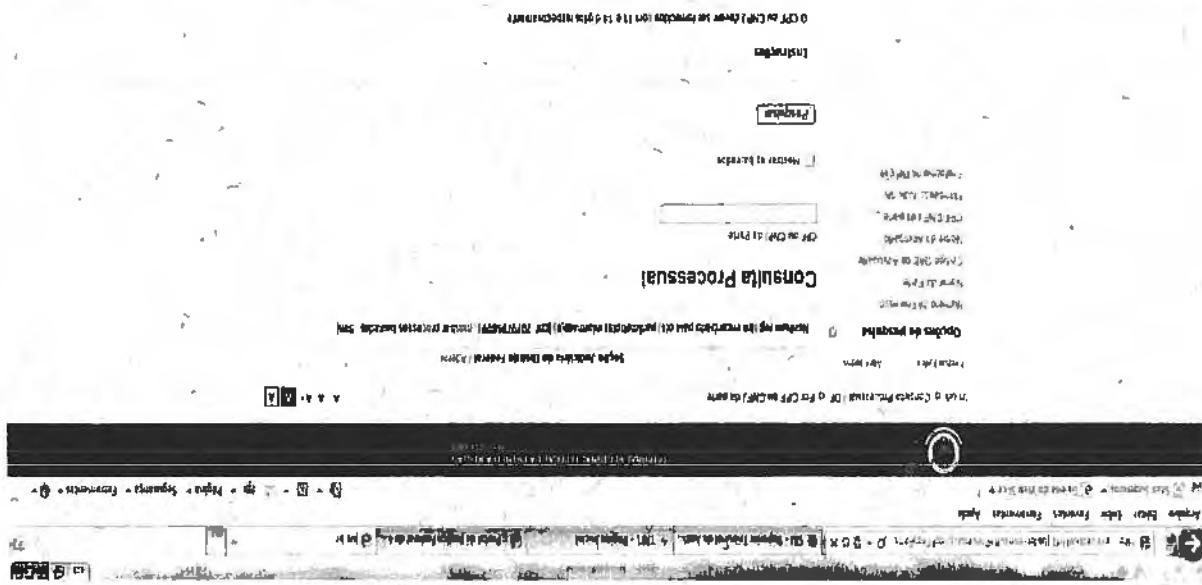
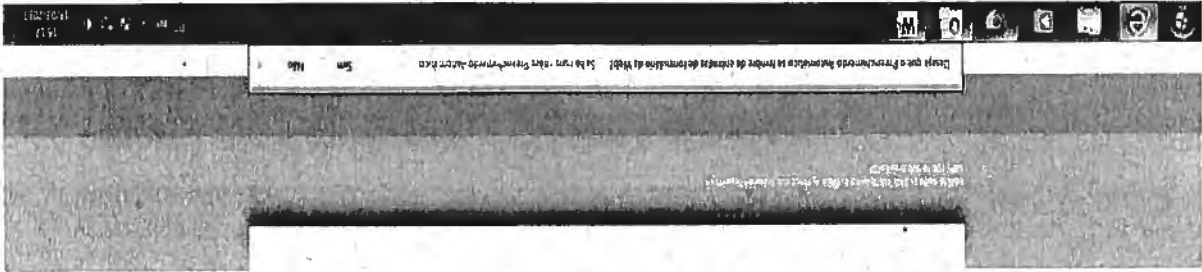
INSCRIÇÃO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO

Depois que o Processamento Automático se terminar de enviar os dados de formulário de dados?









Portal da Justiça Federal

TRF4 AS SC RJ

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Menu: Institucional, Serviços Judiciais, Concursos e Editais, Compras e Licitações, Notícias e Publicações, Contatos

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO
Para realizar uma consulta processual é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um Processo, Nome da Parte, CPF, CNPJ ou Processo Administrativo;
3. Selecionar Ordem Consultar;
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não possui nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão;
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro e o acesso utilizado no Processo Eletrônico de 1ª grau (2-proc).

Forma de pesquisa:

Nome da Parte:

Ordem consultar:

☒ Mostrar processos iniciados ou arquivados

Última atualização de base dados: 01/01/1979

Consultar por:	STATUS DO PROCESSO	PROCESSO EM ANDAMENTO	PROCESSO EM ESPERA DE DECISÃO	PROCESSO EM RECURSO	PROCESSO EM RECURSO DE RECURSO	PROCESSO EM RECURSO DE RECURSO
Nome da Parte	CPF	CNPJ	Processo Administrativo	Processo Administrativo	Processo Administrativo	Processo Administrativo

Desligue que o Processamento Automático se encontra em andamento de formulário de Web?

Portal da Justiça Federal

TRF4 AS SC RJ

Menu: Institucional, Serviços Judiciais, Concursos e Editais, Compras e Licitações, Notícias e Publicações, Contatos

Mensagem do página de web

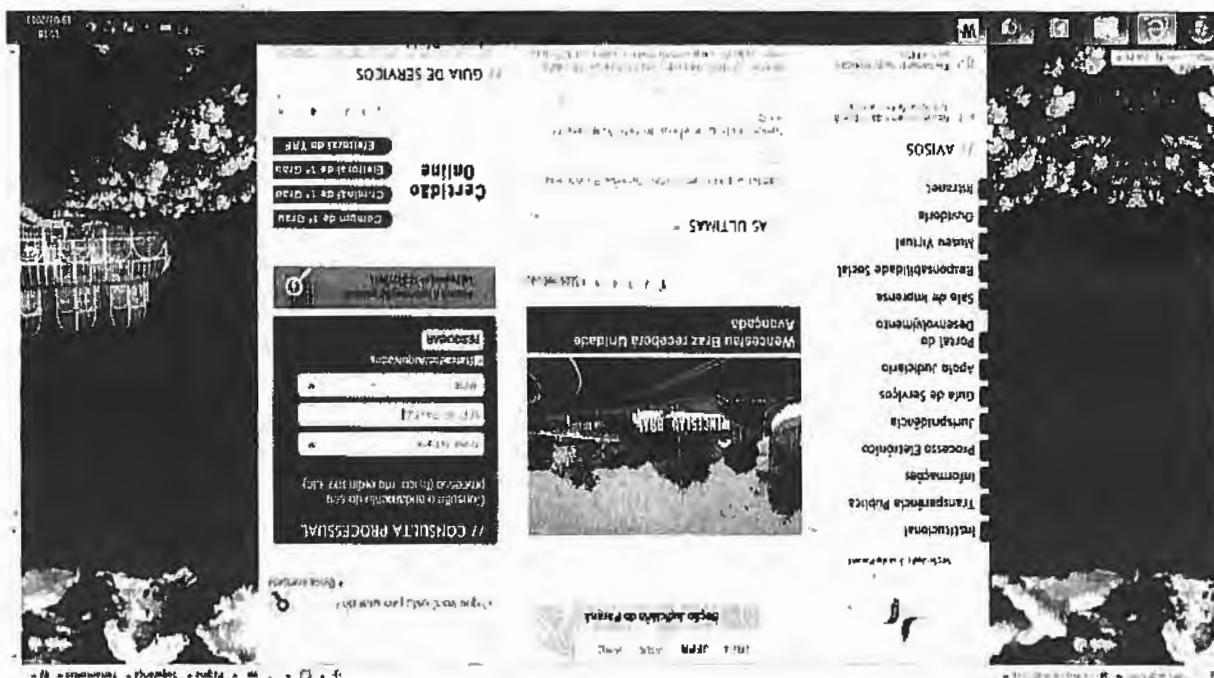
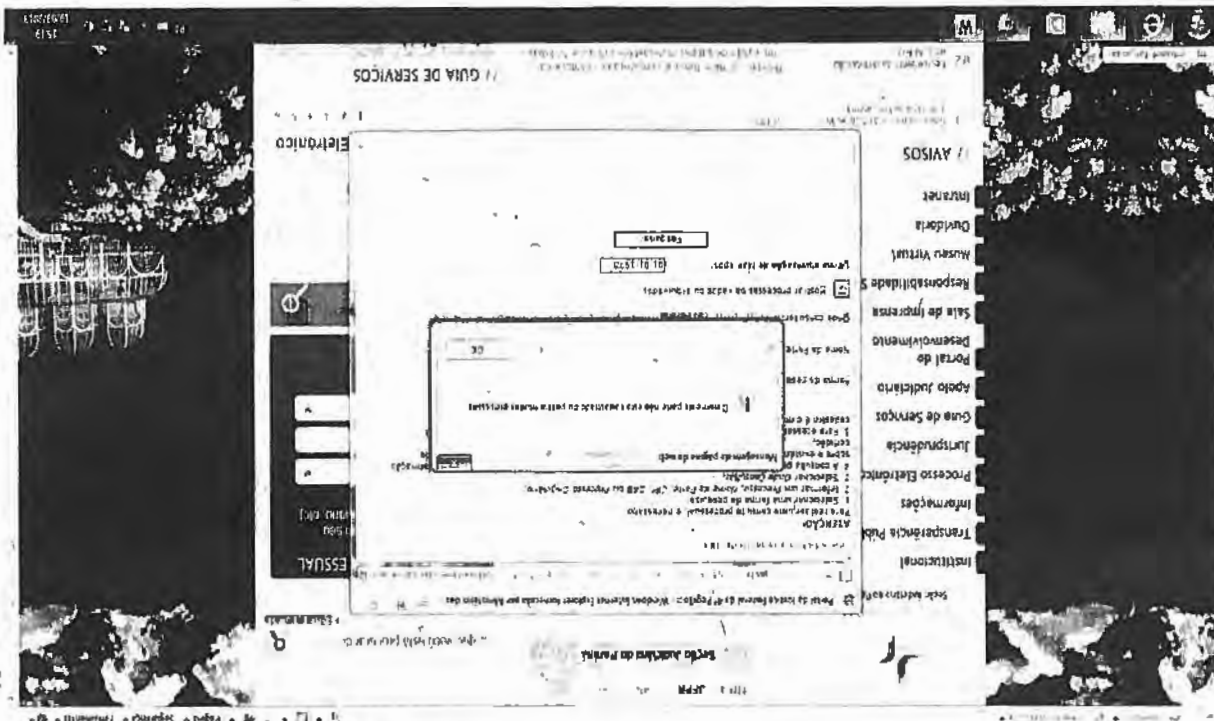
26% O nome da parte não foi encontrado no banco de dados.

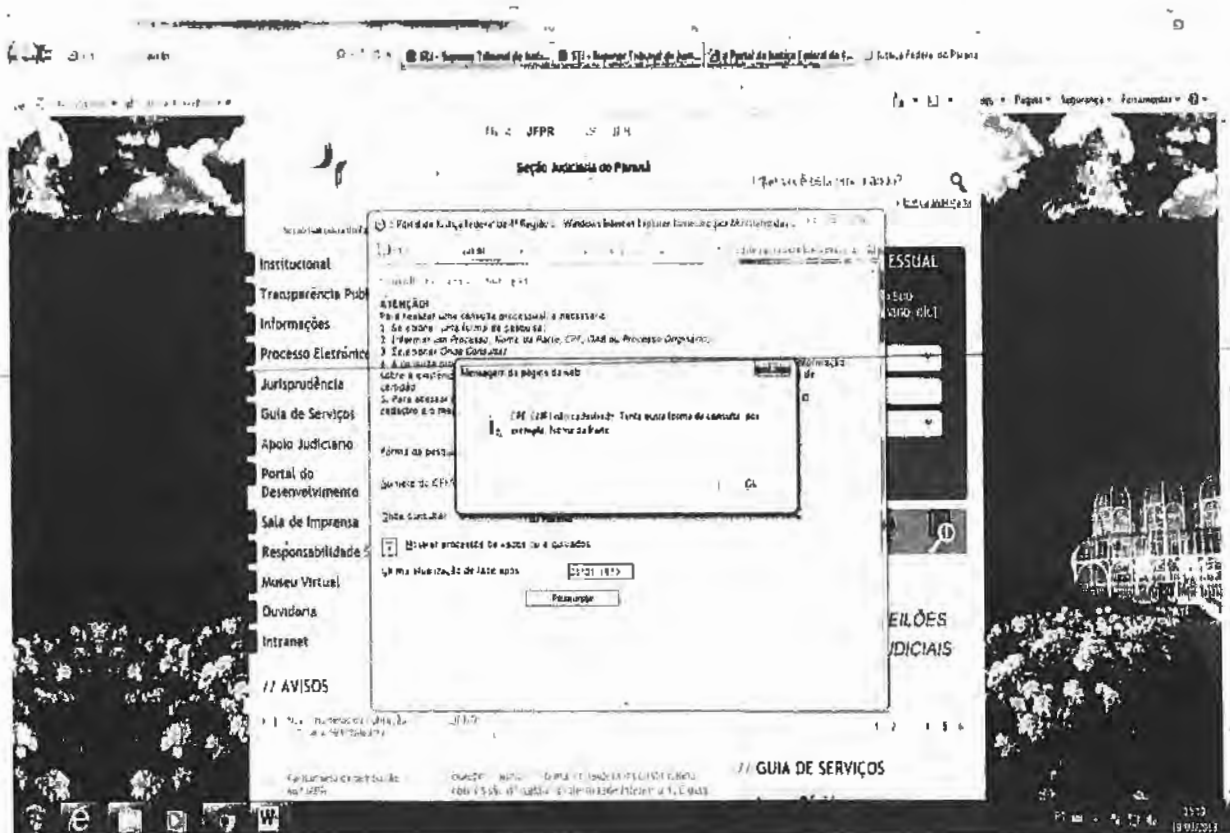
Desligue que o Processamento Automático se encontra em andamento de formulário de Web?

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 4ª Região

JUSTITIA FEDERAL Tribunal Regional Federal da 4ª Região







**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Consultas >> Geral | menu ajuda



Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Nome Entidade: RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de
comparação: ☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ ContendoNome da
Entidade: RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTCNPJ/CPF da
Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

☒ Confirmar

Ajuda



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas

[menu](#) [ajuda](#)



Dados da consulta



Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de
comparação: ☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo 4

Nome da
Entidade:

CNPJ/CPF da

Entidade:

03725381000164

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.



[Voltar](#)



[Confirmar](#)



[Ajuda](#)



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » *Consulta Participação do Sócio*
RADIODIFUSÃO

Internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação de Sócio

Crerios da Consulta:

Nome: SAMARA ADRIANA AMUD

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios Informados!



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE GAMA

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » *Consulta Participação do Sócio*
RADIODIFUSÃO

Internet | tela | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: SERGIO PAVEZI

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▾**SRD >> Consultas >> Geral** | [menu](#) [ajuda](#) **Tela Inicial****Resultado da Consulta**

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Nome Entidade: RADIO NOVA PRINCESA FM PITANGA LTDA

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

144

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 500 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.

Referência: Processo Principal nº 53000.0034310/2009 (Conc nº 035/2009-CEL/MC)
Processo nº 53000.006756/2010 (proponente vencedora)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 035/2009-CEL /MC**, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Tamarana, Estado do Paraná**, cujos autos da proponente vencedora, a empresa **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas a provável homologação do certame.

ANÁLISE

2. Em cumprimento à Ordem de Serviço já referenciada, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão realizou pesquisas junto aos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região e da Quarta Região, bem como na Seção Judiciária do DF e do Estado do Paraná (sede da empresa e domicílio dos sócios), cujos extratos foram anexados às fls. 118/137. Ressalte-se que o único registro encontrado foi o Mandado de Segurança nº 18615, impetrado pela empresa em comento contra o Ministro de Estado das Comunicações, referente a sua inabilitação, na concorrência destinada a exploração de FM na cidade de Londrina/PR, que, s.m.j., não constitui óbice ao prosseguimento desta concorrência.

3. O extrato eletrônico do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL (fl.117) atesta a existência do canal licitado (canal 210, classe C), no Plano Básico de Distribuição de FM.

4. Junto ao SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL e ao SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão (fls.138 /143), foi verificado que não há registro de outorga de radiodifusão deferido a essa entidade e que também não há de

participação de seus sócios em outras empresas, restando, portanto, observado art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

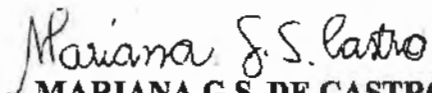
5. Impende informar, ainda, que não foi encontrado nenhum recurso ou manifestação de terceiros nos autos dos processos nessa fase do certame.

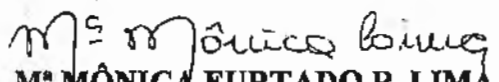
CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, concluímos que o processo está instruído e deve ser encaminhado à Consultoria Jurídica, juntamente aos demais da Concorrência nº 035/2009-CEL/MC, para análise e manifestação quanto à regularidade processual para a homologação e adjudicação do objeto licitado à proponente vencedora, RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

À consideração superior.

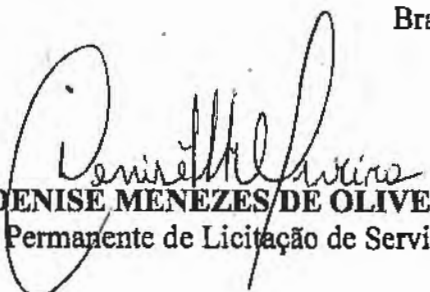
Brasília, 19 de março de 2013.


MARIANA G.S. DE CASTRO
Estagiária


Mª MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos da concorrência em comento, como proposto.

Brasília, 19 de março de 2013.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 486/2013/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.006756/2010

INTERESSADO: RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 035/2009-SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada, para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná.

Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

Senhor Coordenador-Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 035/2009-SSR/MC, para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se

[Assinatura]

novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

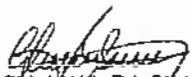
5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

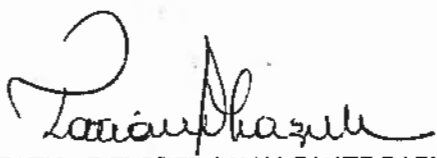
6. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná, analisando a Concorrência nº 035/2009-SSR/MC, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Logo, cabe homologação com adjudicação do objeto à empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. Observe-se se não se trata de faixa de fronteira (senão, deverá ser juntada a documentação respectiva).

7. Ante o exposto, opinamos no sentido de que haja o encaminhamento dos autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação do objeto à empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA, para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná.

À superior consideração.

Brasília, 17 de abril de 2013.


GLÁUCIA LIMA DA SILVA
Estagiária de Direito


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 1529/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.006756/2D10

INTERESSADO: RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO

Aprovo o DESPACHO Nº 1528/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 486/2013/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Estagiária de Direito, Gláucia Lima da Silva, e co-autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 3 de maio de 2013.

José Elvino Bianchi
Consultor Jurídico



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE



DESPACHO Nº 1528/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.006756/2010

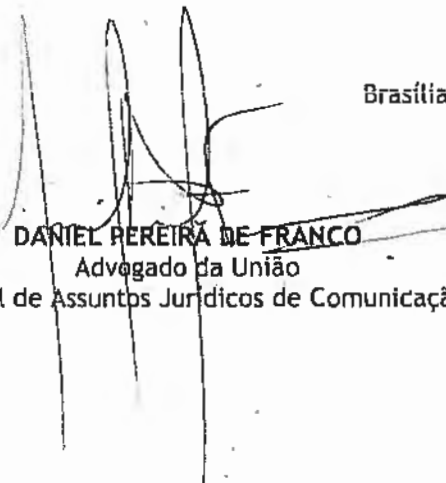
INTERESSADO: RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO

Aprovo o PARECER Nº 486/2013/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Estagiária de Direito, Gláucia Lima da Silva, e da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 23 de abril de 2013.


DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 5300006256/10 documentação
a seguir especificada de 02 folhas,
que assina número: 148, 149
Data: 14.06.2013
Nome Vaiano
Assinatura: [assinatura]

PUBLICADO NO D.O.U. DE 14/06/13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de junho de 2013.

Acolho o PARECER Nº 486/2013/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para **HOMOLOGAR** o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
035/2009	PR	TAMARANA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.	53000.006756/2010



Nome	Cargo
MOZART GOMES DE SOUSA	Diretor-Presidente
JOSÉ SILVEIRINO FILHO	1º Diretor Vice-Presidente
MARIA JOANA FERREIRA ZICA	2º Diretora Vice-Presidente
NEGO CARLOS FIGUEIRA	1º Diretor Técnico
JOSÉ ANTONIO DE FÁTIMA	2º Diretora Técnica
LASARA MARIA DE JESUS	1ª Diretora Secretária
RENATA COSTA SILVA DA CRUZ	2ª Diretora Secretária

Art. 3º Estabelecer, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que as Entidades Interessadas comprovem ao Ministério das Comunicações a efetivação da operação ora autorizada, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado até que o referido ato praticado seja comprovado.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de junho de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORAES DE ALMEIDA, em face da decisão de anulação do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Indaiatuba, no Estado do Pará, acolho o PARECER No 053/2013/CGC/CONJUR-MC/COU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Atos de Habilitação	UF	Localidade	Serviço	Requerente	Processo
21º (DOU de 14-4-2007)	PA	Indaiatuba	Radiodifusão Comunitária	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Moraes de Almeida	33000.016673/2013-7

Considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 33000.016673/2013-7 encaminhado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e o PARECER Nº 563/2013/CONJUR-MC/COU/AGU aplico a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em desfavor da empresa TIGRA CONFECÇÕES LTDA, até que seja promovida sua reabilitação, com fundamento no artigo 87, inciso IV, e §3º combinado com o artigo 84, III, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DOS MORADORES DE CRAIABA, em face da decisão de anulação do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Craiaba, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER No 053/2013/CGC/CONJUR-MC/COU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Atos de Habilitação	UF	Localidade	Serviço	Requerente	Processo
77º (DOU de 13-6-2010)	AL	CRAIABA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DOS MORADORES DE CRAIABA	33000.016229/2013-4

Tendo em vista o pedido no PARECER Nº 592/2013/CGC/CONJUR-MC/AGU, que trata de pedido de anulação de propositura com revila do estatuto adotado por esta Parte de Governo desde a aprovação da Portaria N. 752-1.16/2011/URPT/CGC/CONJUR-MC/AGU, protocolado pela entidade RÁDIO AURORA LTDA, sob o n.º 33000.036433/2004, indefiro o requerimento formulado pelo postulante.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE JACQUES, em face da decisão de anulação do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Carabás, no Estado do Paraná, acolho o PARECER No 058/2013/CGC/CONJUR-MC/COU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Atos de Habilitação	UF	Localidade	Serviço	Requerente	Processo
33º (DOU de 03-12-2007)	PR	CARABÁS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE JACQUES	33000.034467/2007

Em 13 de junho de 2013

Acolho o PARECER Nº 466/2013/CGC/CONJUR-MC/COU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	Localidade	Serviço	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
001/2012	SP	CARACATATUBA	FM	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA	33000.01200/2012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/inf/autenticidade.html>, pelo código 00012013061400050

Acolho o PARECER Nº 512/2013/TV/TPC/CGC/CONJUR-MC/COU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	Localidade	Serviço	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
004/2009	BA	CONDÉUBA	FM	TOTAL-COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA	33000.01200/2010

Tendo em vista a manifestação emitida por SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 110/2000-828/MC, acolho o PARECER Nº 507/2013/TPC/CGC/CONJUR-MC/COU/AGU, de sorte a NÃO conhecer da manifestação conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	Localidade	Serviço	MANIFESTANTE
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 507/2013/TPC/CGC/CONJUR-MC/COU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	Localidade	Serviço	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SOCIEDADE DE RÁDIOFÔNIA SÃO JOSE LTDA	33000.001494/2010

Acolho o PARECER Nº 539/2013/TPC/CGC/CONJUR-MC/COU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	Localidade	Serviço	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
02/2009	MS	BAIXADA DO SUL	FM	MÁRCIO FREITAS ALVES E FILHO LTDA	33000.001494/2010

Acolho o PARECER Nº 600/2013/TPC/CGC/CONJUR-MC/COU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	Localidade	Serviço	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
004/2009	MS	ARIMATÁ	FM	ALÔ FM- SOCIEDADE LTDA	33000.001200/2010

Acolho o PARECER Nº 448/2013/CGC/CONJUR-MC/COU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	Localidade	Serviço	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
000/2010	BA	ITAJÁ	FM	TOTAL-COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA	33000.00021/2010

Acolho o PARECER Nº 446/2013/CGC/CONJUR-MC/COU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	Localidade	Serviço	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
004/2009	PR	ZAMARÁHA	FM	RÁDIO NOVA PRINCIPA FM DE PITANGA LTDA	33000.000756/2010

Acolho o PARECER Nº 595/2013/TPC/CGC/CONJUR-MC/COU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	Localidade	Serviço	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
005/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	REDE BRASIL DE RÁDIOFÔNIA LIMITADA	33000.001142/2010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EM Nº 321/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 035-2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Tamarana, Estado do Paraná.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA (Processo nº 53000.006756/2010-17) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013 e a Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. do dia 26 subsequente, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 25/08/2015, às 10:47, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0583947** e o código CRC **1E75778A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO**PROCESSO Nº: 53000.006756/2010-17****ASSUNTO: PREPARAÇÃO DE CÓPIA DO PROCESSO**

De ordem, remeto os autos ao SDCOM, para providenciar **cópia autenticada** do processo em referência a ser encaminhada ao SEDOC/GM, para que seja remetido à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 26/08/2015, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0685087** e o código CRC **4EA195E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 035-2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Tamaraná, Estado do Paraná.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA (Processo nº 53000.006756/2010-17) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013 e a Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. do dia 26 subsequente, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

Presidência da República CODOC/PROTOCOLO
08 OUT 2015
Hora: 12:40
Assinatura: <i>[assinatura]</i>

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 035/2009-SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada, para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná.

Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 035/2009-SSR/MC, para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou

manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná, analisando a Concorrência nº 035/2009-SSR/MC, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Logo, cabe homologação com adjudicação do objeto à empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. Observe-se se não se trata de faixa de fronteira (senão, deverá ser juntada a documentação respectiva).

7. Ante o exposto, opinamos no sentido de que haja o encaminhamento dos autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação do objeto à empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA, para a localidade de Tamarana, no Estado do Paraná.

À superior consideração.

Brasília, 17 de abril de 2013.

GLÁUCIA LIMA DA SILVA

Estagiária de Direito

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 1528/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.006756/2010

INTERESSADO: RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO

Aprovo o **PARECER Nº 486/2013/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Estagiária de Direito, Gláucia Lima da Silva, e da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 1529/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.006756/2010
INTERESSADO: RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO

Aprovo o DESPACHO Nº 1528/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 486/2013/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Estagiária de Direito, Gláucia Lima da Silva, e co-autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Assunto: Arquivamento da EM MC 00083/2013

De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+][x]

Data: 02/09/2015 16:33:53

Destinatário: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ARQUIVAMENTO DE EM

A EM MC 00083/2013 - Tamarana PR / Licit/EM foi arquivada em 02/09/2015 - Motivo: EM arquivada em razão de ter sido elaborada uma nova EM (310/2015).

Desat/BRAN
TR-191/16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 035/2009 - CEL/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília (DF), _____ de _____ de 2009.

ÍNDICE

- 1 DO OBJETO
- 2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
- 3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
- 6 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 7 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
- 8 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS
- 9 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DAS SESSÕES
- 10 DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 12 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 13 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 14 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
- 15 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 16 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 17 DAS PENALIDADES
- 18 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÕES E IMPUGNAÇÕES (CONTRA-RAZÕES)
- 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 20 ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL - CONCORRÊNCIA N.º 035/2009 – CEL/MC

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado pela Comissão Especial de Licitação instituída por meio da Portaria de n.º 432, de 24 de julho de 2009, torna público que receberá dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Tamarana - PR, cujo Preço Mínimo da Outorga é de R\$ 87.064,85 (oitenta e sete mil sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

A entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas ocorrerá no dia _____ de _____ de _____, às 9:00 horas, no Ministério das Comunicações, situado na Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – no Auditório Lourenço Chehab - Subsolo, Edifício Sede do Ministério das Comunicações - Brasília – Distrito Federal.

A licitação, na modalidade Concorrência, objeto do presente Edital, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; pelo Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963; pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e suas alterações; e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2.002, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto desta Licitação é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em horário ilimitado (execução durante 24 horas do dia), na localidade de Tamarana - PR pelo prazo de 10 (dez) anos, com as seguintes características: Frequência/Canal: 210 (duzentos e dez); Classe: C, Grupo de Enquadramento: A.

2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer dúvidas sobre o conteúdo do presente Edital e de seus Anexos poderão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente no Ministério das Comunicações, ou por intermédio de correspondência registrada, via postal, conforme a seguir indicado, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
LICITAÇÃO N.º ____/____ - CEL
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Sala 104 – Sobreloja
Edifício Sede do Ministério das Comunicações
70044-900 – Brasília – DF

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens questionados;
- c) fundamentação das questões a serem esclarecidas;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas em até (5) cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação e das Propostas, fazendo publicar no Diário Oficial da União o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na sala de vistas da Comissão e no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os na Secretaria da Comissão Especial de Licitação e no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a apresentação dos Documentos de Habilitação e a formulação das Propostas, a Comissão Especial de Licitação fará publicar, no Diário Oficial da União, Aviso de Alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.4 A anulação ou revogação da Licitação, ainda que parcial, é ato do Ministro de Estado das Comunicações. A revogação dar-se-á por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, e a anulação dar-se-á, de ofício ou por provocação de terceiros, por ilegalidade. Em ambos os casos, a decisão será antecedida de parecer da Consultoria Jurídica do Ministério.

2.4.1 A Comissão Especial de Licitação poderá tornar sem efeito seus próprios atos, em face de ilegalidade, desde que a fase em que praticados não esteja encerrada.

2.4.2 Da decisão de revogação ou anulação a licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4.3 Não caberá qualquer indenização às Proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada para o recebimento das propostas não houver expediente normal no Ministério das Comunicações, considerar-se-á transferido o evento para o primeiro dia útil seguinte.

2.6 A Proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, para fins dos limites a que se refere o artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura dos respectivos contratos.

2.6.1 A superação àqueles limites em número de vitórias impedirá novas homologações para o mesmo tipo de serviço, até que os contratos respectivos sejam assinados, ficando os processos em que isto ocorra sobrestados.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação.

3.2 O não oferecimento, no prazo do item 3.1, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a Proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 O não oferecimento de impugnação ao Edital no prazo estabelecido no subitem 3.1, ainda que a Proponente indique falhas ou irregularidades que o viciaram, implicará preclusão para quaisquer fins, inclusive recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a apresentação da Documentação de Habilitação e formulação das Propostas, preceder-se-á conforme disposto no subitem 2.3.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenham pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

4.1.1 A participação de capital estrangeiro nas empresas a que se refere o subitem 4.1 deverá obedecer ao que prevê a Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

4.2 É vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica enquadrada nas situações a seguir.

4.2.1 Que não tenha sido recadastrada conforme determinação contida na Portaria MC n.º 447, de 9 de agosto de 2007 (dispositivo aplicável somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).

4.2.1.1 Na ocorrência da situação indicada no subitem 4.2.1 a interessada deverá, até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas, apresentar a documentação exigida para o cadastramento.

4.2.2 Que já detenha outorga, ou participe de concessionária/permissionária do serviço objeto deste Edital, nos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4.2.3 Cujos sócios e dirigentes participem dos quadros societário e diretivo de outras concessionárias/permissionárias do serviço objeto deste Edital, nos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4.2.4 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente licitação.

4.2.5 Cujos sócios, administradores ou gerentes participem do quadro societário ou diretivo de outra executante do mesmo tipo de serviço na localidade objeto desta licitação.

4.2.6 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou ainda, que esteja impedida ou com seu direito de licitar e contratar com a Administração suspenso.

4.2.7. Cujas falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata ou recuperação judicial.

4.3 Não será admitida a inclusão de documento adicional pelas Proponentes ou a substituição ou ainda a alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada, ressalvada a realização das diligências referidas no subitem 9.2.

4.4 Após o recebimento das Propostas não serão admitidas modificações no quadro diretivo e no controle societário das Licitantes.

4.4.1 Fica excetuada da vedação contida no subitem 4.4 a hipótese de transferência *causa mortis*.

4.5 São vedadas, sob pena de desclassificação dos envolvidos, a representação (simultânea ou sucessiva) de mais de um licitante pelo mesmo procurador e a participação de licitantes com sócios (diretos e indiretos) em comum.

5 DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES (CONJUNTO 1)

5.1 Para habilitar-se, a Proponente estará obrigada a satisfazer às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões e declarações a seguir especificados, original ou cópia autenticada.

5.1.1 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrados na repartição competente, devendo a sociedade por ações encaminhar, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista na data do recebimento da documentação e propostas.

5.1.1.1 No ato constitutivo da Proponente, ou em suas alterações, deverá constar, dentre os objetivos sociais, a atividade de execução de serviços de radiodifusão.

5.1.1.2 Em se tratando de Fundação, apresentar, além do estatuto, a ata de eleição de sua diretoria.

5.1.1.3 Caso a Proponente tenha em seu quadro societário sócio pessoa jurídica deverá apresentar o respectivo ato constitutivo de todos os sócios nessa condição que, direta ou indiretamente, participem do capital social, total e votante, da Proponente, até que se comprove a plena observância do art. 2º da Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

5.1.1.4 Para efeito do subitem 5.1.1.3, deverá ser apresentado qualquer dos documentos listados no subitem 5.1.2, referentes às pessoas físicas que indiretamente participem do capital social, total e votante, da Proponente.

5.1.2 Prova da condição de brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses, das pessoas físicas que sejam sócias da Proponente, feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, carteira profissional, carteira de identidade ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de igualdade de direitos civis.

5.1.3 Declaração da Proponente de que não possui e nem manterá em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO I.

5.1.4 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes da Proponente.

5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

5.1.5.1 As certidões deverão ter validade na data prevista para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas. Caso a certidão não contenha data de validade serão aceitas aquelas expedidas nos 3 (três) meses anteriores à referida data.

5.1.5.2 A menção “positiva” em qualquer das certidões referidas no subitem 5.1.5 implica a obrigatoriedade de apresentação de certidão de objeto e pé da ação respectiva ou de documento equivalente que revele sua situação processual.

5.1.5.3 A Proponente, em decorrência das certidões a que se refere o subitem 5.1.5 será inabilitada:

- a) em caso de omissão em sua apresentação;
- b) se não apresentar os documentos referidos no subitem 5.1.5.2;
- c) diante do trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

d) se os débitos a que se referirem os títulos protestados superarem o valor mínimo previsto pela outorga do serviço, desde que não estejam sendo contestados judicialmente;

e) se a sentença de natureza cível for de improbidade administrativa com sentença condenatória não mais sujeita a recurso com efeito suspensivo;

f) diante de execução não embargada cujo valor ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço.

5.1.6 Prova de que os dirigentes estão quites com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere.

5.2 A Proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.2.1 Para as Proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação.

5.2.2 Para as Proponentes inativas ou constituídas há menos de 1 (um) ano, a apresentação do balanço de abertura em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.

5.2.3 Comprovante relativo à garantia de manutenção de proposta, válida para as três etapas, equivalente a 1% (um por cento) do valor mínimo previsto pela outorga, podendo a Proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) carta de fiança bancária; ou b) caução.

5.2.3.1 Quando a Proponente optar por carta de fiança bancária, esta deverá ser emitida em favor da Proponente por banco comercial, de investimento ou múltiplo.

5.2.3.1.1 A carta de fiança deverá ter prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega dos Documentos e das Propostas.

5.2.3.2 A comprovação de garantia de manutenção de proposta na forma de caução deverá ser feita junto à Caixa Econômica Federal, em formulário específico, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

5.2.4 A garantia de manutenção de proposta será devolvida às Proponentes, mediante a apresentação de recibo, conforme segue:

a) às Proponentes inabilitadas, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da inabilitação, desde que não tenha havido recursos, ou após seus julgamentos.

b) à Proponente vencedora, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

c) às Proponentes com propostas classificadas, em até 15 (quinze) dias após a homologação do certame.

5.2.5 A Proponente será considerada em boa situação financeira e, portanto, apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do serviço objeto desta licitação, quando:

a) apresentar a garantia a que se refere o subitem 5.2.3:

b) o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura resultar na verificação, pela Comissão Especial de Licitação, do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

Se $PC + ELP = 0$, será considerado o fator 1 como divisor

5.3 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 3 (três) meses da data prevista para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.

5.4 A Proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

5.4.1 Os documentos exigidos nas alíneas do subitem 5.4 deverão ter validade na data de recebimento da Documentação e Propostas.

5.4.2 Caso os documentos mencionados nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 5.4 não contenham data de validade, serão aceitos aqueles expedidos nos 3 (três) meses anteriores à data prevista para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.

6 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a Proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, informando:

6.1.1 Tempo total diário proposto para transmissão de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral, preenchendo o item 1 (um) do ANEXO III (T1).

6.1.1.1 No preenchimento do item 1 (um) do ANEXO III a Proponente deverá desconsiderar o tempo a que se refere o subitem 6.1.3.

6.1.2 Tempo total diário proposto para o serviço noticioso de caráter geral, preenchendo o item 2 (dois), do ANEXO III (T2).

6.1.2.1 No preenchimento do item 2 (dois) do ANEXO III a Proponente deverá desconsiderar o tempo mínimo de 5% (cinco por cento) de serviço noticioso fixado no art. 38, alínea “h” do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

6.1.3 Tempo total diário proposto para transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, preenchendo o item 3 (três) do ANEXO III (T3).

6.1.5 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, preenchendo o item 4 (quatro) do ANEXO III (T4).

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente.

6.3 A Proposta Técnica apresentada pela Proponente vencedora será anexada ao Contrato ou Termo de Adesão, conforme o caso, constituindo-se parte integrante dele.

7 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A Proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, em 2 (duas) parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O valor ofertado não poderá ser inferior ao Preço Mínimo fixado para a Outorga.

8 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 A Proponente deverá apresentar a Documentação de Habilitação e Propostas, conforme detalhamento indicado nos itens a seguir.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da Proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma que não a prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das Proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) de documento de identidade;

b) da documentação prevista no subitem 5.1.1 deste Edital;

c) de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, em se tratando de procurador, conforme Modelo constante do ANEXO VI, a ser entregue em separado no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, que será juntado ao processo.

8.2.2 A não exibição no ato dos documentos indicados no subitem 8.2.1 implicará no não recebimento dos Documentos de Habilitação e as Propostas da Proponente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como CONJUNTO 1, CONJUNTO 2 e CONJUNTO 3, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência nº ____/____ – CEL/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: <i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente: <i>(indicar a Razão Social)</i>
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto 1 – Documentação de Habilitação:</u> Habilitação Jurídica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal.

CONJUNTO 2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência nº ____/____ – CEL/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: <i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente: <i>(indicar a Razão Social)</i>
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto 2:</u> Proposta Técnica.

CONJUNTO 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/____ – CEL/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: <i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente: <i>(indicar a Razão Social)</i>

<u>Conteúdo:</u>
--

Conjunto 3:

Proposta de Preço pela Outorga.

8.3.1 A inclusão de qualquer elemento, entre os Documentos de Habilitação e Propostas, que implique violação do sigilo acarretará a desclassificação da Proponente.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no subitem 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital constem de um índice visando facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional, substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela Proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas, e deverão ser preferencialmente datilografadas ou impressas em papel tamanho A4, com até 44 linhas por página e letras no tamanho 12 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação e Propostas, será apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da Proponente no rodapé de cada folha, devendo preferencialmente cada uma das folhas estar numerada sequencial e continuamente, por CONJUNTO, no ângulo superior direito.

9 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DAS SESSÕES

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação, bem como os trabalhos a serem por ela desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria de n.º 432, de 24 de julho de 2009, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou a quem ele designar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões da Comissão, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de sessão pública também pelos representantes legais das Proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas da Comissão, o Presidente solicitará aos representantes legais das Proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, aferindo os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada Proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigar a sua substituição.

9.4.1.1 Os invólucros fechados e documentos serão rubricados pelo representante legal de cada Proponente.

9.4.2 Nas sessões públicas da Comissão, por determinação do Presidente, as eventuais manifestações dos representantes legais das Proponentes serão reduzidas a termo para anexação à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das Proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão, não sendo admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das Proponentes.

9.4.4 O Presidente fará as advertências cabíveis e solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento dos trabalhos.

10 DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Aberta a sessão, serão recebidas, em invólucros distintos, a Documentação de Habilitação e as Propostas, que serão rubricados em todas as partes coladas pelos representantes legais das Proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

10.2 O Presidente anunciará o nome de cada Proponente estabelecendo o critério para a abertura do CONJUNTO 1 (Documentação de Habilitação) e determinará o acondicionamento dos CONJUNTOS 2 (Proposta Técnica) e CONJUNTO 3 (Proposta de Preço) em invólucros fornecidos pela Comissão que serão lacrados e depositados no cofre disponível na sala da Comissão.

10.3 Aberto o CONJUNTO 1 e rubricados os Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente, a sessão será encerrada.

10.4. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que será assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente.

10.5 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação de Habilitação para fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação para análise.

10.6 Os Proponentes terão acesso à Documentação de Habilitação após a análise da Comissão Especial de Licitação.

11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A Comissão Especial de Licitação analisará, em sala reservada, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo à

publicação dos conceitos “**HABILITADA**” e “**NÃO HABILITADA**”, conforme o caso, no Diário Oficial da União, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

11.2 Decorrido o prazo para a interposição dos recursos a Comissão Especial de Licitação intimará os interessados, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação (contra-razões).

11.3 A(s) Proponente(s) julgada(s) inabilitada(s) fica(m) impedida(s) de participar das fases subsequentes da licitação.

11.3.1 Encerrada a fase de habilitação as Proponentes inabilitadas serão intimadas para resgate de suas Propostas, devidamente lacradas, no prazo de 30 (dias) dias.

11.3.1.1 O não atendimento da intimação no prazo estabelecido autoriza a Administração a incinerar os documentos em referência.

11.4 Ultrapassada a fase de Habilitação, as Proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a Habilitação.

11.5 A previsão contida no subitem 11.4 não afasta o poder de autotutela do Ministério das Comunicações.

12 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

12.1 Encerrada a fase de Habilitação a Comissão convocará com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a sessão pública para abertura das Propostas Técnicas.

12.1.1 No local, dia e hora marcados, a Comissão procederá à abertura das Propostas Técnicas (CONJUNTO 2) das Proponentes habilitadas.

12.2 Após a abertura do CONJUNTO 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante legal de cada Proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação dos Proponentes para verificação.

12.3. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente à sessão.

12.4 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade das Propostas Técnicas com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada uma delas conforme estabelecido no item 13.

12.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará ficha de avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata, procedendo à publicação dos conceitos “**CLASSIFICADA**” e “**NÃO CLASSIFICADA**”, conforme o caso, no Diário Oficial da União, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

12.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos.

13 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1 Será atribuída à Proposta Técnica a seguinte pontuação:

13.1.1 A pontuação P1, relativa ao percentual do tempo total diário proposto para a transmissão de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral (%T1), conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P1 = 65,0 \times [(\%T1 - 5) / (\%T1 + 5)], \text{ para } 5\% \leq T \leq 8\%$$

- Condição Mínima: %T1 = 5

- Condição Máxima: %T1 = 8

Legenda:

$$\%T1 = T1 \times 100 / 1440$$

T1 = valor preenchido no item 1 do ANEXO III.

13.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual de tempo total diário proposto para serviço noticioso de caráter geral (%T2), conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P2 = 65,0 \times [(\%T2 - 5) / (\%T2 + 5)], \text{ para } 5\% \leq T \leq 8\%$$

- Condição Mínima: %T2 = 5

- Condição Máxima: %T2 = 8

Legenda:

$$\%T2 = T2 \times 100 / 1440$$

T2 = valor preenchido no item 2 do ANEXO III.

13.1.3 A pontuação P3 relativa ao percentual do tempo total diário proposto para programas culturais, artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (%T3), conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P3 = 130 \times [(\%T3 - 5) / (\%T3 + 5)], \text{ para } 5\% \leq T \leq 8\%$$

- Condição Mínima: %T3 = 5

- Condição Máxima: %T3 = 8

Legenda:

$$\%T3 = T3 \times 100 / 1440$$

T3 = valor preenchido no item 3 do ANEXO III.

13.1.4 A pontuação P4 relativa ao prazo em meses (T4) para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P4 = 10 + 50 \times [(36 - T4) / (36 + T4)], \text{ para } 9 \leq T4 \leq 36$$

- Condição Mínima: T4 = 36 meses

- Condição Máxima: T4 = 9 meses

Legenda:

T4 = valor preenchido no item 4 do ANEXO III.

13.1.5 A valoração da Proposta Técnica da Proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 13.1, conforme a seguir:

$$PT = (P1 + P2 + P3 + P4) \text{ pontos.}$$

13.2 Serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no § 4º do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações do Decreto nº 2.108, de 26 de dezembro de 1996.

13.3 O prazo de validade das Propostas é de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual estas serão automaticamente revalidadas por períodos sucessivos de 6 (seis) meses.

13.3.1 Não pretendendo a Proponente manter sua proposta deverá se manifestar, por escrito, em até 5 (cinco) dias antes do transcurso de cada período.

14 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 Encerrada a fase de análise e julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão convocará, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga e intimará as Proponentes desclassificadas para devolução de suas Propostas.

14.1.1 No local, dia e hora marcados, a Comissão procederá à abertura das Propostas de Preço pela Outorga (CONJUNTO 3) das Proponentes classificadas.

14.2 Após a abertura do CONJUNTO 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante legal de cada Proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação para verificação.

14.3. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente à sessão.

14.4 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade das Propostas de Preço pela Outorga com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada uma delas conforme estabelecido no subitem 14.5.

14.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, em especial a de valor inferior ao mínimo estabelecido.

14.5 A pontuação das Propostas de Preço pela Outorga será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento A})$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento B})$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

b) impedimento de a entidade participar de licitação e de contratar com o Ministério das Comunicações por um período de 2 (dois) anos.

17.3 Na ocorrência das situações descritas no subitem 17.2, a concessionária/permissionária terá o direito à ampla defesa e ao contraditório, em processo administrativo próprio.

17.4 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela concessionária/permissionária em sua Proposta Técnica implicará imposição de multa de até 5% (cinco) por cento do valor da outorga, em processo administrativo próprio.

17.4.1 O descumprimento reiterado dos compromissos assumidos pela concessionária/permissionária em sua Proposta Técnica ensejará a adoção de providências objetivando o cancelamento da outorga.

17.5 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga considerar-se-á o Contrato ou Termo de Adesão automaticamente rescindido.

18 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÕES E IMPUGNAÇÕES (CONTRA-RAZÕES)

18.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da Licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação de que não caibam recurso.

18.2 Os recursos, representações e impugnações (contra-razões) serão sempre dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, ainda que se trate de decisão proferida pelo Ministro de Estado das Comunicações, mediante petição, apresentados no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da Proponente interessada;

b) o nome do signatário, que deverá ser dirigente ou procurador da Proponente;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) pedido e sua fundamentação.

18.3 A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, inciso I, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das Proponentes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18.3.1 Nas hipóteses não previstas no subitem 18.1, inciso I, as intimações poderão ser feitas por meio eletrônico (*e-mail*), desde que haja a disponibilidade de meios técnicos, ou por outro meio idôneo.

18.3.1.1 As intimações por meio eletrônico serão consideradas recebidas por seu destinatário no dia posterior à sua remessa, sendo que o prazo respectivo passará a fluir no primeiro dia útil subsequente.

18.4 Interposto recurso ou representação, o Presidente da Comissão Especial de Licitação cientificará as demais Proponentes que poderão apresentar impugnação (contra-razões) no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5 Em todos os casos, os autos estarão à disposição dos interessados no primeiro dia útil seguinte ao da intimação, na Secretaria da Comissão Especial de Licitações.

18.6 Os recursos previstos no subitem 18.1, inciso I, alíneas “a” e “b”, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão Especial de Licitações, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.7 Nas hipóteses do subitem 18.1, inciso I, a Comissão Especial de Licitação, apresentadas as impugnações ou transcorrido o prazo respectivo sem manifestação das interessadas, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso devidamente informado à Consultoria Jurídica para fim de emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, de parecer prévio ao julgamento a ser proferido pelo Ministro de Estado das Comunicações.

18.7.1 Nas hipóteses não previstas no subitem 18.1, inciso I, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, apresentadas as impugnações ou transcorrido o prazo respectivo sem manifestação das interessadas, encaminhará à Consultoria Jurídica para fim de emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, de parecer prévio ao julgamento a ser proferido pelo Ministro de Estado das Comunicações.

18.8 O Ministro de Estado das Comunicações proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos autos.

18.9 A autoridade administrativa poderá deixar de conhecer manifestações impertinentes, ressalvados o contraditório e a ampla defesa, bem como os recursos previstos em lei. Em alguns casos poderá, inclusive, haver desclassificação superveniente da manifestante, com fulcro no artigo 43, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

18.9.1 Serão consideradas impertinentes as manifestações que:

- a) deduzirem pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- b) alterarem a verdade dos fatos;
- c) usarem do processo para conseguir objeto ilegal;
- d) opuserem resistência injustificada ao andamento do processo;
- e) procederem de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

f) provocarem incidentes manifestamente infundados;

g) interpuserem recurso com intuito manifestamente protelatório.

18.10 Os interessados terão vistas dos autos na Comissão Especial de Licitação ou na Consultoria Jurídica, conforme o caso, vedada, em qualquer hipótese, a retirada em carga dos processos.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Licitante se obriga a manter atualizado seu cadastro junto à Comissão Especial de Licitação.

19.2 A Comissão Especial de Licitação atenderá o público externo nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas.

19.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão 5 (cinco) decimais à direita da vírgula, arredondando-se a quinta casa, para cima, quando a sexta for maior ou igual a 5 (cinco).

19.4 A concessionária/permissionária somente poderá pleitear aumento da potência de seus transmissores após o transcurso do prazo a que se refere o art. 1º da Portaria de n.º 61, de 6 de março de 2008.

19.5 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

20 ANEXOS

20.1 ANEXO I – Modelo de Declaração referente a trabalho de menores.

20.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade Proponente.

20.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço.

20.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

20.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Concessão.

20.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração (particular).

Brasília (DF), ____ de _____ de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

ANEXO I

Modelo de Declaração

Ref.: Concorrência ____/____-CEL/MC

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO II

Modelo de Declaração

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a Proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____,
(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Edital Concorrência n.º _____/_____

Localidade: _____ UF: _____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____ Data: ____/____/____.

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos:

Programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T1)	(%T1) $T1 \times 100 / 1440$

2. Serviço noticioso:

Programas de serviço noticioso de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T2)	(%T2) $T2 \times 100 / 1440$

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga:

Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local	Tempo dos programas em minutos (T3)	(%T3) $T3 \times 100 / 1440$

4. Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo:

Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo (T4)	Quantidade de meses (T4)

8. Local, data e assinatura do(s) representante (s) legal (is)

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga.

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-CEL/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

Minuta de Termo de Adesão

TERMO DE ADESÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO _____, NA CIDADE D
_____ ESTADO D _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Termo de Adesão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pela Portaria n.º _____, de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União do dia _____, aprovada pelo Decreto Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____ de _____ de _____, para explorar o serviço de _____, na cidade de _____, Estado de _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado de _____, o serviço de radiodifusão _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País.

Parágrafo único - A execução do serviço sob consideração é vinculada aos termos do Edital de Concorrência nº ____/_- CEL/MC e às Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, apresentadas na Licitação, pela permissionária, documentos esses que acompanham o presente Contrato como Anexos V e VI, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Segunda - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Terceira - O preço ofertado pela permissionária pela outorga objeto do presente Contrato foi de R\$ _____ (_____), em duas parcelas de igual valor, corrigidas nos termos do Edital, da seguinte forma:

a) O pagamento da primeira parcela no valor de R\$ _____ (_____) foi pago concomitantemente à assinatura do presente Contrato, recolhida em favor do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

b) A segunda parcela no valor de R\$ _____ (_____) deverá ser paga em até 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato do presente termo de adesão no Diário Oficial da União.

Cláusula Quarta - A permissionária é obrigada a executar o serviço segundo as condições técnicas constantes do Plano Básico de Distribuição de Canais de _____, bem como a:

- a) destinar, diariamente, um mínimo de 5% (cinco) por cento de seu tempo total de programação para transmissão de serviço noticioso, em cumprimento à exigência constante da alínea 'h' do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, além dos tempos indicados na Proposta Técnica objeto do ANEXO III do Edital de Concorrência;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregar menor de dezesseis anos, sendo permitida a admissão a partir dos quatorze anos, apenas na condição de aprendiz.
- e) não permitir que seus sócios integrem o quadro societário de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, nem que seus administradores façam parte do quadro diretivo de entidade na mesma situação;
- f) manter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem, tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- i) comunicar ao Ministério das Comunicações a efetivação das alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, transferência do controle societário e a transferência direta da concessão.
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da Habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, das obrigações contraídas e das condições técnicas estabelecidas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da publicação do extrato do contrato de concessão/termo aditivo;

s) manter 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, conforme previsto no artigo 28, item 12, alínea “e” do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Cláusula Quinta - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

e) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, conforme estabelecido pela legislação aplicável;

f) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; **(Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));**

g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

- i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- n) manter em dia os registros da programação;

Cláusula Sexta - A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência o direito de posse da União.

Cláusula Sétima - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula Oitava - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, o direito de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula Nona - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único - A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

Cláusula Décima - A permissionária deverá cumprir as obrigações assumidas em sua Proposta Técnica nas condições compromissadas no ANEXO III do Edital da Concorrência, sob pena de imposição multa de até 5% (cinco por cento) do valor pago pela outorga.

Cláusula Décima Primeira - O descumprimento reiterado dos compromissos assumidos pela permissionária ensejará a adoção de providências objetivando o cancelamento da outorga.

Cláusula Décima Segunda - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis ao serviço de que trata o presente Contrato, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira - Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á este Contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias dele decorrentes.

Cláusula Décima Quarta - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o foro de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____ / __ - CEL/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas, sendo os 3 (três) - ANEXOS, compostos de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Permissionária

Testemunhas:

ANEXO VI

Modelo de Procuração

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/___-CEL/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.